



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 50/2009

Brasília - DF, 18 de dezembro de 2009.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 50/2009

Brasília - DF, 18 de dezembro de 2009.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.593-MD, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Instrui o Sistema de Planejamento Estratégico de Defesa que acolha os atuais sistemas congêneres das Forças Armadas e estabeleça cenários, diretrizes e prioridades da defesa, bem como sirva de base integradora para o trabalho das Forças.....11

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1.621-SEORI, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova a organização e o funcionamento da Comissão dos Hospitais Militares sediados em Brasília (CHMBra).....11

PORTARIA Nº 1.622-SEORI, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Constitui a Comissão dos Hospitais Militares sediados em Brasília (CHMBra).....14

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 977, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova a Diretriz para a Execução da Campanha Seleção 2010 e dá outras providências.....15

PORTARIA Nº 978, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos da Portaria Comandante do Exército nº 659, de 14 de novembro de 2002, que fixa os interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso e dá outras providências.....17

PORTARIA Nº 979, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza e delega competência para alienação do imóvel cadastrado sob o nº SP 02-0111 à Prefeitura Municipal de Santos e dá outras providências.....18

PORTARIA Nº 980, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza e delega competência para alienação por permuta do imóvel cadastrado sob o nº SC 05-0123 e dá outras providências.....18

PORTARIA Nº 981, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza e delega competência para alienação por venda dos imóveis cadastrados sob os nºs PR 05-0032, PR 05-0054, PR 05-0055, PR 05-0056 e PR 05-0057 à Universidade Federal Tecnológica do Paraná (UTFPR) e dá outras providências.....19

PORTARIA Nº 982, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza e delega competência para alienação por permuta do imóvel cadastrado sob o nº PR 05-0044 e dá outras providências.....19

PORTARIA Nº 983, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza e delega competência para alienação por permuta do imóvel cadastrado sob o nº PR 05-0022 e dá outras providências.....20

PORTARIA Nº 987, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera os Anexos da Diretriz Estratégica para Aplicação da Política de Pessoal, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 718, de 6 de dezembro de 2002.....20

PORTARIA Nº 990, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova as Instruções Gerais para o Funcionamento das Escolas de Instrução Militar (IG 20-17) e dá outras providências.....23

PORTARIA Nº 991, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o Regulamento do Comando Logístico (R-128) e dá outras providências.....41

PORTARIA Nº 992, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui as Comissões de Fiscalização de Material de Aviação no Exterior e no Brasil e dá outras providências.....49

DESPACHO DECISÓRIO Nº 137, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autorização para pagamento antecipado à Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON.. .50

DESPACHO DECISÓRIO Nº 142, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autorização para pagamento antecipado à empresa BUNDESAMT FÜR WEHRTECHNIK UND BESCHAFFUNG – BWB, por intermédio do Escritório Federal de Tecnologia de Defesa e Aquisições do Ministério da Defesa da República Federal da Alemanha.....51

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 171-EME, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova a Diretriz para a Capacitação de Recursos Humanos para a família de blindados Leopard 1. 52

PORTARIA Nº 172-EME, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Normatiza o Curso de Oficial de Comunicações.....61

PORTARIA Nº 173-EME, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza a dilação do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) prestado pelos oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários incorporados no ano de 2009.....61

PORTARIA Nº 174-EME, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova a Diretriz para a Alteração de Sede do Centro de Instrução de Operações Especiais, do Rio de Janeiro-RJ para Goiânia-GO e dá outras providências.....62

PORTARIA Nº 175-EME, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova a Diretriz para a Implantação do Novo Aquartelamento do 5º Regimento de Carros de Combate e dá outras providências.....67

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 145-DECEX, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão, e dos Estágios para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, a cargo do DECEX e dos Cursos e Estágios das OM e Estb Ens vinculados que funcionarão em 2010 aprovados pela Portaria nº 45/DECEX, de 03 Jun 09.....71

PORTARIA Nº 146-DECEX, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova a relação das localidades assistidas pelo Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB).....76

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 046-DCT, 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Define as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) e cria o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia.....77

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 032-SEF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cassa a autonomia administrativa do Hospital de Guarnição da Vila Militar e concede autonomia administrativa ao Hospital Geral do Rio de Janeiro.....80

PORTARIA Nº 033-SEF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cassa a autonomia administrativa do Hospital Geral de São Paulo e concede autonomia administrativa ao Hospital Militar de Área de São Paulo.....81

PORTARIA Nº 034-SEF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cassa a autonomia administrativa do Hospital Geral de Porto Alegre e concede autonomia administrativa ao Hospital Militar de Área de Porto Alegre.....81

PORTARIA Nº 035-SEF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cassa a autonomia administrativa do Hospital Geral de Recife e concede autonomia administrativa ao Hospital Militar de Área de Recife.....82

PORTARIA Nº 036-SEF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cassa a autonomia administrativa do Hospital Geral de Manaus e concede autonomia administrativa ao Hospital Militar de Área de Manaus.....82

PORTARIA Nº 037-SEF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cassa a autonomia administrativa do Hospital Geral de Campo Grande e concede autonomia administrativa ao Hospital Militar de Área de Campo Grande.....83

PORTARIA Nº 038-SEF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cassa a autonomia administrativa do Hospital Geral de Brasília e concede autonomia administrativa ao Hospital Militar de Área de Brasília.....83

PORTARIA Nº 039-SEF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cassa a autonomia administrativa do Hospital de Guarnição de Uruguaiana, vinculando-o ao Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.....84

PORTARIA Nº 040-SEF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cassa a autonomia administrativa do Hospital de Guarnição de Santo Ângelo, vinculando-o ao 1º Batalhão de Comunicações.84

PORTARIA Nº 041-SEF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cassa a autonomia administrativa do Hospital de Guarnição de Cruz Alta, vinculando-o ao Comando da Artilharia Divisionária/3.85

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1528-MD, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009 – RETIFICAÇÃO.....85

PORTARIA Nº 1.592-MD, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autorização para afastamento do País.....86

PORTARIA Nº 1.608-MD, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprovação de seleção para matrícula no Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE) da Escola Superior de Guerra.....86

PORTARIA Nº 1.610-MD, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Designação de militar para a Reunião dos Presidentes de Comitê Desportivo do CISM a ser realizada na cidade de Roma – Itália.....86

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1.612-SEORI/MD, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa.....87

COMANDANTE DO EXÉRCITO

Decreto Presidencial s/nº, de 27 de março de 2007 – Apostilamento.....87

Decreto Presidencial s/nº, de 25 de julho de 2007 – Apostilamento.....87

Decreto Presidencial s/nº, de 24 de março de 2008 – Apostilamento.....88

Decreto Presidencial s/nº, de 24 de março de 2008 – Apostilamento.....88

Decreto Presidencial s/nº, de 30 de julho de 2008 – Apostilamento.....88

PORTARIA Nº 945, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009.

Designação de oficial.....89

PORTARIA Nº 951, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Designação para a função de Chefe da Assessoria de Logística do Grupo de Acompanhamento e Controle na Eurocopter.....89

PORTARIA Nº 952, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Designação para a função de Chefe do Setor de Equipamentos e Sistemas da Assessoria Técnica do Grupo de Acompanhamento e Controle na EUROCOPTER.....89

PORTARIA Nº 953, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Designação para a função de Adjunto do Setor de Qualidade da Assessoria Técnica do Grupo de Acompanhamento e Controle na Eurocopter.....90

PORTARIA Nº 954, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Designação para a função de Adjunto de Manutenção, Publicações Técnicas e Suprimento do Grupo de Acompanhamento e Controle na EUROCOPTER.....90

PORTARIA Nº 955, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispensa e Designação para função de Segurança da Embaixada do Brasil em Bogotá, República da Colômbia.....90

PORTARIA Nº 955-A, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Designação para participar de evento internacional.....91

PORTARIA Nº 956, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Designação para realizar curso no exterior.....91

PORTARIA Nº 959, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai.....92

PORTARIA Nº 960, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Árabe do Egito.....92

PORTARIA Nº 961, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Guatemala.....93

PORTARIA Nº 962, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Suriname.....93

PORTARIA Nº 963, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.....94

PORTARIA Nº 964, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Popular da China.....94

PORTARIA Nº 965, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Colômbia.....94

PORTARIA Nº 966, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Chile.....95

PORTARIA Nº 967, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autorização para realizar curso no exterior.....95

PORTARIA Nº 968, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Exoneração de oficial.....96

PORTARIA Nº 969, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Exoneração de oficial.....96

PORTARIA Nº 970, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Nomeação de oficial.....96

PORTARIA Nº 971, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Designação de oficial.....96

PORTARIA Nº 972, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Nomeação de oficial97

PORTARIA Nº 973, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Designação de oficial.....97

PORTARIA Nº 974, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Nomeação de oficial.....97

PORTARIA Nº 975, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Praça à disposição.....97

PORTARIA Nº 976, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Oficial à disposição.....98

<u>PORTARIA Nº 984, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.</u>	
Designação para Curso de Direção Político-Estratégica Conjunta.....	98
<u>PORTARIA Nº 986, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.</u>	
Designação para participação no voo de apoio à Operação Antártica.....	98
<u>PORTARIA Nº 993, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.</u>	
Designação de oficial.....	99
<u>PORTARIA Nº 994, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.</u>	
Nomeação de oficial.....	99
<u>PORTARIA Nº 995, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.</u>	
Nomeação de oficial.....	99
<u>Portaria do Comandante do Exército nº 453, de 15 de julho de 2009 – Apostilamento.....</u>	99
<u>Portaria do Comandante do Exército nº 813, de 15 de outubro de 2008 – Apostilamento.....</u>	100

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 291-DGP/DSM, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>a pedido</i> , com indenização à União Federal.....	100
<u>PORTARIA Nº 297-DGP/DSM, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , com indenização à União Federal.....	100
<u>PORTARIA Nº 298-DGP/DSM, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , sem indenização à União Federal.....	101
<u>PORTARIA Nº 300-DGP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.</u>	
Anulação de ato administrativo.....	101

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 432-SGEx, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar.....	101
<u>PORTARIA Nº 453-SGEx, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	102
<u>PORTARIA Nº 454-SGEx, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	102
<u>PORTARIA Nº 455-SGEx, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	103
<u>PORTARIA Nº 456-SGEx, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	104
<u>PORTARIA Nº 457-SGEx, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	104
<u>PORTARIA Nº 458-SGEx, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	105
<u>PORTARIA Nº 462-SGEx, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.</u>	
Insubstância de Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre.....	105

PORTARIA Nº 463-SGE_x, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispensa e designação de representante no Grupo de Trabalho para pesquisar e estudar modificações nos uniformes do Exército Brasileiro.....105

PORTARIA Nº 464-SGE_x, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispensa e designação de representante no Grupo de Trabalho para pesquisar e estudar modificações nos uniformes do Exército Brasileiro.....106

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 136, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Tratamento de saúde no exterior.....106

DESPACHO DECISÓRIO Nº 138, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Promoção em ressarcimento de preterição em grau de recurso.....107

DESPACHO DECISÓRIO Nº 139, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Retificação de movimentação em grau de recurso.....109

DESPACHO DECISÓRIO Nº 141, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Anulação de movimentação em grau de recurso.....110

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.593-MD, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Instrui o Sistema de Planejamento Estratégico de Defesa que acolha os atuais sistemas congêneres das Forças Armadas e estabeleça cenários, diretrizes e prioridades da defesa, bem como sirva de base integradora para o trabalho das Forças.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instruir o Sistema de Planejamento Estratégico de Defesa que acolha os atuais sistemas congêneres das Forças Armadas e estabeleça cenários, diretrizes e prioridades da defesa, bem como sirva de base integradora para o trabalho das Forças.

Art. 2º Para consecução do disposto no art. 1º desta Portaria, fica constituído Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Defesa, com a seguinte composição:

- I - Chefe do Estado-Maior de Defesa, que o presidirá;
- II - um representante de cada Secretaria do Ministério da Defesa; e
- III - um representante de cada Força Singular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(A Portaria nº 1.593-MD se encontra publicada no DOU nº 237, de 10 Dez 09 - Seção 1).

MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1.621-SEORI, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova a organização e o funcionamento da Comissão dos Hospitais Militares sediados em Brasília (CHMBra).

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 21 do Anexo I ao Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a organização e o funcionamento da Comissão dos Hospitais Militares sediados em Brasília (CHMBra), nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Natureza e da Finalidade

Art. 2º A Comissão dos Hospitais Militares sediados em

Brasília (CHMBra), constituída no âmbito da Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa, tem a finalidade de assessorar o Secretário de Organização Institucional nas questões afetas à otimização dos serviços de saúde das Forças Armadas, à racionalização dos seus meios e ao aperfeiçoamento dos procedimentos de saúde dirigidos à Família Militar.

Seção II Das Atribuições

Art. 3º São atribuições da CHMBra:

I - subsidiar a formulação e a implementação de programas e projetos voltados para a interação dos Hospitais Militares em Brasília e monitorar a sua execução; e

II - contribuir com a coordenação de ações necessárias à otimização dos recursos, visando racionalização dos meios, redução de custos pela economia de escala e aperfeiçoamento dos procedimentos de saúde dirigidos à Família Militar.

Parágrafo único. A atuação da CHMBra não exclui a necessidade de prévia avaliação, manifestação e adoção de providências a cargo da Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CPSSMEA).

Art. 4º São atribuições do Presidente da CHMBra:

I - propor a pauta das reuniões, mediante a oitiva dos membros do colegiado;

II - fixar a data das reuniões;

III - dirigir as reuniões;

IV - designar relatores, dentre os demais membros do colegiado, para a realização de estudos a respeito das matérias pertinentes;

V - votar nos assuntos submetidos ao colegiado;

VI - submeter à CPSSMEA:

a) as propostas de programas, projetos e linhas de ação elaborados;

b) o resultado de programas, projetos e linhas de ação elaborados pela CHMBra e aprovados em reunião pela CPSSMEA; e

c) o relatório semestral dos trabalhos realizados pela CHMBra;

VII - assessorar os membros da CPSSMEA nos assuntos de saúde militar na área de Brasília;

VIII - elaborar o planejamento orçamentário e financeiro das atividades da CHMBra; e

IX - contribuir para o cumprimento das resoluções da CHMBra aprovadas pela CPSSMEA.

Art. 5º São atribuições dos membros da CHMBra:

I - apresentar temas e trabalhos para inclusão na pauta das reuniões;

II - discutir os assuntos e elaborar as sugestões para a solução das questões;

III - participar da elaboração dos estudos no âmbito do colegiado;

IV - contribuir para o cumprimento das resoluções da CHMBra aprovadas pela CPSSMEA;

V - votar, no exercício da titularidade, nos assuntos submetidos ao colegiado; e

VI - elaborar pareceres, na qualidade de relatores das matérias distribuídas pelo Presidente do colegiado.

Seção III Da Composição

Art. 6º A CHMBra será composta por quatro titulares, representados pelas autoridades ocupantes dos seguintes cargos:

I - Diretor do Hospital das Forças Armadas (HFA);

II - Diretor do Hospital Naval de Brasília (HNBra);

III - Diretor do Hospital Geral de Brasília (HGeB); e

IV - Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília (HFAB).

Seção IV Da Presidência da Comissão

Art. 7º A CHMBra será presidida pelo Diretor do HFA, que será substituído, em seus impedimentos ou faltas eventuais, pelo Diretor de Hospital que o seguir na escala hierárquica.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A CHMBra reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data a ser fixada pelo Presidente, com dez dias de antecedência.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, seja por iniciativa de qualquer um dos membros do colegiado ou por solicitação da CPSSMEA.

Art. 9º A CHMBra somente poderá deliberar com a presença de todos os seus membros titulares.

Art. 10. As reuniões da Comissão serão realizadas no HFA ou em um dos Hospitais dos Comandos das Forças Singulares sediados em Brasília, mediante prévia concordância dos membros do colegiado.

Parágrafo único. O Presidente da CHMBra determinará o grau de sigilo das reuniões, de acordo com os assuntos em pauta.

Art. 11. A CHMBra poderá convidar militares e civis para participar das reuniões, conforme a especificidade dos assuntos em discussão, sem direito a voto.

Art. 12. A leitura, a discussão e a aprovação da ata da reunião anterior serão realizadas na sessão seguinte.

Art. 13. Das atas das reuniões deverão constar obrigatoriamente:

I - data e local das reuniões;

II - indicação nominal dos presentes e justificativa das eventuais ausências;

III - súmula dos assuntos em pauta; e

IV - relato sucinto das deliberações tomadas, remetendo-se ao conteúdo do estudo realizado em procedimento separado.

Parágrafo único. As cópias das atas das reuniões da CHMBra deverão ser encaminhadas ao Departamento de Saúde e Assistência Social (DESAS) da Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa, para que sejam anexadas às atas das reuniões da CPSSMEA.

Art. 14. A CHMBra terá um Secretário, indicado pelo Presidente da Comissão, com as seguintes incumbências:

I - lavrar as atas das reuniões;

II - elaborar expedientes e, de acordo com as deliberações tomadas pelo colegiado, encaminhá-los para despacho do Presidente;

III - manter arquivo das atas, dos documentos das reuniões e de quaisquer outros pertinentes às atribuições do colegiado;

IV - distribuir cópias das atas aprovadas aos membros do colegiado;

V - preparar, sob a orientação do Presidente, a pauta de trabalho de cada reunião e providenciar a convocação dos membros do colegiado, com a antecedência mínima de quinze dias da data fixada; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente da Comissão.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Esta Portaria poderá ser alterada por iniciativa do Secretário de Organização Institucional, ouvido o Presidente da CHMBra.

Art. 16. A CHMBra utilizará as normas de correspondência e de elaboração de documentos em vigor no âmbito do Ministério da Defesa.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria nº 1.621-MD se encontra publicada no DOU nº 239, de 15 Dez 09 - Seção 1).

PORTARIA Nº 1.622-SEORI, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Constitui a Comissão dos Hospitais Militares sediados em Brasília (CHMBra).

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 21 do Anexo I ao Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão dos Hospitais Militares sediados em Brasília (CHMBra) com as seguintes atribuições:

I - subsidiar a formulação e a implementação de programas e projetos voltados para a interação dos Hospitais Militares em Brasília e monitorar a sua execução;

II - contribuir com a coordenação de ações necessárias à otimização dos recursos, visando racionalização dos meios, redução de custos pela economia de escala e aperfeiçoamento dos procedimentos de saúde dirigidos à Família Militar; e

III - elaborar protocolos de condutas comuns, procurando a valorização do raciocínio clínico, a estratificação da pesquisa diagnóstica e a racionalização da indicação de exames e métodos diagnósticos complexos e de alta tecnologia e custo.

Art. 2º A CHMBra será composta pelo Diretor do Hospital das Forças Armadas (HFA), pelo Diretor do Hospital Naval de Brasília (HNBra), pelo Diretor do Hospital Geral de Brasília (HGeB) e pelo Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília (HFAB), na qualidade de titulares.

Art. 3º Os membros da CHMBra serão designados em ato próprio do Secretário de Organização Institucional.

Art. 4º A CHMBra será presidida pelo Diretor do Hospital das Forças Armadas.

Art. 5º A CHMBra poderá convidar militares e civis para participar das reuniões, conforme a especificidade dos assuntos em discussão.

Art. 6º A atuação dos membros da CHMBra será considerada prestação de relevante serviço público, não ensejando remuneração a qualquer título.

Art. 7º O HFA prestará suporte administrativo para o funcionamento da CHMBra.

Parágrafo único. O Gabinete do HFA secretariará as reuniões.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria nº 1.622-MD se encontra publicada no DOU nº 239, de 15 Dez 09 - Seção 1).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 977, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova a Diretriz para a Execução da Campanha Seleção 2010 e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Execução da Campanha Seleção 2010, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e os comandos militares de área adotem, em suas áreas de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A EXECUÇÃO DA CAMPANHA SELEÇÃO 2010

1. FINALIDADE

Orientar, no âmbito do Exército, os procedimentos para o desencadeamento da CAMPANHA SELEÇÃO 2010, visando difundir aos conscritos apresentados para a seleção complementar, principalmente aqueles dispensados do serviço militar, as atividades e a importância do Exército para a segurança da Nação, bem como os valores por ele cultuados.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O processo de seleção para o serviço militar é um conjunto de atividades onde muitos jovens estabelecem único contato com o Exército Brasileiro (EB). Ao longo desse processo, tem-se a oportunidade de transmitir a eles a importância da Instituição para a defesa da nação, os seus fundamentos básicos e a sua participação na formação da sociedade brasileira.

A CAMPANHA SELEÇÃO 2010 tem como objetivo geral divulgar uma imagem positiva do EB para os conscritos, em especial os dispensados do serviço militar inicial.

3. AÇÕES A REALIZAR

a. Comando de Operações Terrestres (COTER)

Elaborar o Plano de Operações Seleção 2010 e difundi-lo aos comandos militar de área (Cmdo Mil A) para execução, além de coordenar, controlar e avaliar os resultados alcançados para que possam ser aperfeiçoados em planos futuros.

b. Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEX)

Elaborar o Anexo de Comunicação Social ao Plano de Operações Seleção 2010, e, em contato com o COTER, providenciar a elaboração dos produtos a serem utilizados na campanha, bem como ações referentes a sua distribuição aos C Mil A.

c. Centro de Inteligência do Exército (CIE)

1) Apoiar o planejamento e o acompanhamento da campanha, atendendo às necessidades de Inteligência, e reportar ao COTER as informações obtidas quanto ao andamento da mesma.

2) Em ligação com o CCOMSEX, propor mudança, se necessário, no Repertório de Conhecimentos Necessários.

d. Comandos Militares de Área (C Mil A)

1) Cumprir as orientações do Plano de Operações Seleção 2010, distribuindo às organizações militares situadas em suas áreas de atribuição os produtos da CAMPANHA SELEÇÃO 2010, bem como coordenar e controlar a sua execução.

2) Enviar ao COTER o resultado da avaliação dos resultados do Plano de Operações Seleção 2010 para aperfeiçoamentos futuros.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Recomendo a máxima atenção na seleção do pessoal que irá compor a Comissão de Seleção Complementar 2010, a fim de que os objetivos da campanha, previstos no Plano de Operações Seleção 2010, sejam plenamente alcançados.

b. Os comandantes militares de área poderão utilizar segmentos da sociedade civil (empresariado, mídia, etc) para dar maior destaque as ações que estão sendo empreendidas na Seleção Complementar 2010.

PORTARIA Nº 978, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos da Portaria Comandante do Exército nº 659, de 14 de novembro de 2002, que fixa os interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 59 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, Estatuto dos Militares, combinados com o art. 6º do Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, que regulamenta, para o Exército, a Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas, e os arts. 24 e 30 do Decreto nº 98.314, de 19 de outubro de 1989, que aprova o Regulamento para o Quadro Complementar de Oficiais do Exército (R-41), e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos II, III e IV da Portaria do Comandante do Exército nº 659, de 14 de novembro de 2002, que fixa os interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

II -

- a) tenente-coronel - trinta meses;
- b) major - cinquenta e quatro meses;
- c) capitão - oitenta e seis meses;
- d) primeiro-tenente - trinta e oito meses;
- e) segundo-tenente - doze meses; e
- f) aspirante-a-oficial - quatro meses;

III -

- a) tenente-coronel - trinta meses;
- b) major - cinquenta e quatro meses;
- c) capitão - oitenta e seis meses; e
- d) primeiro-tenente - sessenta e dois meses;

IV -

- a) major - noventa meses;
- b) capitão - oitenta e seis meses; e
- c) primeiro-tenente - setenta e quatro meses;

.....” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 564, de 6 de setembro de 2004.

PORTARIA Nº 979, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza e delega competência para alienação do imóvel cadastrado sob o nº SP 02-0111 à Prefeitura Municipal de Santos e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação por permuta do domínio pleno à Prefeitura Municipal de Santos, do imóvel cadastrado sob o nº SP 02-0111, com área total de 1.371,72 m² (um mil e trezentos e setenta e um vírgula setenta e dois metros quadrados), sob a responsabilidade administrativa do Comando da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea, situado na Avenida Conselheiro Nébias, 210, Vila Mathias, Santos - SP.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 2ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação por permuta autorizada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 091, de 1º de março de 2000.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 980, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza e delega competência para alienação por permuta do imóvel cadastrado sob o nº SC 05-0123 e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação na modalidade de permuta por edificações a construir do imóvel cadastrado sob o nº SC 05-0123, com área total de 7.820,84 m² (sete mil oitocentos e vinte vírgula oitenta e quatro metros quadrados), sob a responsabilidade administrativa do 28º Grupo de Artilharia de Campanha, situado na Rua Guerra Junqueiro, Quadra 15 - Lotes 1 a 16, Criciúma - SC, com a finalidade de viabilizar a construção de novos próprios nacionais residenciais.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 981, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza e delega competência para alienação por venda dos imóveis cadastrados sob os nºs PR 05-0032, PR 05-0054, PR 05-0055, PR 05-0056 e PR 05-0057 à Universidade Federal Tecnológica do Paraná (UTFPR) e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação por venda do domínio pleno à Universidade Tecnológica Federal do Paraná dos imóveis cadastrados sob os nºs PR 05-0032, PR 05-0054, PR 05-0055, PR 05-0056 e PR 05-0057, com área total de 15.647,43 m² (quinze mil seiscentos e quarenta e sete vírgula quarenta e três metros quadrados), sob a responsabilidade administrativa do 5º Batalhão de Suprimento, situados na Avenida Silva Jardim, 110, esquina com a Rua João Negrão, no Centro, Curitiba - PR, com a finalidade de viabilizar a construção de novo aquartelamento na área do Quartel General da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército (5ª RM/5ª DE).

Art. 2º Delegar Competência ao Comandante da 5ª RM/5ª DE para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar o Despacho do Ministro do Exército, de 2 de outubro de 1996, referente ao Processo Ostensivo nº 3793/96 - Gab Min Ex (EME), versando sobre alienação, por permuta, de imóveis localizados em Curitiba - PR.

PORTARIA Nº 982, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza e delega competência para alienação por permuta do imóvel cadastrado sob o nº PR 05-0044 e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação por permuta do imóvel cadastrado sob o nº PR 05-0044, com área total de 30.877,29 m² (trinta mil oitocentos e setenta e sete vírgula vinte e nove metros quadrados), sob a responsabilidade administrativa da 5ª Companhia de Comunicações Blindada, situada na Avenida República Argentina, nº 3800, Bairro Portão, Curitiba - PR, com a finalidade de viabilizar a construção de novos aquartelamentos.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 983, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza e delega competência para alienação por permuta do imóvel cadastrado sob o nº PR 05-0022 e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação por permuta do imóvel cadastrado sob o nº PR 05-0022, com área total de 2.292,67 m² (dois mil duzentos e noventa e dois vírgula sessenta e sete metros quadrados), sob a responsabilidade administrativa do Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército (5ª RM/5ª DE), situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1747 e 1761, Bairro Água Verde, Curitiba - PR, com a finalidade de viabilizar a construção de novos próprios nacionais residenciais.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 5ª RM/5ª DE para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 987, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera os Anexos da Diretriz Estratégica para Aplicação da Política de Pessoal, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 718, de 6 de dezembro de 2002.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar os Anexos à Diretriz Estratégica para Aplicação da Política de Pessoal, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 718, de 6 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 565, de 6 de setembro de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO A

ESTRUTURA DA CARREIRA DOS OFICIAIS DA LINHA DE ENSINO MILITAR BÉLICO

POSTO	IDADE MÉDIA INICIAL	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA NO POSTO	CURSOS	
			OBRIGATÓRIOS	DESEJÁVEIS
Asp Of	22	2 anos	-	- Cursos de especialização / extensão para o nível adequado ao posto. - Complementação acadêmica nas áreas de Administração e de Ciências Contábeis.
2º Ten	23			
1º Ten	24			
Cap	28	8 anos	CAO	- Cursos de pós-graduação em áreas de interesse do Exército, na modalidade lato sensu em EE civis ou militares. - Curso Preparatório para o Curso de Altos Estudos Militares.
Maj	36	6 anos	CAO	CCEM ou CCEM-Int (e)
Ten Cel	42	4 anos	-	-
Cel	46	5 (a) ou 9 anos (b)	-	-
Gen Bda/ Gen Div	-	12 anos no máximo, em princípio 4 anos em cada posto (d)	CCEM/CCEM-Int ou CPEAEx	CPEAEx
Gen Ex (c)			CCEM	

- Obs: (a) Tempo máximo no posto para os não possuidores do CAEM.
 (b) Tempo máximo no posto para os possuidores do CAEM, CPEAEX ou Cursos Equivalentes.
 (c) Apenas para Of das Armas e do QMB.
 (d) Para os Of do Sv Int oito anos no máximo, em princípio, quatro anos em cada posto.
 (e) Acesso mediante concurso de admissão.

.....” (NR)

“ANEXO B

ESTRUTURA DA CARREIRA DOS OFICIAIS DA LINHA DE ENSINO MILITAR CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

POSTO	IDADE MÉDIA INICIAL	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA NO POSTO	CURSOS	
			OBRIGATÓRIOS	DESEJÁVEIS
1º Ten	24	6 anos	-	- Cursos de especialização / extensão no nível adequado ao posto. - Complementação acadêmica nas áreas de ciência e tecnologia, conforme o interesse da Instituição, em EE civis ou militares.
Cap	30	8 anos	-	
Maj	38	6 anos	CAM	CDEM (c)
Ten Cel	44	4 anos	-	-
Cel	48	5 (a) ou 9 (b) anos	-	-
Gen Bda / Gen Div	-	8 anos no máximo, em princípio, 4 anos em cada posto	CDEM ou CPEAEx	CPEAEx

- Obs: (a) Tempo máximo no posto para os não possuidores do CAEM.
 (b) Tempo máximo no posto para os possuidores do CAEM, CPEAEX ou Cursos Equivalentes.
 (c) Acesso mediante concurso de admissão.

.....” (NR)

“ANEXO C

ESTRUTURA DA CARREIRA DOS OFICIAIS DA LINHA DE ENSINO MILITAR DE SAÚDE

POSTO	IDADE MÉDIA INICIAL	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA NO POSTO	CURSOS	
			OBRIGATÓRIOS	DESEJÁVEIS
1º Ten	30	6 anos	-	- Cursos de especialização / extensão no nível adequado ao posto. - Complementação acadêmica nas áreas de saúde, de acordo com o interesse da Instituição, em EE civis ou militares.
Cap	36	8 anos	-	
Maj	44	6 anos	CAM	- CCEM-Med (c)
Ten Cel	50	4 anos	-	- Complementação acadêmica nas áreas de saúde, de acordo com o interesse da Instituição, em EE civis ou militares.
Cel	54	5 (a) ou 9 (b) anos	-	
Gen Bda / Gen Div (d)	-	8 anos no máximo, em princípio, 4 anos em cada posto	CCEM-Med ou CPEAEx	CPEAEx

- Obs: (a) Tempo máximo no posto para os não possuidores do CAEM.
 (b) Tempo máximo no posto para os possuidores do CAEM, CPEAEX ou Cursos Equivalentes.
 (c) Acesso mediante concurso de admissão.
 (d) Apenas para Of médicos.

.....” (NR)

“ANEXO D

ESTRUTURA DA CARREIRA DOS OFICIAIS DA LINHA DE ENSINO MILITAR COMPLEMENTAR

POSTO	IDADE MÉDIA INICIAL	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA NO POSTO	CURSOS	
			OBRIGATÓRIOS	DESEJÁVEIS
1º Ten	30	7 anos	-	- Cursos de especialização / extensão no nível adequado ao posto. - Complementação acadêmica dentro da respectiva especialidade.
Cap	37	8 anos	-	
Maj	45	9 anos	CAM	- Cursos de pós-graduação em áreas de interesse do Exército, na modalidade lato sensu , em EE civis ou militares.
Ten Cel	54	5 anos (a)	-	

- Obs: (a) Tempo máximo no posto.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

TURMA DE FORMAÇÃO	TEMPOS MÉDIOS DE PERMANÊNCIA NOS POSTOS			
	1º TEN	CAP	MAJ	TEN CEL
1990 e 1991	14 anos		9 anos	5 anos
De 1992 a 1996	15 anos		9 anos	5 anos
De 1997 em diante	- Os tempos médios constantes no quadro anterior			

.....” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 990, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova as Instruções Gerais para o Funcionamento das Escolas de Instrução Militar (IG 20-17) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, os arts. 191 e 193 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), os arts. 52 e 60 do Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar (R-138), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 001, de 2 de janeiro de 2002, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para o Funcionamento das Escolas de Instrução Militar (IG 20-17), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, o Comando de Operações Terrestres, o Comando Logístico, os departamentos, as secretarias, os comandos militares de área e as regiões militares adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 570, de 5 de agosto de 1997.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DE INSTRUÇÃO MILITAR - (IG 20-17)

INDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
TÍTULO I - DA MISSÃO E DA SUBORDINAÇÃO DAS ESCOLAS DE INSTRUÇÃO MILITAR.....	1º/2º
TÍTULO II - DA INSTRUÇÃO	
CAPÍTULO I - DA ORIENTAÇÃO GERAL DA INSTRUÇÃO.....	3º/5º
CAPÍTULO II - DOS MÉTODOS, DO PLANEJAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO DA APRENDIZAGEM.....	6º/14
CAPÍTULO III - DO REGIME E DO PERÍODO DE INSTRUÇÃO.....	15/17
CAPÍTULO IV - DA FREQUÊNCIA À INSTRUÇÃO.....	18/21
TÍTULO III - DO ACESSO À ESCOLA DE INSTRUÇÃO MILITAR	
CAPÍTULO I - DO ALISTAMENTO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA.....	22/24
CAPÍTULO II - DO DESLIGAMENTO E RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA.....	25/28
TÍTULO IV - DA DIREÇÃO E DOS INSTRUTORES	
CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO.....	29/31
CAPÍTULO II - DOS INSTRUTORES.....	32/38
TÍTULO V - DOS ALUNOS	
CAPÍTULO I - DOS DEVERES E DIREITOS DO ALUNO.....	39/41
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR.....	42/43
TÍTULO VI - DA LOGÍSTICA.....	44/46
TÍTULO VII - DA SISTEMÁTICA DE CONTROLE DAS ESCOLAS DE INSTRUÇÃO MILITAR.....	47/50
TÍTULO VIII - DA CRIAÇÃO DAS ESCOLAS DE INSTRUÇÃO MILITAR.....	51/61
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	62/68

INSTRUÇÕES GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DE INSTRUÇÃO MILITAR (IG 20-17)

TÍTULO I

DA MISSÃO E DA SUBORDINAÇÃO DAS ESCOLAS DE INSTRUÇÃO MILITAR

Art. 1º As Escolas de Instrução Militar (EsIM) são Órgãos de Formação da Reserva (OFOR) que possibilitam a prestação do Serviço Militar Inicial, por alunos de Estabelecimentos de Ensino (EE) do ensino médio, inclusive técnico-profissional, e da educação superior, voluntários, de modo a atender a Instituição, conciliando a prestação do serviço militar com o estudo formal do aluno.

Parágrafo único. Além de propiciar a prestação do serviço militar inicial, as EsIM deverão:

I - constituir-se em pólos difusores do civismo, da cidadania e do patriotismo;

II - colaborar em ações subsidiárias, mediante convênio com órgãos federais, estaduais e municipais;

III - colaborar em projetos de ação comunitária; e

IV - desenvolver e/ou consolidar a área sócio-afetiva dos alunos matriculados nas EsIM, promovendo um estilo saudável de vida.

Art. 2º As EsIM, em princípio, estarão diretamente subordinadas às regiões militares (RM), que orientarão e fiscalizarão as atividades que nelas se realizarem, de acordo com o que prescrevam estas Instruções, o Programa Padrão de Instrução, Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB), as Diretrizes de Instrução (bianuais) do Comando de Operações Terrestres (COTER) e as Diretrizes Gerais de Instrução dos Comandos Militares de Área (C Mil A).

§ 1º Com a finalidade de atender às peculiaridades de determinadas áreas, poderão ficar diretamente subordinadas aos C Mil A, os quais absorverão os encargos das RM previstos nestas Instruções Gerais (IG).

§ 2º As EsIM serão apoiadas, para fins de instrução, por uma Organização Militar (OM) operacional ou EE, sediadas em suas proximidades, por designação dos Comandantes Militares de Área ou do Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), mediante proposta ou solicitação das RM.

TÍTULO II

DA INSTRUÇÃO

CAPÍTULO I

DA ORIENTAÇÃO GERAL DA INSTRUÇÃO

Art. 3º A instrução nas EsIM tem por objetivo a preparação de:

I - munícipes conhecedores dos problemas locais, interessados nas aspirações e realizações de sua comunidade e cidadãos integrados na realidade nacional; e

II - reservistas de 2ª Categoria aptos a desempenharem tarefas limitadas, na paz e na guerra, nos quadros de Defesa Territorial, Integrada e Civil e nas Ações Comunitária e Subsidiária.

§ 1º A ética, o civismo e a nacionalidade serão objetos de preocupação constante tanto das RM, como das OM de apoio e dos EE onde funcionam as EsIM, de modo a desenvolver:

I - os valores morais da nacionalidade, o sentimento das obrigações para com a Pátria e a compreensão das instituições básicas que regem a sociedade, tais como a família, o governo, a religião e as Forças Armadas, dentre outras;

II - o sentimento de responsabilidade no desempenho de suas atividades como cidadão e aluno; e

III - a compreensão da importância do Serviço Militar no contexto da Segurança Nacional.

§ 2º A instrução militar nas EsIM será conduzida de acordo com um Programa-Padrão específico expedido pelo COTER, no caso o Programa -Padrão Básico 5/3 (PPB 5/3).

§ 3º Visando a facilitar o entendimento de determinados termos ou expressões empregadas nestas IG, seguem-se as seguintes orientações:

I - Período de Instrução – é o tempo destinado à formação do reservista;

II - Turma de Alunos – é o conjunto de convocados matriculados em uma EsIM no mesmo período de instrução;

III - Turma de Instrução – é o conjunto de alunos que recebem instrução de um mesmo instrutor, no mesmo horário; e

IV - Turno de Instrução – é o período da jornada (manhã, tarde ou noite) em que funciona a EsIM, com Turmas de Instrução distintas.

§ 4º Cada EsIM funcionará com o máximo de cinquenta e o mínimo de vinte e cinco alunos matriculados por Turma de Instrução.

§ 5º Quando necessário, e mediante proposta da RM, aprovada pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), a EsIM poderá funcionar com maior ou menor número de alunos.

Art. 4º Além da instrução militar, o Comando da RM poderá autorizar um programa de atividades extracurriculares, constando de:

I - palestras proferidas por conceituados membros da comunidade;

II - visitas a entidades públicas e privadas, para conhecimento das realizações e possibilidades do município em todos os campos de atividades; e

III - participação na vida comunitária, em competições esportivas, em ações cívico-sociais e em outras julgadas necessárias.

Art. 5º Serão utilizados os estandes de tiro das OM que apóiam as EsIM para fins de execução do tiro real.

CAPÍTULO II

DOS MÉTODOS, DO PLANEJAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 6º As sessões de instrução deverão ter caráter essencialmente prático e estarem voltadas para o desempenho.

Art. 7º O planejamento, a execução, a verificação e a fiscalização da instrução serão conduzidos de acordo com os métodos e processos preconizados nos seguintes documentos, que constituem a legislação básica, disponível em todas as EsIM:

- I - SIMEB;
- II - PPB 5/3;
- III - Diretrizes de Instrução (bianuais) do COTER;
- IV - Diretrizes Gerais de Instrução do Comando Militar de Área (DGI/C Mil A);
- V - Plano de Instrução para as EsIM, elaborado pelas RM;
- VI - Plano de Inspeções e Verificações para as EsIM;
- VII - Relatório de Inspeções e Verificações;
- VIII - Quadro de Trabalho Quinzenal (QTQ);
- IX - Folha de Registro de Frequência (FRF);
- X - Ficha de Controle da Instrução Individual Básica Territorial (FIBT);
- XI - Ficha de Avaliação de Atributos (FAAT);
- XII - Registro de Tiros Previstos e Realizados;
- XIII - Ficha de Controle de Pontos Perdidos; e
- XIV - Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG).

Parágrafo único. Os manuais e documentos necessários à administração obedecem ao que for estabelecido em regulamentos e às instruções baixadas pelas RM.

Art. 8º No decorrer do período de instrução deverão ser realizadas as verificações e avaliações especificadas no Plano de Instrução, de modo a permitir a constatação do grau de desempenho dos alunos, em função dos objetivos fixados.

Art. 9º A avaliação da instrução será feita pelo instrutor, acompanhando o desempenho de cada aluno em todos os Objetivos Individuais de Instrução (OII) previstos, por meio do registro da instrução na FIBT e na FAAT.

Art. 10. Os alunos que não satisfizerem as condições previstas para a avaliação de cada atributo, explicitados nas FIBT e FAAT, deverão ser objeto de atenção especial por parte do instrutor, visando a sua imediata recuperação.

Art. 11. A RM, podendo delegar à OM de apoio, fará, durante o período de instrução, inspeções com o objetivo de verificar o andamento da instrução.

Art. 12. Serão realizadas inspeções nas três últimas semanas do período de instrução.

Art. 13. Será considerado “Reservista de 2ª Categoria” o aluno que atingir todos os OII constantes da FIBT.

Art. 14. Terminado o período de instrução, o aluno aprovado, na situação de Reservista de 2ª Categoria, prestará o juramento à Bandeira (compromisso do Recruta), em solenidade cívico-militar assistida pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino.

CAPÍTULO III DO REGIME E DO PERÍODO DE INSTRUÇÃO

Art. 15. O regime de instrução será descontínuo, a fim de conciliar as atividades civis e militares dos alunos.

Art. 16. O Período de Instrução terá a duração de dezoito semanas.

§ 1º A instrução nas EsIM se resume à Fase Básica do Período de Instrução Individual e compreende:

I - instrução de matérias fundamentais à preparação do reservista de 2ª Categoria (Formação do Combate de Força Territorial); e

II - instrução para o desenvolvimento de atitudes e hábitos necessários à formação do aluno (Atributos da Área Afetiva).

§ 2º As datas de início e término da instrução serão reguladas pela RM.

Art. 17. O regime normal de trabalho (dias e horas de instrução) será previsto no Plano de Instrução para as EsIM, elaborado pela RM.

Parágrafo único. Atividades extracurriculares não deverão ser incluídas nas horas de instrução.

CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA À INSTRUÇÃO

Art. 18. A frequência à instrução é um ato de serviço, sendo responsabilizados os alunos que faltarem às sessões de instrução ou exercícios programados.

Parágrafo único. A verificação da presença será feita no início e no fim de todas as instruções ou exercícios, sendo o aluno informado mensalmente sobre sua frequência.

Art. 19. Considera-se falta o não comparecimento a qualquer sessão de instrução ou exercício programado ou a saída antes do seu término.

Parágrafo único. A falta poderá ser “justificada” ou “não justificada”, a critério do Chefe da Instrução da EsIM e de acordo com estas Instruções.

Art. 20. A cada sessão de instrução que o aluno faltar corresponderá a perda de um ponto, se for justificada, e de dois pontos, se não justificada.

§ 1º Para efeito de contagem de pontos perdidos, cada sessão de instrução terá a duração de uma hora.

§ 2º Quando a falta não for justificada, o aluno ficará sujeito à sanção disciplinar, se for o caso.

§ 3º A justificativa da falta por motivo de doença será feita mediante apresentação de atestado médico, o qual será submetido à apreciação do Chefe da Instrução, cabendo a este, também, justificar faltas por motivo de força maior.

Art. 21. O diploma “Ao Mérito”, de que trata o Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), só será concedido aos alunos que não tenham sofrido punição e revelaram assiduidade e dedicação ao serviço e à instrução, a critério do Chefe da Instrução.

TITULO III
DO ACESSO À ESCOLA DE INSTRUÇÃO MILITAR
CAPÍTULO I
DO ALISTAMENTO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 22. No mês de setembro anterior ao ano da matrícula, o EE expedirá as orientações para os estudantes pertencentes à classe a ser convocada no ano seguinte e para os voluntários (Anexo A).

Art. 23. O estudante que optar pela prestação do Serviço Militar na EsIM deverá entregar na Secretaria do EE, até 30 de outubro, o requerimento de matrícula na EsIM (Anexo B) e, no caso dos alunos menores de dezoito anos, a autorização assinada pelo seu responsável.

Art. 24. A partir da entrada do Requerimento, o processamento da matrícula será o seguinte:

I - o instrutor da EsIM, após verificar os requerimentos básicos para o ingresso na EsIM (classe de convocação de voluntários), encaminhará os estudantes para a Comissão de Seleção Especial (CSE), a ser formada pela OM apoiadora, com funcionamento na segunda quinzena de novembro, a qual providenciará a inspeção de saúde e a aplicação do Teste de Seleção Inicial (TSI);

II - os requerimentos serão analisados pelo Supervisor da EsIM, no período de 1º a 10 de dezembro, o qual emitirá o seu parecer baseado nas informações existentes e nos resultados da CSE.

III - o requerimento será deferido, ou não, pelo Diretor do EE;

IV - os candidatos não possuidores de Certificado de Alistamento Militar (CAM), que tiverem os seus requerimentos deferidos serão encaminhados à Junta de Serviço Militar (JSM), no mês de janeiro, com a finalidade de realizar o alistamento;

V - a JSM realizará o alistamento e entregará o CAM ao aluno, sem carimbá-lo;

VI - mediante a apresentação do CAM, o aluno será matriculado na EsIM, sendo tal ato informado à RM, pela OM de apoio, para fins de publicação em Boletim e implantação no Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB);

VII - os alunos que tiverem os seus requerimentos indeferidos seguirão as fases normais do processo de recrutamento para sua classe; e

VIII - ao término do Período de Instrução, a RM expedirá o Certificado de Reservista de 2ª Categoria, o qual será entregue ao aluno em solenidade específica.

CAPÍTULO II
DO DESLIGAMENTO E RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 25. Será desligado o aluno que:

I - concluir o período de instrução com aproveitamento;

- RM;
- II - tiver deferido o seu requerimento de trancamento de matrícula pelo Comandante da
 - III - atingir quarenta pontos perdidos, durante o período de instrução;
 - IV - for julgado incapaz para o serviço do Exército;
 - V - for licenciado a bem da disciplina;
 - VI - adquirir as condições de arrimo após à matrícula, obedecendo ao prescrito no RLSM;
 - VII - vier a falecer;
 - VIII - for transferido para outro EE que não possua EsIM; e
 - IX - transferir residência para outro município.

Parágrafo único. O aluno que transferir a sua residência para outro município, depois de comprovada essa situação em sindicância realizada pelo Instrutor, receberá o Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI).

Art. 26. Os licenciados a bem da disciplina serão considerados isentos do Serviço Militar, devendo receber o respectivo Certificado, conforme prevê o RLSM.

Art. 27. A renovação da matrícula poderá ser realizada uma única vez, para os alunos desligados pelos motivos constantes dos incisos II e III do art. 25 desta IG.

§ 1º Essa renovação fica condicionada ao aluno estar matriculado no EE, caso contrário concorrerá à seleção para uma Organização Militar Ativa (OMA).

§ 2º A renovação da matrícula é condicionada à nova inspeção de saúde e só poderá ser concedida para o período de instrução seguinte ao do desligamento.

Art. 28. O aluno rematriculado de acordo com o art. 27, que incidir novamente no inciso III do art. 25, tudo desta IG, deverá apresentar-se à seleção para incorporação em uma OMA, designada no Plano Regional de Convocação (PRC), com a primeira classe a ser incorporada.

Parágrafo único. No caso de ser julgado apto em inspeção de saúde, terá prioridade para incorporação, em igualdade de condições na seleção.

TITULO IV DA DIREÇÃO E DOS INSTRUTORES

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO

Art. 29. A direção da EsIM cabe, em princípio, ao Diretor do Estabelecimento de Ensino, e a supervisão a um oficial indicado pela OM apoiadora.

§ 1º Eventualmente, a direção da EsIM poderá caber a um militar, neste caso será atribuída a um oficial da ativa ou a um oficial da reserva de 1ª Classe (R/1), nesta prioridade, de acordo com a disponibilidade da OM apoiadora.

§ 2º Os cargos de Diretor e Supervisor de EsIM são honoríficos, não fazendo jus, portanto, a qualquer remuneração.

Art. 30. O Comandante da RM poderá intervir na Direção da EsIM sempre que esta, comprovadamente, estiver exorbitando de suas funções ou contribuindo para desviar a EsIM de suas verdadeiras finalidades.

Parágrafo único. Quando for necessária a substituição do Diretor ou do Supervisor da EsIM, esta dar-se-á sob a responsabilidade do Comandante da RM.

Art. 31. À Direção da EsIM compete:

I - ao Diretor:

a) resolver assuntos administrativos de caráter urgente, proporcionando conhecimento ao Comandante da RM;

b) representar a EsIM em suas relações com outras autoridades;

c) providenciar, em tempo oportuno, os meios necessários ao pleno funcionamento da EsIM;

d) promover as comemorações cívico-militares nas grandes datas, datas festivas e comemorativas, conforme o RISG;

e) cientificar às entidades ou pessoas interessadas, visando o abono de faltas, da participação do aluno em atividades relacionadas com a EsIM; e

f) presidir as solenidades de início e de encerramento do período de instrução;

II - ao Supervisor:

a) coordenar os assuntos e atividades de instrução militar;

b) cumprir e fazer cumprir os regulamentos e as ordens expedidas pelas autoridades em conformidade com a legislação vigente; e

c) empregar a EsIM em atividades de instrução militar, por determinação do Comandante da RM e com o prévio conhecimento do Comandante da OM de apoio.

Parágrafo único. O emprego da EsIM para outra finalidade ou em evento não previsto no seu respectivo Plano de Instrução só poderá ser realizado mediante prévia autorização do Comandante da RM.

CAPÍTULO II DOS INSTRUTORES

Art. 32. Os instrutores de EsIM devem caracterizar-se pelas qualidades marcantes de caráter, conduta militar e civil inatacáveis, probidade pessoal, capacidade de desempenhar cargo isolado, ponderação, dedicação ao serviço e aptidão para instrutor.

§ 1º Aos instrutores de EsIM é vedado o recebimento, no desempenho do cargo, de qualquer benefício ou indenização que não os previstos na legislação em vigor.

§ 2º Os instrutores de EsIM serão, em princípio, oficiais, podendo ser designados, também, subtenentes e sargentos, desde que possuam Diploma de Curso Superior.

§ 3º Os Instrutores serão designados para as EsIM de acordo com a legislação específica.

§ 4º Poderão ser designados para as funções de instrutor de EsIM, por proposta do Comandante Militar de Área, oficiais e subtenentes da reserva, com diploma de educação superior, designados para o serviço ativo ou nomeados para prestação de tarefa por tempo certo.

§ 5º O instrutor de EsIM tem os mesmos deveres administrativos e disciplinares do comandante de fração elementar de tropa, no entanto, nos períodos em que não estiver envolvido com as atividades da EsIM, exercerá as suas funções normais na OM apoiadora.

Art. 33. A seleção e a designação de instrutores, mediante proposta da OM de apoio, são da competência do Comandante Militar de Área, que poderá delegá-la aos Comandantes das RM.

Parágrafo único. No caso de EE ser OM de apoio, a designação caberá ao Chefe do DECEX.

Art. 34. Cada instrutor será responsável pelo preparo de uma Turma de Instrução.

Art. 35. O militar designado instrutor de EsIM realizará um estágio de instrução, a cargo da RM, que terá como objetivo familiarizá-lo com as peculiaridades do cargo que vai exercer.

Art. 36. O instrutor mais antigo é denominado Chefe da Instrução.

Art. 37. Cabe ao Chefe da Instrução:

I - cumprir e fazer cumprir os regulamentos e as ordens expedidas pelas autoridades competentes;

II - elaborar os Quadros de Trabalho Quinzenal (QTQ);

III - supervisionar o rendimento da instrução;

IV - ministrar instrução a uma turma de alunos;

V - providenciar para que a instrução seja ministrada de acordo com as normas técnico-pedagógicas, visando o maior rendimento da aprendizagem, buscando, sempre que possível, a prática e, em particular, o sentimento de responsabilidade, a camaradagem, a honestidade, a probidade e a capacidade de iniciativa e, ainda, estimular o civismo, o amor e o culto à Pátria;

VI - manter em dia toda a escrituração relativa à instrução dos alunos;

VII - ser detentor da carga da EsIM, zelando pela guarda e conservação de todo o material, especialmente o armamento, buscando acautelar os interesses da Fazenda Nacional;

VIII - organizar os pedidos de material necessário à EsIM, de acordo com as normas em vigor;

IX - cumprir, rigorosamente, todas as prescrições regulamentares sobre segurança na instrução e no serviço, com especial ênfase quando da utilização do estande de tiro;

X - distribuir as tarefas pelos demais instrutores;

XI - envidar esforços, visando a conscientizar os alunos rematriculados a se empenharem ao máximo na obtenção de seu Certificado de Reservista, e evitando, deste modo, os naturais transtornos, caso sejam mandados à seleção em uma OMA;

XII - assinar a correspondência relativa à EsIM;

XIII - fazer constar, no ato do desligamento de alunos que concluíram com aproveitamento o período de instrução, o tempo de serviço prestado, de acordo com as normas em vigor; e

XIV - assessorar o Diretor da EsIM nos assuntos que lhe competem.

Art. 38. Compete aos instrutores:

I - cumprir e fazer cumprir os regulamentos, as diretrizes, os programas e os quadros de trabalho organizados pela EsIM;

II - colaborar com o Chefe da Instrução em todas as atribuições a seu cargo; e

III - participar da administração e da instrução da EsIM, de acordo com as determinações do Supervisor da EsIM.

Parágrafo único. Quando em uma EsIM existir apenas um instrutor, este acumulará as funções e os encargos do Chefe da Instrução, previstos no art. 37.

TITULO V DOS ALUNOS

CAPÍTULO I DOS DEVERES E DIREITOS DO ALUNO

Art. 39. Aplicam-se aos alunos da EsIM as prescrições do Estatuto dos Militares (E-1), da Lei do Serviço Militar (LSM), do RLSM e dos demais regulamentos militares, no que lhes for peculiar e com as limitações indicadas pela própria finalidade da EsIM.

Art. 40. São deveres do aluno:

I - obedecer aos dispositivos regulamentares e às determinações dos superiores;

II - contribuir, na sua esfera de ação, para o prestígio da EsIM a que pertence;

III - procurar obter o máximo de aproveitamento na instrução;

IV - cooperar para a boa conservação e para o asseio das dependências da EsIM e do seu material; e

V - envidar esforços visando a sua preparação como:

a) cidadão cômico das obrigações para com a Pátria, alicerçadas nos princípios espirituais, morais e de nacionalidade;

b) patriota imbuído dos princípios básicos que regem as grandes Instituições, tais como o Governo, a Família, a Religião, a Justiça e as Forças Armadas; e

c) participante dos serviços de escala existentes na EsIM.

Art. 41. São direitos do aluno:

I - receber assistência médico-hospitalar, nas mesmas condições asseguradas aos soldados, desde que seja acidentado ou tenha contraído moléstia em serviço ou instrução:

a) pelos hospitais militares e demais órgãos de saúde do Exército; e

b) mediante convênio entre as RM (ou EE) e hospitais civis;

II - receber todo o fardamento de dotação previsto para as EsIM;

III - solicitar trancamento de matrícula, na forma do inciso II do art. 25 destas IG;

IV - receber remuneração referente a soldado conscrito, na forma atribuída à convocação pelo art. 196 do RLSM, quando empregado em atividades de manutenção da ordem interna, por decisão do Comandante Militar de Área;

V - receber etapas de alimentação quando em serviço nas atividades de manutenção da ordem interna, por decisão do Comandante Militar de Área;

VI - ter suas faltas abonadas para todos os efeitos, quando obrigado a faltar a compromissos perante entidades civis, em virtude de participação em exercício ou atividades de manutenção da ordem interna ou calamidade pública, por decisão do Comandante Militar de Área; e

VII - ser movimentado de uma EsIM para outra, sem ônus para a Fazenda Nacional, no caso de transferência para outro EE que possua esta modalidade de prestação do Serviço Militar Inicial, mediante requerimento.

§ 1º O tempo de serviço para aposentadoria do aluno será contado conforme o prescrito no § 1º do art. 198 do RLSM, observados os arts. 24 e 25 do mesmo Regulamento.

§ 2º As horas correspondentes às atividades extracurriculares serão computadas para cálculo do tempo de serviço de que trata o § 1º deste artigo; assim como, nos casos do aluno, por exemplo, realizar visitas de instrução em OM ou outro Órgão ou participar de uma Ação Cívico Social (ACISO).

§ 3º Para fins de cálculo de tempo de serviço, será computada uma hora para cada sessão de instrução.

§ 4º A movimentação de que trata o inciso VII deste artigo será realizada pelo Comandante Militar de Área, quando entre EsIM situadas na área de jurisdição de um mesmo C Mil A.

§ 5º A movimentação entre áreas de diferentes C Mil A, ficará a cargo do DGP.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 42. O aluno, mesmo fora da EsIM, está sujeito à disciplina militar.

Art. 43. Os alunos estão sujeitos ao Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) e, considerando as peculiaridades das EsIM, são feitas adaptações, de modo a aplicar as seguintes penas disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - serviço útil no EE que sedia a EsIM; e

IV - licenciamento a bem da disciplina.

§ 1º As penas disciplinares constantes dos incisos I e II serão aplicadas pelo instrutor.

§ 2º A pena disciplinar prevista no inciso III será aplicada pelo Supervisor, por indicação do Diretor da EsIM.

TITULO VI DA LOGÍSTICA

Art. 44. O fornecimento de material de natureza militar, inclusive munição, necessário para que a instrução tenha início na data prevista, é atribuição da RM de jurisdição.

Art. 45. Quando a EsIM tiver as suas atividades suspensas, todo o seu material deverá ser recolhido a um depósito determinado pelo Comando da RM, até que sua situação seja definida.

Art. 46. Quando uma EsIM for extinta, devem ser tomadas as seguintes providências:

I - recolher à RM todo o material pertencente à Fazenda Nacional (armamento, munição, equipamento, estacionamento, consumo, etc);

II - recolher ao EE todo o material por ele fornecido (móveis, utensílios, material de escritório, etc); e

III - doar às entidades filantrópicas todo o material recebido por doação.

TITULO VII DA SISTEMÁTICA DE CONTROLE DAS ESCOLAS DE INSTRUÇÃO MILITAR

Art. 47. O Órgão de controle das EsIM é a RM.

Art. 48. Compete à RM:

I - elaborar os seguintes documentos:

a) Plano de Instrução das EsIM, baseado nas Diretrizes do COTER;

b) Plano de Inspeções e Verificações;

c) Relatório de Matrícula;

d) Relatório de Inspeções e Verificações; e

e) Programa de Atividades Extracurriculares;

II - orientar e fiscalizar o funcionamento e a instrução das EsIM;

III - manter a Diretoria de Serviço Militar (DSM) informada das atividades das EsIM, enviando-lhe, nas épocas previstas, os seguintes relatórios:

a) de Matrícula; e

b) de Inspeções e Verificações;

IV - enviar ao COTER o relatório das atividades de instrução desenvolvidas no ano pela EsIM;

V - opinar sobre a criação e iniciar processos de extinção de EsIM;

VI - suspender o funcionamento da EsIM, quando ocorrerem uma ou mais das seguintes situações:

a) não atendimento ao número mínimo de matrículas;

- b) falta de instrutores;
- c) falta de apoio do EE; e
- d) outros motivos que o aconselhem;

VII - tomar as providências necessárias para o reinício das atividades de uma EsIM que estiver com o seu funcionamento suspenso;

VIII - propor a extinção da EsIM que, por qualquer motivo, permaneça com as atividades suspensas por dois anos consecutivos;

IX - expedir os Certificados de Reservistas de 2ª Categoria e de Isenção, respectivamente, dos reservistas e isentos oriundos das EsIM;

X - propor medidas de caráter geral ou particular, visando a aumentar o rendimento da instrução, a melhorar o estado disciplinar e a incentivar o culto cívico nas EsIM; e

XI - estabelecer ligações com órgãos ou entidades públicas ou privadas, visando ao funcionamento das EsIM e à assistência médico-hospitalar.

Art. 49. Caberá ao COTER a elaboração de Diretriz bianual para a Instrução das EsIM, bem como a sua distribuição para as RM.

Art. 50. São atribuições do DGP/DSM:

I - estudar, emitir parecer e encaminhar ao Estado-Maior do Exército (EME) os processos de criação, suspensão e extinção de EsIM;

II - manter, para fins estatísticos, dados globais referentes aos instrutores e alunos;

III - distribuir às EsIM, por meio das RM, recursos orçamentários para serem aplicados no controle, na fiscalização e na instrução da EsIM; e

IV - realizar a movimentação de alunos entre os C Mil A.

TITULO VIII DA CRIAÇÃO DAS ESCOLAS DE INSTRUÇÃO MILITAR

Art. 51. As EsIM serão criadas em EE do ensino médio, inclusive técnico-profissional e em EE de educação superior.

Parágrafo único. Ao EE onde for criada uma EsIM caberá todas as obrigações previstas nestas IG e nos convênios celebrados entre a Direção do EE e o Comando da RM.

Art. 52. O EE que se propuser a sediar uma EsIM tem que satisfazer às seguintes condições:

I - possuir número compatível de alunos em idade de prestação do Serviço Militar; e

II - possuir excelente infraestrutura de apoio não só para o desenvolvimento da instrução, bem como para as atividades de caráter administrativo (salas de instrução, vestiários, área desportiva, biblioteca, acesso à **internet**, entre outras).

Art. 53. Serão da alçada dos C Mil A as providências para que as instalações militares existentes no município sede da EsIM sejam por ela utilizadas, mediante solicitação da RM.

Parágrafo único. A utilização das instalações militares previstas neste artigo deverá ser feita, em princípio, nos dias sem expediente nas OM.

Art. 54. A instrução da EsIM será ministrada com base no Programa-Padrão específico, o qual deverá sofrer constantes atualizações pelo COTER, visando a sua adequação à conjuntura atual.

Art. 55. A criação de EsIM é atribuição do Comandante do Exército e resulta, sobretudo, de uma iniciativa do EE, estimulada, quando necessário, pela RM.

§ 1º A proposta de criação é do Comandante da RM, que a encaminhará ao DGP pelo C Mil A, acompanhada do devido parecer.

§ 2º Cabe ao EME o parecer final e o encaminhamento ao Comandante do Exército das propostas de criação de EsIM.

§ 3º A proposta de que trata o § 1º deste artigo somente será consubstanciada quando o contingente escolar em idade de prestação do Serviço Militar Inicial permitir a constituição, no EE considerado, de, no mínimo, uma turma de instrução por período de instrução.

Art. 56. No processo de criação e implantação de uma EsIM cabe ao Comando da RM:

I - intensificar os contatos com o EE, a fim de despertar o interesse das autoridades para a implantação das EsIM;

II - estudar e encaminhar o processo de criação da EsIM ao C Mil A para análise, parecer e encaminhamento ao DGP; e

III - realizar o acompanhamento e o controle do processo de criação e da implantação das EsIM.

Art. 57. O processo de que trata o art. 56 destas IG deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - dados estatísticos do EE:

a) número de alistados nos três últimos anos; e

b) grau de escolaridade dos alistados nos três últimos anos;

II - outros dados, a critério da RM.

Art. 58. As EsIM terão sede, equipamentos, mobiliário, material, utensílios e linhas telefônicas, necessários ao seu funcionamento, providos pelo EE.

Art. 59. A manutenção da EsIM, inclusive no que se refere a material de expediente, despesas postais, telegráficas e telefônicas, é da responsabilidade do EE.

Art. 60. A EsIM receberá do EE, de acordo com o convênio firmado:

I - recurso financeiro reajustado de acordo com o índice fixado pelo governo federal, para a manutenção das instalações e despesas administrativas decorrentes do funcionamento da EsIM; e

II - funcionários auxiliares da EsIM, na proporção de um para cada turma de instrução.

Art. 61. A necessidade de conscrição para as OMA e para os Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva (OFOR) é fator restritivo, quantitativa e qualitativamente, à criação e autorização de funcionamento das EsIM.

Parágrafo único. A conscrição de que trata o **caput** deste artigo tem prevalência sobre a matrícula nas EsIM.

TITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. As EsIM serão numeradas dentro de cada RM, da seguinte forma:

I - os dois primeiros algarismos são indicativos da RM a que pertencem; e

II - os três últimos correspondem ao número da EsIM (Exemplo: EsIM 4 da 2ª RM = EsIM 02-004).

Art. 63. A identificação dos alunos será procedida de acordo com o que estabelece o Plano Regional de Identificação.

Art. 64. Será vedada a utilização das instalações, ou do tempo destinado às EsIM, para atividades de cunho político-partidário, ideológico ou sindical de qualquer natureza.

Art. 65. Em cada EsIM haverá um concurso de tiro ao alvo entre os alunos matriculados em cada período de instrução, regulado no Plano de Instrução e condicionado à disponibilidade de munição.

Art. 66. Constituem deveres do reservista oriundo de EsIM:

I - apresentar-se, quando convocado, no local e prazo que lhe for determinado;

II - comunicar à JSM mais próxima, no prazo máximo de sessenta dias, a mudança de residência, de acordo com o RLSM;

III - apresentar-se no local e data que forem fixados para o Exercício de Apresentação da Reserva (ExAR) ou cerimônias cívicas do “Dia do Reservista”;

IV - comunicar à OM a que estiver vinculado, diretamente ou por intermédio do órgão de Serviço Militar mais próximo de sua residência, a conclusão de qualquer curso técnico ou científico, comprovada com a apresentação do respectivo instrumento legal; e

V - apresentar ou entregar à autoridade militar competente o documento comprobatório da situação militar de que for possuidor, para fins de anotações, substituições ou arquivamento, de acordo com o que prescreve o RLSM.

Art. 67. Os reservistas que deixarem de cumprir qualquer dos deveres mencionados no art. 66 destas IG serão considerados em falta com as suas obrigações militares e ficarão sujeitos às sanções previstas no RLSM.

Art. 68. Cada EE civil, a seu critério, poderá fomentar a criação e funcionamento da Associação de Reservistas de suas respectivas EsIM, tendo em vista o conagraçamento de seus ex-integrantes, por intermédio de atividades sociais, cívicas e recreativas.

ANEXO A
ORIENTAÇÕES PARA O INGRESSO NA ESCOLA DE INSTRUÇÃO MILITAR

1. PRÉ-REQUISITOS PARA O ACESSO À EsIM

Poderão cursar a EsIM os estudantes nascidos no ano de _____, ou aqueles que já tenham dezesseis anos contados a partir da data do alistamento.

2. REQUERIMENTO

Os alunos que desejarem frequentar a EsIM deverão, durante o mês de setembro do ano que antecede a realização do curso, procurar a secretaria da escola, onde receberão um modelo de requerimento, que deverá ser preenchido e assinado pelo responsável. Tal documento deverá ser, após o seu preenchimento, restituído à secretaria até 30 de outubro.

3. SELEÇÃO

Os alunos que requererem matrícula na EsIM deverão, no período marcado pela direção da Escola, comparecer à Comissão de Seleção Especial (CSE) para a realização de exames médico e físico.

Cabe, portanto, ressaltar que o simples fato de requerer o seu alistamento na EsIM não garante ao aluno a efetivação de sua matrícula. Além dos exames citados anteriormente, há que se analisar, também, a capacidade física da Escola.

4. ALISTAMENTO E MATRÍCULA

Após o deferimento do requerimento, o candidato será encaminhado à Junta do Serviço Militar (JSM) para alistar-se. Posteriormente, deverá entregar o Certificado de Alistamento Militar (CAM) na EsIM, onde será matriculado.

.....
Supervisor da EsIM

ANEXO B

MODELO DE REQUERIMENTO DE MATRÍCULA NA ESCOLA DE INSTRUÇÃO MILITAR

TIMBRE DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Senhor(a) Diretor(a) do(a) _____
(ESTABELECIMENTO DE ENSINO)

1. Eu, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, pai ou responsável pelo aluno _____, solicito matrícula na Escola de Instrução Militar, que irá funcionar nesse Estabelecimento de Ensino no ano de _____, do meu filho ou responsabilizado _____, da _____ série do Ensino Médio, nascido na cidade de _____ - _____, em _____ de _____ de _____.

2. Como complemento, ofereço os seguintes dados pessoais:

a. endereço residencial: _____

b. CEP: _____

c. telefones para contato:

1) residencial: (____) _____; e

2) celular: (____) _____;

d. Tipo sanguíneo: _____ / Fator Rh: _____.

e. Filiação:

1) Pai: _____

2) Mãe: _____

3. Encontram-se anexos a esse Requerimento:

a. 01 (uma) cópia da carteira de identidade do aluno; e

b. 04 (quatro) fotografias 3 x 4 coloridas.

4. É a primeira vez que requer: () sim () não

_____ - _____ de _____ de _____.
(LOCAL) (DATA)

.....
(PAI OU RESPONSÁVEL PELO ALUNO)

Verso do requerimento

1. APTO NA COMISSÃO DE SELEÇÃO ESPECIAL:

() Sim – Resultado do TSI – I: _____ pontos.

() Não – Motivo da inaptidão: _____

2. PARECER DO SUPERVISOR DA EsIM:

3. SOLUÇÃO

() Deferido.

() Indeferido – Justificativa: _____

Local e data.

Diretor da EsIM

PORTARIA Nº 991, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o Regulamento do Comando Logístico (R-128) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 3º do Decreto nº 6.710, de 23 de dezembro de 2008, e de acordo com o que propõe o Comando Logístico, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Comando Logístico (R-128), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 201, de 2 de maio de 2001.

REGULAMENTO DO COMANDO LOGÍSTICO (R-128)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DO ÓRGÃO E SUA MISSÃO.....	1º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO.....	2º/7º
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS.....	8º/13
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES.....	14/20
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	21/23
ANEXO - ORGANOGRAMA DO COMANDO LOGÍSTICO	

REGULAMENTO DO COMANDO LOGÍSTICO (R-128)

**CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO E SUA MISSÃO**

Art. 1º O Comando Logístico (COLOG), como Órgão Central de Execução do Sistema Logístico do Exército Brasileiro (EB), tem a missão de: orientar e coordenar o apoio logístico ao preparo e emprego da Força Terrestre, em conformidade com as diretrizes do Comandante do Exército e do Estado-Maior do Exército (EME), prevendo e provendo, no campo das funções logísticas de suprimento, manutenção e transporte, os recursos e os serviços necessários ao EB e às necessidades de mobilização, devendo, ainda, coordenar as atividades de fiscalização de produtos controlados pelo EB.

§ 1º Cabe ao COLOG a gestão do suprimento e manutenção das Classes I (material de subsistência), II (material de intendência), III (combustíveis e lubrificantes), V (armamento e munição), VI (material de engenharia), IX (motomecanização e aviação do Exército) e X (materiais não incluídos nas demais classes), assim como a gestão das atividades de remonta e veterinária.

§ 2º Cabe ao COLOG, como Órgão Central de Execução do Sistema Logístico, ligar-se aos demais órgãos de direção setorial (ODS) com encargos logísticos, para operacionalizar o apoio logístico ao EB, estabelecendo, conjuntamente, necessidades e prioridades.

§ 3º Cabe, ainda, ao COLOG, por meio da Base de Apoio Logístico do Exército, enquadrar organizações militares (OM) de apoio logístico, conforme as necessidades.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O COLOG possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Comando;
- II - Gabinete Interno (GI);
- III - Divisão Administrativa (DA);
- IV - Assessoria Jurídica (Asse Jur);
- V - Gabinete de Planejamento e Gestão (GPG);
- VI - Diretoria de Abastecimento (D Abst);
- VII - Diretoria de Material (D Mat);
- VIII - Diretoria de Material de Aviação do Exército (DMAvEx);
- IX - Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC); e
- X - Base de Apoio Logístico do Exército (Ba Ap Log Ex).

§ 1º As Diretorias são regidas por Quadros de Organização (QO), que estabelecem regulamentos e regimentos internos próprios, e a Ba Ap Log Ex, por QO que estabelece Base Doutrinária.

§ 2º O organograma do COLOG é o constante do Anexo a este Regulamento.

Art. 3º O Comando compreende:

- a) Comandante;
- b) Estado-Maior Pessoal (EMP) do Comandante Logístico;
- c) Subcomandante; e
- d) EMP do Subcomandante Logístico.

Art. 4º O GI compreende:

- a) Chefe;
- b) Seção de Pessoal, Expediente (SG/1);
- c) Seção de Inteligência (SG/2);
- d) Seção de Comunicação Social, Cerimonial e Instrução (SG/3); e
- e) Seção de Informática (SG/4).

Art. 5º A DA compreende:

- a) Chefe;
- b) Seção Administrativa (DA/1);
- c) Seção de Contabilidade e Finanças (DA/2);
- d) Seção de Contratos (DA/3);

- e) Seção de Acompanhamento e Controle (DA/4);
- f) Seção de Licitações (DA/5); e
- g) Seção de Conformidade de Registro de Gestão (DA/6).

Art. 6º A Asse Jur compreende:

- a) Chefe;
- b) Subassessoria de Legislação (Asse Jur/1); e
- c) Subassessoria de Expediente e Arquivo (Asse Jur/2).

Art. 7º O GPG compreende:

- a) Chefe;
- b) EMP;
- c) Subchefe;
- d) Divisão de Planejamento Estratégico (GPG/1):
 - 1. Seção de Planejamento;
 - 2. Seção Informações Logísticas; e
 - 3. Seção de Doutrina e Legislação;
- e) Divisão de Operações Correntes (GPG/2):
 - 1. Seção de Operações;
 - 2. Seção de Missão de Paz; e
 - 3. Seção de Cooperação e Controle;
- f) Divisão de Planejamento e Orçamentação (GPG/3):
 - 1. Seção de Planejamento Orçamentário;
 - 2. Seção de Programação Orçamentária; e
 - 3. Seção de Controle da Execução Orçamentária;
- g) Divisão de Transporte (GPG/4):
 - 1. Seção de Transporte; e
 - 2. Seção de Acompanhamento e Controle;
- h) Divisão de Mobilização (GPG/5):
 - 1. Seção de Mobilização; e
 - 2. Seção de Controle de Material.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao COLOG, em conformidade com as diretrizes do Comandante do Exército e do EME:

I - prever e prover os recursos e serviços necessários ao EB relativos às funções logísticas de suprimento, manutenção e transporte, particularmente, das seguintes classes de suprimento:

a) Classe I - Material de Subsistência;

b) Classe II - Material de Intendência;

c) Classe III - Combustíveis, Lubrificantes, Produtos Afins e equipamentos para postos de abastecimento, lavagem e lubrificação (PALL);

d) Classe V - Armamento, Munição e Explosivos;

e) Classe VI - Material de Engenharia (exceto o material sob gestão do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) e do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT));

f) Classe IX - Material de Motomecanização e de Aviação do Exército (Av Ex); e

g) Classe X - Material não incluído nas outras classes;

II - prever e prover os recursos e serviços necessários às atividades de remonta e veterinária, controle de zoonoses e inspeção de alimentos no âmbito do EB;

III - coordenar e fiscalizar as atividades relativas à fabricação, importação e comercialização de produtos controlados de sua responsabilidade;

IV - participar da mobilização e desmobilização nacionais, integrando-se aos sistemas de mobilização do EB e das Forças Armadas, prevendo e catalogando os meios e as necessidades complementares relativas às funções logísticas de sua responsabilidade;

V - elaborar, expedir e manter atualizados planos, diretrizes, instruções e normas relativas à execução das funções logísticas de sua competência, com base na política fixada pelo Comandante do Exército e nas diretrizes do EME;

VI - propor ao EME estudos relativos à política, à doutrina e ao planejamento estratégico pertinentes às funções logísticas e à mobilização, de sua competência;

VII - tratar estatisticamente os dados logísticos de interesse do EB e estabelecer indicadores de desempenho e dados médios de planejamento de sua competência;

VIII - obter, processar, disponibilizar informações e emitir pareceres referentes às funções logísticas sob sua responsabilidade e à mobilização;

IX - executar as atividades de planejamento, orçamento, administração financeira, avaliação de resultados e prestação de contas, bem como indicar os responsáveis, pessoas físicas, pelos programas e ações do Plano Plurianual sob a sua responsabilidade;

X - propor o estudo, a pesquisa, o desenvolvimento, a adoção e a padronização de itens de suprimento e equipamentos, particularmente, quanto aos materiais de emprego militar (MEM);

XI - propor, criar e supervisionar grupos de gestão de projetos de interesse do EB;

XII - buscar a melhoria contínua e a inovação da gestão de seus recursos, capacitando o pessoal, melhorando processos, apoiando projetos e modernizando os materiais, visando ao melhor desempenho da administração;

XIII - orientar, analisar e aprovar planos, diretrizes, instruções, normas e pareceres propostos por seus órgãos subordinados;

XIV - participar, junto ao Comando de Operações Terrestres, dos processos de planejamento e acompanhamento do emprego da Força Terrestre;

XV - expedir planos e diretrizes logísticas, como órgão central de execução do sistema logístico, em coordenação com o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), no que se refere às funções logísticas de Recursos Humanos e Saúde, com o DEC, no que tange às funções logísticas de Engenharia, Suprimento (Classe VI sob sua gestão), Manutenção (Classe VI sob sua gestão) e Transporte, no que lhe couber; com o DCT, no que se refere às funções logísticas de Suprimento (Classe VII, exceto material utilizado pela Av Ex), Manutenção (Classe VII, exceto material utilizado pela Av Ex) e Transporte, no que lhe couber;

XVI - avaliar os planejamentos logísticos constantes dos planos de campanha;

XVII - promover e participar de eventos técnicos, nacionais e internacionais, nas áreas da logística pertinentes às atividades de sua competência;

XVIII - realizar Reuniões de Contratos de Objetivos Logísticos, visando à integração e à coordenação das suas atividades às dos demais ODS; e

XIX - ativar, quando necessário, um Gabinete de Crise, **ad hoc**, integrado pelo Comandante Logístico, Subcomandante Logístico, Chefe do GPG, diretores subordinados e outros integrantes do COLOG, a critério do Comandante Logístico, bem como conduzir as suas atividades.

Art. 9º Compete à D Abst prever e prover os recursos e serviços necessários ao suprimento e à manutenção relativos às Classes I (material de subsistência), II (material de intendência), III (combustíveis), V (munições), X (materiais não incluídos em outras classes) e de Remonta e Veterinária.

Parágrafo único. Excetuam-se destas Classes os materiais sob a responsabilidade da DMAvEx.

Art. 10. Compete à D Mat prever e prover os recursos e serviços necessários ao suprimento e à manutenção relativos às Classes III (lubrificantes), V (armamento), VI (material de engenharia) e IX (material motomecanizado).

Parágrafo único. Excetuam-se destas Classes os materiais sob a responsabilidade da DMAvEx.

Art. 11. Compete à DMAvEx prever e prover o suprimento e a manutenção do material de aviação e de qualquer outro relacionado especificamente à Av Ex, relativos às Classes II (equipamento de voo), III (combustíveis e lubrificantes de aviação), V (armamento e munição específicos de aviação), VII (material de comunicações e navegação embarcado em aeronaves; comunicações de campanha destinado à operação de aeródromos, e os rádios e equipamentos de “não-comunicações” fixos / radares, equipamentos de auxílio à navegação e outros destinados à infra-estrutura aeronáutica e proteção ao voo), IX (Av Ex) e X (equipamentos destinados à infra-estrutura aeronáutica e proteção ao voo).

Art. 12. Compete à DFPC superintender as atividades referentes à fiscalização dos produtos controlados pelo EB, bem como dos MEM da gestão do COLOG destinados à exportação.

Parágrafo único. No tocante ao material de Classe VII, deve ser ouvido o DCT para fins de padronização e interoperabilidade com equipamentos similares destinados à instalação e operação terrestre.

Art. 13. Compete à Ba Ap Log Ex:

I - como órgão operacional do COLOG, contribuir para aumentar a eficiência do Sistema Logístico;

II - enquadrar OM de apoio logístico e atuar em proveito do EB como um todo, inclusive nas missões de paz, participando de aquisições, armazenamento, distribuição, transporte, manutenção e contratação de serviços; e

III - coordenar o desembaraço alfandegário de importação e exportação de material de interesse do EB.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Ao Comandante Logístico incumbe:

I - responder, perante o Comandante do Exército, pelo planejamento e execução das atividades de competência do COLOG e assessorá-lo nos assuntos referentes a:

- a) suprimento;
- b) manutenção;
- c) transporte;
- d) mobilização;
- e) material de Av Ex;
- f) fiscalização de produtos controlados; e
- g) remonta e veterinária;

II - dirigir as atividades do COLOG;

III - integrar o Alto Comando do Exército e o Conselho Superior de Economia e Finanças;

IV - orientar, coordenar e controlar as atividades dos órgãos subordinados;

V - contribuir para a consecução dos objetivos da Política Militar Terrestre, nos aspectos atinentes ao COLOG;

VI - praticar os atos administrativos que lhe tenham sido delegados pelo Comandante do Exército;

VII - delegar competência para a prática de atos administrativos que lhe forem atribuídos, de acordo com a legislação vigente;

VIII - celebrar convênios, contratos e ajustes com organizações públicas ou privadas, visando à execução das atividades da competência do COLOG;

IX - expedir diretrizes, normas, instruções, certificados, pareceres e outros documentos relativos aos assuntos afetos ao COLOG;

X - propor medidas relacionadas à mobilização militar em assuntos que extrapolem as competências ou capacidades do COLOG; e

XI - realizar visitas de orientação técnica às OM e a outros órgãos públicos ou privados para fins de assuntos de competência do COLOG.

Art. 15. Ao Subcomandante Logístico incumbe:

I - assessorar o Comandante Logístico e substituí-lo em seus impedimentos;

II - exercer as atividades administrativas que lhe forem delegadas;

III - manter-se informado e atualizado sobre os assuntos doutrinários, normativos, administrativos e de política setorial relacionados com as competências do COLOG; e

IV - orientar, coordenar e controlar os trabalhos do GI, da DA, do GPG, da Asse Jur, das Diretorias e da Ba Ap Log Ex, de acordo com as diretrizes do Comandante Logístico.

Art. 16. Ao do Chefe do GPG incumbe:

I - assessorar e responder, perante o Comandante e o Subcomandante Logístico, pelos trabalhos do GPG;

II - planejar, orientar, coordenar, controlar, supervisionar, executar e avaliar os assuntos logísticos relativos ao planejamento estratégico, ao planejamento e gestão orçamentária, a coordenação e controle de atividades correntes, ao planejamento e gestão de transporte, de mobilização, de catalogação e de controle do material do EB;

III - ligar-se com o GI, a DA, a Asse Jur e os órgãos subordinados ao COLOG sobre assuntos de sua competência; e

IV - coordenar os estudos e análises dos assuntos logísticos de interesse do COLOG e propor a elaboração e a revisão de regulamentos, normas e instruções técnicas de sua competência, mantendo atualizada a legislação pertinente.

Art. 17. Ao Chefe do GI incumbe:

I - assessorar o Comandante e o Subcomandante Logístico nos assuntos referentes à administração de pessoal, de material e patrimonial;

II - coordenar as atividades de instrução, inteligência, cerimonial, cultura, comunicação social e informática, no âmbito da OM COLOG;

III - despachar com o Comandante e o Subcomandante Logístico os assuntos de sua competência;

IV - ligar-se com o GPG, a DA, a Asse Jur e os órgãos subordinados do COLOG, sobre assuntos de sua competência; e

V - praticar os atos de sua competência e aqueles que lhe tenham sido delegados pelo Comandante e o Subcomandante Logístico.

Art. 18. Ao Chefe da DA incumbe:

I - assessorar e responder, perante o Comandante e o Subcomandante Logístico, pelos trabalhos da DA;

II - orientar, coordenar e controlar os trabalhos das seções da DA;

III - ligar-se com o GI, o GPG, a Asse Jur e os órgãos subordinados do COLOG sobre assuntos internos de sua competência; e

IV - praticar os atos de sua competência e aqueles que lhe tenham sido delegados.

Art. 19. Ao Chefe da Asse Jur incumbe:

I - promover estudos, análises, pareceres e demandas jurídicas de interesse do COLOG;

II - assessorar o Comandante e o Subcomandante Logístico nos assuntos de competência de sua assessoria; e

III - manter-se atualizado sobre a legislação e demais assuntos de sua competência.

Art. 20. Aos Diretores e ao Comandante da Ba Ap Log Ex incumbe:

I - responder, perante o Comandante e o Subcomandante Logístico, pelo cumprimento dos encargos de suas OM;

II - assessorar o Comandante e o Subcomandante Logístico nos assuntos específicos de suas OM;

III - comandar as atividades das suas OM;

IV - ligar-se, por meio do canal técnico-normativo, às OM de apoio logístico para fins de assuntos de suas competências;

V - realizar visitas às OM de apoio logístico e a outros órgãos públicos ou privados para fins de assuntos de suas competências; e

VI - orientar e assistir as regiões militares e, por meio destas, as OM, nos aspectos técnicos e normativos de suas competências.

CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 21. As substituições, no âmbito do COLOG, obedecerão às prescrições previstas no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1) e nas Instruções Gerais para a Realização das Substituições Temporárias no Âmbito do Exército (IG 10-08).

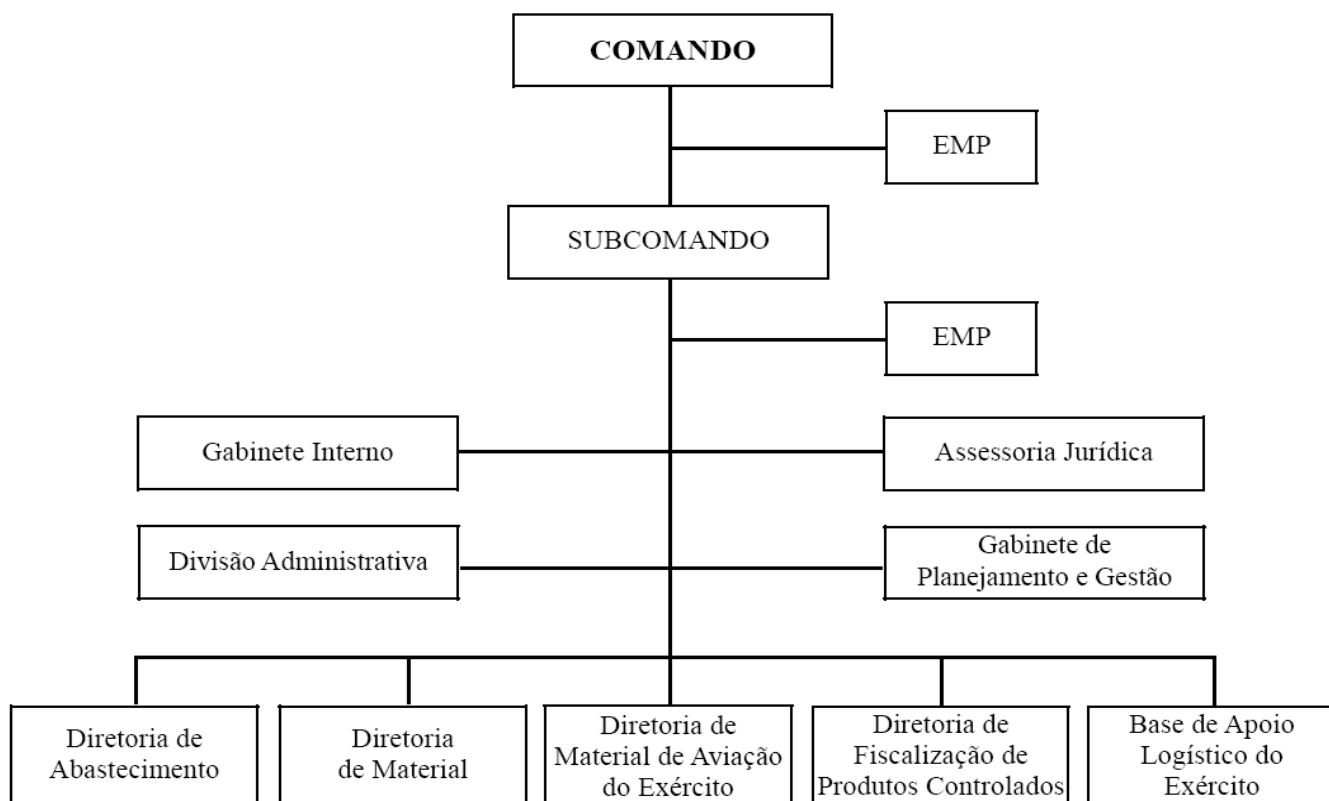
Art. 22. Em complemento às prescrições deste Regulamento, o COLOG elaborará e manterá atualizado o seu Regimento Interno.

§ 1º Da mesma forma, as Diretorias subordinadas deverão elaborar e manter atualizados seus próprios regulamentos e regimentos internos, além de outros documentos componentes do QO.

§ 2º A Ba Ap Log Ex deverá observar os mesmos procedimentos em relação ao seu Manual e QO.

Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Comandante do Exército, mediante proposta do Comandante Logístico, com base na legislação específica.

ANEXO
ORGANOGRAMA DO COMANDO LOGÍSTICO



PORTARIA Nº 992, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui as Comissões de Fiscalização de Material de Aviação no Exterior e no Brasil e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvidos o Comando Logístico e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Instituir as seguintes Comissões subordinadas ao Comando Logístico (COLOG):

I - Comissão de Fiscalização de Material de Aviação no Exterior (COMFIMA-EX), com sede em Marignane - França; e

II - Comissões de Fiscalização de Material de Aviação no Brasil (COMFIMA-BR):

a) Comissão de Fiscalização de Material de Aviação Helibrás (COMFIMA-HB), com sede em Itajubá - MG; e

b) Comissão de Fiscalização de Material de Aviação Turbomeca (COMFIMA-TB), com sede em Xerém - RJ.

Art. 2º Determinar ao COLOG que:

I - defina o tempo de duração, a localização, a constituição e os requisitos para a escolha de pessoal das COMFIMA, considerando as necessidades de fiscalização de material de aviação no País e no exterior;

II - estabeleça as normas reguladoras de funcionamento e atuação das COMFIMA;

III - coordene um estágio de informações básicas, com duração de até duas semanas, para os militares designados para a COMFIMA-EX, que não estiverem servindo na Diretoria de Material de Aviação do Exército; e

IV - quando julgar oportuno e justificadamente, proponha ao Comandante do Exército a criação, modificação e extinção de COMFIMA-EX e criação e extinção de COMFIMA-BR.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 839, de 9 de dezembro de 2004.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 137/2009

Em 9 de dezembro de 2009

PROCESSO: PO nº 300160 - COLOG

ASSUNTO: autorização para pagamento antecipado à Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON.

Comando Logístico

1. Processo originário do Comando Logístico, que solicita autorização para pagamento antecipado à EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, já ouvida a Secretaria de Economia e Finanças.

2. Considerando:

a) o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no parágrafo único do art. 87 das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995;

b) tratar-se de material de emprego militar, não existente em estoque para venda no comércio ou na indústria, e tratar-se de serviços específicos das atividades do Comando do Exército;

c) que há a necessidade de vultoso dispêndio de recursos por parte do fornecedor, devido à inexistência de estrutura permanente para a fabricação dos bens;

d) que está anexado ao processo, parecer favorável da Secretaria de Economia e Finanças; e

e) que está prevista a apresentação de garantia financeira de cem por cento do valor do adiantamento do contrato para o ressarcimento ao erário no caso de inadimplência do contratado, dou o seguinte

DESPACHO

a. **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado, no valor de R\$ 2.365.800,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais) à Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, referente a aquisição de munições, com recursos do PI E6MUSUNMUNI, ND 33.90.30 - Fonte 0100 - Área Interna, a ser feito pelo Comando Logístico, correspondente a quarenta por cento do valor global do Termo de Contrato.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

c. Restitua-se o processo ao Comando Logístico, para as providências decorrentes.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 142 /2009

Em 11 de dezembro de 2009

PROCESSO: PO nº 64447.113/2007-23 - COLOG

**ASSUNTO: autorização para pagamento antecipado à empresa BUNDESAMT FÜR WEHRTECHNIK UND BESCHAFFUNG – BWB, por intermédio do Escritório Federal de Tecnologia de Defesa e Aquisições do Ministério da Defesa da República Federal da Alemanha
Comando Logístico**

1. Processo originário do Comando Logístico, que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa BUNDESAMT FÜR WEHRTECHNIK UND BESCHAFFUNG – BWB, por intermédio do Escritório Federal de Tecnologia de Defesa e Aquisições do Ministério da Defesa da República Federal da Alemanha, já ouvida a Secretaria de Economia e Finanças.

2. Considerando:

a) o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995;

b) que para a execução dos serviços de manutenção reparadora, de ajuste de configuração, de treinamentos e de transportes do Projeto Leopard 1, foi celebrado com a BUNDESAMT FÜR WEHRTECHNIK UND BESCHAFFUNG (BWB), que é a agência federal de tecnologia de defesa e aquisições do Ministério da Defesa Alemão, o Acordo de Prestação de Serviços e de Assessoria, Contrato nº 069/2007-D Log, que autoriza a BWB a preparar, negociar e assinar contratos com empresa(s) capacitada(s), em nome e por conta da parte brasileira por meio de Cartas de Mandato. Para a execução desses serviços será ainda necessária a aquisição de munições, de peças de reposição, de simuladores, de jogos de ferramentas especiais, de equipamentos de testes, a realização de cursos de especialização e a tradução de manuais técnicos;

c) que a seleção das empresas a serem contratadas será realizada pela BWB, dentro do escopo dos serviços previstos no Acordo citado no item anterior, compreendendo:

- análise e avaliação de propostas de empresas relativas às condições contratuais e econômicas;

- análise e avaliação de preços propostos por empresas (auditoria de preços); e

- negociação, preparação e adjudicação de contrato(s) com empresas;

d) que empresas tradicionais, habitualmente certificadas pela parte alemã, serão convidadas a apresentar propostas relativas a execução de serviços previstos em escopo de trabalho elaborado pelo Comando Logístico. Tais propostas serão tomadas como base para as negociações posteriores;

e) que para os termos e condições aplicáveis a projetos alemães equivalentes, a BWB negociará com as empresas e repassará as propostas das empresas ao Comando Logístico, incluindo uma recomendação para a adjudicação de contrato(s);

f) que por meio de Cartas de Mandato (Anexo 2 do Acordo de Prestação de Serviços e de Assessoria) a parte brasileira autorizará a parte alemã a negociar e firmar contratos, com a(s) empresa(s) selecionada(s), para a execução dos serviços discriminados, em nome e por conta da parte brasileira. Esse(s) contrato(s) deve(m) detalhar e estipular os custos de cada um dos serviços a serem executados;

g) que o Comando Logístico, previamente à celebração do(s) contrato(s), selecionará os serviços a serem executados, em função dos recursos disponíveis para o projeto;

h) que o procedimento normal de pagamento de serviços prestados pela BWB, por ser um órgão do Governo da República Federal da Alemanha, é de adiantamento de pagamento;

i) que a aquisição de carta de crédito em banco no exterior irá onerar os custos do projeto;

j) que foi negociado com a BWB, como alternativa à aquisição da carta de crédito para a contratação das empresas, que os recursos seriam depositados em parcelas no exterior, conforme fossem liberados pelo Governo Brasileiro, e que seriam firmados contratos equivalentes aos montantes disponibilizados em conta bancária na Alemanha;

k) que os pagamentos às empresas serão realizados pela BWB, respectivamente, após o recebimento dos serviços;

l) que tendo ocorrido uma variação da taxa de contratação de câmbio entre a emissão do Despacho Decisório do Comandante do Exército nº 061/2009, de 26 de junho de 2009, e a externalização dos recursos por ela autorizados, há necessidade de realizar o pagamento de uma diferença no valor de 107 302,04€ (cento e sete mil, trezentos e dois euros e quatro centavos), dou o seguinte

DESPACHO

a. **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado, no valor de R\$ 32.037.412,00 (trinta e dois milhões, trinta e sete mil, quatrocentos e doze reais) e mais o montante de 107 302,04€ (cento e sete mil, trezentos e dois euros e quatro centavos), referente à variação da taxa de contratação de câmbio, à empresa BUNDESAMT FÜR WEHRTECHNIK UND BESCHAFFUNG – BWB, por intermédio do Escritório Federal de Tecnologia de Defesa e Aquisições do Ministério da Defesa da República Federal da Alemanha, referente aos serviços de contratação de empresas capacitadas à seleção, manutenção reparadora, ajuste de configuração, tradução de manuais, realização de cursos de especialização e transporte de todo o equipamento adquirido previsto no Projeto Leopard 1, devendo a contratada apresentar garantia idônea com vista a acautelar o interesse do erário em face de eventual inadimplemento de obrigação contratual.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

c. Restitua-se o processo ao Comando Logístico, para as providências decorrentes.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 171-EME, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova a Diretriz para a Capacitação de Recursos Humanos para a família de blindados Leopard 1.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e o que prescreve o inciso VI, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 (Regulamento do Estado-Maior do Exército R-173), resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Capacitação de Recursos Humanos para a família de blindados Leopard 1, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A FAMÍLIA DE BLINDADOS LEOPARD 1

1. FINALIDADE

- Regular as medidas necessárias para a capacitação de Recursos Humanos para a família de blindados Leopard 1.

2. REFERÊNCIAS

- Portaria Nº 088-EME, DE 18 de julho de 2007 - Aprova a Diretriz de Implantação do Projeto Leopard 1.

3. OBJETIVOS

a. Orientar o planejamento, a execução, o controle e a avaliação da qualificação dos Recursos Humanos para a família de blindados Leopard 1.

b. Definir as atribuições do Estado-Maior do Exército (EME), dos Órgãos de Direção Setorial (ODS) e dos Comandos Militares de Área (C Mil A) envolvidos.

c. Permitir que os conhecimentos adquiridos pelos militares que freqüentarem os estágios de capacitação dos Recursos Humanos para a família de blindados Leopard 1 possam ser disseminados no âmbito do Exército.

d. Compor a documentação técnica relativa ao Projeto Leopard 1.

4. ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS:

a. Estado Maior do Exército:

1) Estudar as propostas de criação dos cursos e estágios.

2) Definir e fixar as vagas para os cursos e estágios gerais referentes à família de blindados Leopard 1.

3) Confeccionar o manual de emprego das VBCCC Leopard 1A5 BR, VBE Socorro Leopard 1 BR, VBEL Ponte Leopard 1 BR e VBC Engenharia Leopard 1 BR.

4) Propor os novos padrões para efeito de incorporação, bem como novas habilitações, que irão contemplar os cargos relativos ao pessoal de carreira, ligados à operação e a manutenção da Família Leopard 1.

5) Estudar as implicações e propor as modificações nos Quadros de Cargos e Quadros de Cargos previstos dos RCC, RCB, BE Cmb Bld, Parques, BLog, CI Bld e EsMB que irão operar os blindados da família Leopard 1.

6) Incluir as necessidades de recursos para a realização dos estágios no Projeto 5375 (PRAEB), de acordo com o ofício nº 3519 – 4 Sch/SLM-1.5 de 04 maio de 2009 do EME.

7) Incluir os Estágio de Mnt 2º/3º Esc Chassi VBCCC Leopard 1 A5 BR, Mnt 2º/3º Esc Torre e Armamento VBCCC Leopard 1 A5 BR e Operação de Simuladores Table Top e Cabine, no Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA).

8) Estudar as implicações na doutrina de emprego de blindados.

9) Confeccionar o manual do equipamento rádio VRC 120.

b. Departamento de Educação e Cultura do Exército

1) Propor a criação de novos cursos e estágios, referentes à família de blindados Leopard 1, necessários à capacitação dos recursos humanos.

2) Designar a EsMB como Estabelecimento de Ensino (EE) coordenador dos Estágios de Manutenção, mesmo que os estágios sejam realizados na guarnição de Santa Maria - RS.

3) Designar o CI Bld como EE coordenador dos Estágios de Operação.

4) Determinar que os EE responsáveis pela coordenação dos estágios preparem os Planos de Disciplinas (PLADIS) ou Programas de Estágio correspondentes, a fim de possibilitar a criação dos respectivos cursos.

5) Revisar a tradução dos manuais técnicos de manutenção da família de blindados Leopard 1.

6) Prever a realização de um curso de condução de viatura blindada, no CI Bld para o pessoal previsto para os estágios de operação e manutenção, e que não possuem habilitação.

7) Analisar o Calendário de Instrução/2010, a ser proposto pelo CI Bld e EsMB, visando atender especificamente, a capacitação de pessoal para atender à família de blindados Leopard 1.

8) Encaminhar ao EME, após a criação dos cursos e estágios o perfil profissiográfico do concludente do curso, o currículo e o plano de disciplina.

9) Encaminhar ao EME, a indicação dos militares do CI Bld, EsMB e EsCom que irão frequentar os estágios de acordo com as quantidades previstas no anexo "D".

10) Encaminhar ao EME o Formulário de Solicitação de Cursos e Estágios em Nações Amigas (FSCENA), indicando os militares do CI Bld e EsMB, que irão frequentar os estágios, de acordo com as quantidades previstas no anexo "D".

c. Comando de Operações Terrestres

1) Atualizar os Programas Padrão correspondentes.

2) Atualizar o Programa de Instrução.

3) Revisar os Cadernos de Instrução (CI) de Blindados: CI 17-36-1 (Op Combinadas com CC-Fzo Bld), CI 17-1-3 (Maneabilidade de Viatura Blindada) e CI 55-1 (Transporte de Viatura Blindada).

d. Departamento Geral do Pessoal

1) Adotar medidas para que o pessoal concludente dos estágios, na Alemanha e no Brasil, permaneça na função por, no mínimo, 7 (sete) anos, após a realização dos mesmos.

2) Consultar o COLOG e DECEX sobre a conveniência, antes de movimentações de pessoal especializado no Sistema Leopard 1, sempre que necessário.

3) Selecionar os intérpretes (Alemão - Português) para os estágios, até 60 dias antes da atividade, de acordo com Anexo "A" CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS ESTÁGIOS DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A FAMÍLIA DE BLINDADOS LEOPARD 1.

4) Disponibilizar os recursos necessários para a realização dos estágios.

5) Atribuir códigos aos cursos e estágios criados e informar ao EME.

6) Registrar os referidos códigos na Ficha Individual da cada militar capacitado.

7) Determinar às OM que, no requerimento de solicitação dos cursos ou estágios, conste o ciente do militar que permanecerá no cargo no mínimo 7 (sete) anos e que poderá ser transferido por necessidade do serviço.

8) Alocar os recursos necessários para as atividades dos intérpretes, tanto para o trabalho na Alemanha quanto no Brasil.

e. Comando Logístico

1) Providenciar a preparação, reprodução e divulgação dos manuais técnicos, depois de revisados pelo DECEX.

2) Descarregar e transferir 4(quatro) VBCCC M41 para o CIBld, a fim de servirem como MAI para os estágios previstos.

f. Comando Militar do Sul

1) Supervisionar as atividades de ensino nas OM e EE em sua área de responsabilidade.

2) Encaminhar ao EME a indicação dos militares das OM dentro da área de sua responsabilidade, para os estágios, de acordo com as quantidades previstas no anexo “D”.

3) Encaminhar ao EME o Formulário de Solicitação de Cursos e Estágios em Nações Amigas (FSCENA) indicando os militares das OM dentro da área de sua responsabilidade, para os estágios, de acordo com as quantidades previstas no anexo “D”.

g. CCOMGEX

- Adequar o estágio de manutenção da VRC 120 em estágio regular na área do CMS.

h. 3ª Região Militar

- Apoiar as OM responsáveis que irão sediar os estágios nas atividades de preparação dos mesmos.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os custos de transporte e alojamento dos estágios de Mnt 2º/3º Esc Chassi VBCCC Leopard 1 A5 BR (1º e 2º turnos), Mnt 2º/3º Esc Torre e Armamento VBCCC Leopard 1 A5 BR (1º e 2º turnos) previstos para realização na Alemanha, são cobertos pelo Projeto Leopard 1.

b. Os custos de transporte, alojamento e alimentação do estágio de Operação de Simuladores Table Top e Cabine previsto para realização na Alemanha, são previstos no PCENA.

6. ANEXOS:

- Anexo “A” CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS ESTÁGIOS DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A FAMÍLIA DE BLINDADOS LEOPARD 1.

- Anexo “B” PRÉ-REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

- Anexo “C” INSTRUTORES

- Anexo “D” - QUADRO RESUMO DOS MILITARES QUE REALIZARÃO OS ESTÁGIOS DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A FAMÍLIA DE BLINDADOS LEOPARD 1

- Anexo “E” - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS ESTÁGIOS PARA A FAMÍLIA DE BLINDADOS LEOPARD 1

Anexo "A" CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS ESTÁGIOS DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A FAMÍLIA DE BLINDADOS LEOPARD 1.

	Estágios de Manutenção		Efetivos			Local de realização do Curso	Cidade -Estado	País	Duração	Período de realização
			Of	Sgt	Of/Sgt Intérpretes					
1	Mnt 2º/3º Esc Chassi VBCCC Leopard 1 A5 BR	1º Turno RFA	1	2	1	Empresa RLS*	UnterLüss	Alemanha	6 Meses	29 jun a 18 dez 2009
2	Mnt 2º/3º Esc Torre e Armamento VBCCC Leopard 1 A5 BR		1	2	1	Empresa KMW**	Kassel			
3	Mnt 2º/3º Esc Chassi VBCCC Leopard 1 A5 BR	2º Turno RFA	1	2	1	Empresa RLS*	UnterLüss			26 jun a 18 dez 2010
4	Mnt 2º/3º Esc Torre e Armamento VBCCC Leopard 1 A5 BR		1	2	1	Empresa KMW**	Kassel			
5	Mnt 2º/3º Chassi e Hidráulica VBE Soc Leopard 1 BR – Brasil		2	4	2	PqRMnt/3	Santa Maria - RS	Brasil	6 Semanas	22 mar a 30 abr 2010
6	Mnt 2º/3º Chassi e Hidráulica VBEL Pnt Leopard 1BR- Brasil		2	4	2					21 jun a 30 jul 2010
7	Mnt 2º/3º Chassi e Hidráulica VBC Eng Leopard 1 BR- Brasil		2	4	2					21 jun a 30 jul 2010
8	Mnt do Rádio VRC 120- Brasil		-	10	-				5 dias	08 mar a 13 mar 2010
	Estágios de Operação									
9	Operação e Instrutor de Tiro VBCCC Leopard 1 A5 BR- Brasil		3	3	4	CI Bld	Santa Maria - RS	Brasil	5 Semanas	05 jul a 06 ago 2010
10	Operação VBE Soc Leopard 1 BR- Brasil***		3	3	2					3 Semanas
11	Operação VBEL Pnt Leopard 1 BR- Brasil***		3	3	2				24 mai a 11 jun 2010	
12	Operação VBC Eng Leopard 1 BR- Brasil***		3	3	2				24 mai a 11 jun 2010	
13	Operação de Simuladores Table Top e Cabine – RFA		1	-	-	Empresa KMW	Munique	Alemanha	2 Meses	15 fev a 15 abr 2010
14	Operação do Rádio VRC 120		9	11	-	CI Bld	Santa Maria - RS	Brasil	3 dias	08 fev a 10 fev 2010
	Total		32	53	20					

* *Rheinmetall Landsysteme GmbH - RLS*

***Krauss-Maffei Wegmann – KMW*

*** *Inclui a Mnt 1º Esc*

Anexo “B” PRÉ-REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Estágios de Manutenção		Of	Sgt	
1	Mnt 2º/3º Esc Chassi VBCCC Leopard 1 A5 BR	1º Turno	a. m.	e. j. m.
2	Mnt 2º/3º Esc Torre e Armamento VBCCC Leopard 1 A5 BR		a. m.	f. l. m.
3	Mnt 2º/3º Esc Chassi VBCCC Leopard 1 A5 BR	2º Turno	a. m.	e. j. m.
4	Mnt 2º/3º Esc Torre e Armamento VBCCC Leopard 1 A5 BR		a. m.	f. l. m.
5	Mnt 2º/3º Chassi e Hidráulica VBE Soc Leopard 1 BR	a. m. n.	e. j. m. n.	
6	Mnt 2º/3º Chassi e Hidráulica VBEL Pnt Leopard 1 BR	a. m. n.	e. j. m. n.	
7	Mnt 2º/3º Chassi e Hidráulica VBC Eng Leopard 1 BR	a. m. n.	e. j. m. n.	
8	Mnt do Rádio VRC 120	-	i. q.	
Estágios de Operação				
9	Operação e Instrutor de Tiro VBCCC Leopard 1 A5 BR	b. m. n.	g. m. n.	
10	Operação VBE Soc Leopard 1 BR	a. m. n. o.	e. j. n. o.	
11	Operação VBEL Pnt Leopard 1 BR	c. m. n. o.	h. m. n. o. p.	
12	Operação VBC Eng Leopard 1 BR	c. m. n. o. p.	h. m. n. o. p.	
13	Operação de Simuladores Table Top e Cabine	b./r.	-	
14	Operação do Rádio VRC 120	a. b. c. d.	e. f. g. h. i.	

a.	Cap/Ten Mat Bel
b.	Cap/Ten Cav
c.	Cap/Ten Eng
d.	Cap/Ten Com
e.	3º/2º/1º Sgt QMS Mnt Auto
f.	3º/2º/1º Sgt QMS Mnt Armt
g.	3º/2º/1º Sgt Cav
h.	3º/2º/1º Sgt Eng
i.	3º/2º/1º Sgt Com
j.	Curso Mecânica de Vtr Bld (Chassi)/Estágio Mnt Chassi Leopard 1 A1
l.	Curso Mecânica de Torre de Vtr Bld/Estágio Mnt Torre Leopard 1 A1
m.	Habilitação conduta auto - Leopard 1 A1
n.	Ter realizado o Estágio de Operação do Rádio VRC 120
o.	Conhecimentos básicos de sistemas hidráulicos e elétricos
p.	Experiência com trabalhos técnicos de engenharia (escavações, terraplanagem, solos)
q.	Curso de manutenção de equipamentos rádio da EsCom
r.	Maj Cav

Anexo “C” INSTRUTORES

Anexo “C” INSTRUTORES		
	Estágios de Manutenção	Quantidade de Instrutores
1	Mnt 2º/3º Esc Chassi VBCCC Leopard 1 A5 BR	1º Turno
2	Mnt 2º/3º Esc Torre e Armamento VBCCC Leopard 1 A5 BR	
3	Mnt 2º/3º Esc Chassi VBCCC Leopard 1 A5 BR	2º Turno
4	Mnt 2º/3º Esc Torre e Armamento VBCCC Leopard 1 A5 BR	
5	Mnt Chassi e Hidráulica VBE Soc Leopard 1 BR	2 ⁽¹⁾
6	Mnt Chassi e Hidráulica VBEL Pnt Leopard 1 BR	2 ⁽¹⁾
7	Mnt Chassi e Hidráulica VBC Eng Leopard 1 BR	2 ⁽¹⁾
8	Mnt do Rádio VRC 120	2 ⁽²⁾
	Estágios de Operação	
9	Operação e Instrutor de Tiro VBCCC Leopard 1 A5 BR	3 ⁽³⁾
10	Operação VBE Soc Leopard 1 BR	2 ⁽¹⁾
11	Operação VBEL Pnt Leopard 1 BR	2 ⁽¹⁾
12	Operação VBC Eng Leopard 1 BR	2 ⁽¹⁾
13	Operação de Simuladores Table Top e Cabine	Estágio na Alemanha
14	Operação do Rádio VRC 120	2 ⁽²⁾

⁽¹⁾ Instrutores da empresa RLS

⁽²⁾ Instrutores da empresa Elbit Tadiran

⁽³⁾ Instrutores da empresa LOG

Anexo “D” - QUADRO RESUMO DOS MILITARES QUE REALIZARÃO OS ESTÁGIOS DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A FAMÍLIA DE BLINDADOS LEOPARD 1

OM de origem dos militares que realizarão os estágios de Capacitação			EsMB/EsCom		CI Bld		PqRMnt/3		5º BE Cmb		12º BE Cmb		4º B Log		5º B Log		3ª Cia Com Bld		13ª Cia Com		11ª Cia Com		1º RCC		4º RCC		Totais	
Discriminação dos Estágios			Of	Sgt	Of	Sgt	Of	Sgt	Of	Sgt	Of	Sgt	Of	Sgt	Of	Sgt	Of	Sgt	Of	Sgt	Of	Sgt	Of	Sgt	Of	Sgt		
Estágios de Manutenção			Of	Sgt	Of	Sgt	Of	Sgt	Of	Sgt	Of	Sgt	Of	Sgt	Of	Sgt	Of	Sgt	Of	Sgt	Of	Sgt	Of	Sgt	Of	Sgt		Of
1	Mnt 2º/3º Esc Chassi VBCCC Leopard 1 A5 BR	1º Turno RFA	1	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	
2	Mnt 2º/3º Esc Torre e Armamento VBCCC Leopard 1 A5 BR		1	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	
3	Mnt 2º/3º Esc Chassi VBCCC Leopard 1 A5 BR	2º Turno RFA	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	
4	Mnt 2º/3º Esc Torre e Armamento VBCCC Leopard 1 A5 BR		-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	
5	Mnt 2º/3º Chassi e Hidráulica VBE Soc Leopard 1 BR- Brasil		1	1	-	-	1	1	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	
6	Mnt 2º/3º Chassi e Hidráulica VBEL Pnt Leopard 1 BR- Brasil		1	1	-	-	1	1	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	
7	Mnt 2º/3º Chassi e Hidráulica VBC Eng Leopard 1 BR- Brasil		1	1	-	-	1	1	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	
8	Mnt do Rádio VRC 120- Brasil		-	1*	-	-	-	2	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	2	-	-	-	1	-	1	10	
Estágios de Operação																												
9	Operação e Instrutor de Tiro VBCCC Leopard 1 A5 BR- Brasil		-	-	3	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	
10	Operação VBE Soc Leopard 1 BR- Brasil**		-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	
11	Operação VBEL Pnt Leopard 1 BR- Brasil**		-	-	1	1	-	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	
12	Operação VBC Eng Leopard 1 BR- Brasil**		-	-	1	1	-	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	
13	Operação de Simuladores Table Top e Cabine- RFA		-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
14	Operação do Rádio VRC 120- Brasil		1*	1*	3	3	1	1	-	-	1	1	1	1	-	-	1	2	1	1	-	1	-	-	-	-	20	
Totais			6	7	10	9	6	10	2	2	3	3	2	9	1	5	1	2	1	3	0	1	0	1	0	1	85	



* Of e Sgt da EsCom

** Inclui Mnt 1º Esc

Anexo "E" - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS ESTÁGIOS PARA A FAMÍLIA DE BLINDADOS LEOPARD 1

Estágios de Manutenção / Semanas (2010)		1 (3)	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
1	Mnt 2º/3º Esc Chassi VBCCC Leopard 1 A5 BR																															
2	Mnt 2º/3º Esc Torre e Armamento VBCCC Leopard 1 A5 BR																															
3	Mnt 2º/3º Esc Chassi VBCCC Leopard 1 A5 BR																															
4	Mnt 2º/3º Esc Torre e Armamento VBCCC Leopard 1 A5 BR																															
5	Mnt 2º/3º Chassi e Hidráulica VBE Soc Leopard 1 BR																															
6	Mnt 2º/3º Chassi e Hidráulica VBEL Pnt Leopard 1 BR																															
7	Mnt 2º/3º Chassi e Hidráulica VBC Eng Leopard 1 BR																															
8	Mnt do Rádio VRC 120																															
Estágios de Operação																																
9	Operação e Instrutor de Tiro VBCCC Leopard 1 A5 BR																															
10	Operação VBE Soc Leopard 1 BR																															
11	Operação VBEL Pnt Leopard 1 BR																															
12	Operação VBC Eng Leopard 1 BR																															
13	Operação de Simuladores Table Top e Cabine																															
14	Operação do Rádio VRC 120																															

(1) 2º Semestre de 2009
(2) 2º Semestre de 2010
(3) Semana 1 - 04 a 08 de jan 2010

 Execução dos cursos
 Semana de preparação dos instrutores, tradutores e equipes de apoio

PORTARIA Nº 172-EME, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Normatiza o Curso de Oficial de Comunicações.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescrevem a alínea "f" do inciso IV do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 08 de outubro de 2007, e inciso IV do art. 5º da portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art.1º Normatizar as condições de funcionamento do Curso de Oficial de Comunicações que tem o objetivo de habilitar oficial a ocupar cargos e exercer funções previstas nos Quadros de Cargos Previstos (QCP) das Organizações Militares.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione na Escola de Comunicações (Es Com);

III - tenha a duração máxima de 20 (vinte) semanas e a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, os tenentes de carreira, preferencialmente das Armas (exceto Comunicações) QMB e Int;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército, e

VII - tenha o processo de seleção e o relacionamento dos oficiais designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogar a portaria nº 150-EME, de 23 de novembro de 2005.

PORTARIA Nº 173-EME, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza a dilação do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) prestado pelos oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários incorporados no ano de 2009.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso IV, alínea "j", da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, e de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Autorizar a dilação do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) prestado pelos oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários incorporados no ano de 2009, em até noventa dias.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 174-EME, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova a Diretriz para a Alteração de Sede do Centro de Instrução de Operações Especiais, do Rio de Janeiro-RJ para Goiânia-GO e dá outras providências.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004, em conformidade com o inciso X, do art. 100, e o art. 117, ambos das Instruções Gerais para a Correspondência, Publicações e Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 41, de 18 de fevereiro de 2002 e, em cumprimento ao prescrito na Portaria do Comandante do Exército nº 498, de 28 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Alteração de Sede do Centro de Instrução de Operações Especiais, do Rio de Janeiro-RJ para Goiânia-GO, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A ALTERAÇÃO DE SEDE DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (CI Op Esp) DO RIO DE JANEIRO-RJ PARA GOIÂNIA-GO

1. FINALIDADE

Regular as medidas necessárias à alteração de sede do Centro de Instrução de Operações Especiais, do Rio de Janeiro-RJ para Goiânia-GO.

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria do Comandante do Exército nº 498, de 28 de julho de 2009, que altera a sede do Centro de Instrução de Operações Especiais, do Rio de Janeiro-RJ para Goiânia-GO.

b. Portaria do Comandante do Exército nº 338, de 26 de maio de 2008 - Sistema de Planejamento do Exército/2008 (SIPLEX/2008).

c. Portaria do Comandante do Exército nº 007-Res, de 2 Jul 02 - Diretriz Estratégica de Estruturação do Exército.

d. Portaria do Comandante do Exército nº 414, de 1º Jul 09 - Plano Estratégico de Reestruturação do Exército 2011-2014.

e. Portaria nº 024-EME, de 2 Abr 07 - Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.

3. OBJETIVOS

a. Definir as atribuições dos diferentes órgãos do Exército envolvidos nas ações de que trata a presente Diretriz.

b. Definir o gerente e o gerente executivo do projeto de alteração de sede do CI Op Esp.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativa do projeto

A mudança de sede do CI Op Esp para Goiânia proporcionará a racionalização de recursos humanos e materiais empregados nas atividades administrativas da formação e especialização dos quadros das tropas especiais e permitirá o acompanhamento mais cerrado dessa atividade por parte do Comando da Brigada de Operações Especiais (Bda Op Esp).

b. Objetivo do projeto

Aproximar os meios do CI Op Esp à Bda Op Esp.

c. Premissas básicas

1) A transferência do CI Op Esp para Goiânia não acarretará alteração nos efetivos do Exército. Os cargos atualmente existentes no Quadro de Cargos Previstos (QCP) a serem suprimidos na nova estrutura organizacional da OM serão hipotecados ao EME, para atendimento dos projetos de reestruturação da Força Terrestre, na prioridade em que estes figuram nos respectivos planos.

2) Os cursos e estágios sob responsabilidade do CI Op Esp não sofrerão solução de continuidade ao longo de 2010.

3) O CI Op Esp, a partir de sua instalação em Goiânia, será inserido na sistemática de apoio logístico e administrativo da Bda Op Esp. Desse modo, a OM não terá encargos de serviços e manutenção de seu aquartelamento e seu Comandante não será Ordenador de Despesas.

d. Implantação

1) A alteração de sede do CI Op Esp está prevista no Projeto nº 4 do Programa nº 3 do PEREx 2011-2014.

2) O Cmt Bda Op Esp será o Gerente do Projeto de mudança de sede do CI Op Esp, e o Cmt do CI Op Esp seu Gerente Executivo.

3) A partir de 2011, o CI Op Esp conduzirá suas atividades em Goiânia, desdobrado prioritariamente em suas instalações definitivas e, excepcionalmente, valendo-se de edificações disponíveis no aquartelamento da Bda Op Esp.

4) A elaboração dos projetos de engenharia das instalações do CI Op Esp já foi iniciada no 1º semestre de 2009 e, quando da sua execução, as obras deverão ser conduzidas com prioridade sobre as demais obras da Bda Op Esp ainda em andamento.

5) O Cmt Bda Op Esp deverá estudar a distribuição dos PNR existentes na guarnição de Goiânia, buscando destinar aos quadros do CI Op Esp percentual semelhante ao dos demais militares da guarnição, desde a movimentação de pessoal a ser efetivada em 2010.

6) Seqüência das ações:

AÇÃO	PRAZO		RESPONSÁVEL
	INICIAL	FINAL	
Levantamentos e elaboração de projetos.	1º Semestre 2009		DEC
Construção de instalações e obtenção de PNR para o CI Op Esp	2010	2011	DEC
Suprimento e transporte de material.	2010		COLOG
Remessa ao COLOG dos anexos do Planejamento do Projeto referentes às necessidades de material e equipamento (fornecimento e remanejamento).	Até Mar 2010		Gerente do Pjt/CMP
Remessa ao DGP dos anexos do Planejamento do Projeto referentes à movimentação de pessoal.	Até Mar 2010		Gerente do Pjt/CMP
Remessa ao EME da proposta dos QC/QCP do CI Op Esp, B Adm da Bda Op Esp e Dst Ap as Op Esp	Até Mar 2010		Gerente do Pjt/CMP
Adaptação dos QC/QCP e QDM/QDMP do CI Op Esp, B Adm da Bda Op Esp e Dst Ap as Op Esp.	Out 2010		EME (1ª, 3ª e 4ª SCh).
Transferência/classificação de pessoal.	Out 2010	Dez 2010	DGP
Início das operações do CI Op Esp em Goiânia.	Fev 2011		Cmt CI Op Esp

5. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

- 1) Manter o Comandante do Exército informado dos atos decorrentes desta Diretriz.
- 2) Expedir as portarias e atos decorrentes.
- 3) Elaborar os documentos que compõem o Quadro de Organização do CI Op Esp, da Base Administrativa da Bda Op Esp e do Destacamento de Apoio às Operações Especiais, no prazo estabelecido nesta Diretriz.
- 4) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Diretriz.

b. Comando Logístico

- 1) Realizar o transporte do material de dotação do CI Op Esp, de sua atual sede, no Rio de Janeiro-RJ, para Goiânia-GO, tomando por base as necessidades para o remanejamento do material e do equipamento, a serem apresentadas pelo gerente do projeto, podendo incluir, no seu planejamento, a possibilidade de executar essa atividade com meios civis contratados, em complemento aos meios orgânicos das Organizações Militares Executoras de Transporte (OMET) e do próprio CI Op Esp, de modo a cumprir os prazos estabelecidos no item 4. d. 6) desta Diretriz.
- 2) Prover o CI Op Esp com o material de dotação, segundo o seu QDMP e as necessidades específicas informadas pelo gerente do projeto.

3) Incluir e priorizar, no seu planejamento orçamentário, o transporte e as aquisições de material decorrentes desta Diretriz.

c. Comando Militar do Leste

1) Priorizar, por meio da 1ª Região Militar, os processos administrativos e logísticos destinados a atender às ações decorrentes da presente Diretriz, inclusive flexibilizando os prazos porventura já vencidos no corrente ano, referentes ao remanejamento de pessoal temporário, oficiais e sargentos, assim como os tetos de incorporação de pessoal do efetivo variável.

2) Coordenar com o Gerente do Projeto a data limite para a transferência da responsabilidade patrimonial pelo atual aquartelamento do CI Op Esp, relatando ao EME e DEC a situação de recebimento do imóvel.

3) Assumir a responsabilidade pela guarda patrimonial do imóvel do atual CI Op Esp, no Camboatá, até que o Exército decida pela sua destinação final.

4) Apresentar ao DEC, por meio da 1ª RM, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da aprovação desta Diretriz, proposta de destinação a ser dada às atuais instalações do CI Op Esp, no Camboatá.

d. Comando Militar do Planalto

1) Propor ao EME e aos ODS os aperfeiçoamentos que se fizerem necessários nas ações relativas à mudança de sede do CI Op Esp.

2) Priorizar, por meio da 11ª Região Militar, os processos administrativos e logísticos destinados a atender às ações decorrentes da presente Diretriz, inclusive flexibilizando os prazos porventura já vencidos no corrente ano, referentes ao remanejamento de pessoal temporário, oficiais e sargentos, assim como os tetos de incorporação de pessoal do efetivo variável.

3) Supervisionar o projeto, orientando as ações do seu gerente.

4) Avaliar, retificar ou ratificar as propostas do gerente do projeto e encaminhá-las ao EME e/ou ODS.

e. Comando de Operações Terrestres

- Considerar, para fim de planejamento do preparo, o CI Op Esp em Goiânia-GO, a partir de fevereiro de 2011.

f. Departamento de Ciência e Tecnologia

- Providenciar as ligações necessárias (EB Net, RITEX, telefonia, etc.) à integração do CI Op Esp.

g. Departamento de Engenharia e Construção

1) Realizar, com base em proposta apresentada pelo CMP, ouvidos os Cmt da Bda Op Esp e do CI Op Esp, as adequações e construções do aquartelamento e próprios nacionais residenciais, necessárias à instalação do CI Op Esp em Goiânia.

2) Propor ao EME, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da aprovação desta Diretriz, ouvido o Comando Militar do Leste, a destinação a ser dada ao imóvel atualmente ocupado pelo CI Op Esp.

3) Incluir e priorizar, no seu planejamento orçamentário, as ações de construção decorrentes desta Diretriz.

h. Departamento de Ensino e Cultura do Exército

- Considerar, para fim de planejamento de suas atividades, o CI Op Esp sediado em Goiânia-GO, a partir de janeiro de 2011.

i. Departamento-Geral do Pessoal

1) Incluir e priorizar, no seu planejamento orçamentário, as ações de movimentação decorrentes desta Diretriz.

2) Realizar a movimentação do pessoal, de acordo com o previsto nesta Diretriz.

j. Secretaria de Economia e Finanças

1) Providenciar a cassação da autonomia administrativa do CI Op Esp imediatamente após a sua transferência para Goiânia e vinculá-lo à UG Base Administrativa da Bda Op Esp (UG 160098).

2) Planejar os recursos necessários ao funcionamento da vida vegetativa da OM, alocando-os à sua UG de vinculação.

k. Gerente do Projeto

1) Propor ao EME, via CMP, os documentos que compõem o Quadro de Organização do CI Op Esp, da Base Administrativa da Bda Op Esp e do Destacamento de Apoio às Operações Especiais, no prazo estabelecido nesta Diretriz.

2) Propor ao DEC, via CMP, as obras de adequação e construção do aquartelamento e próprios nacionais residenciais, necessárias à mudança de sede do CI Op Esp.

3) Apresentar ao COLOG, via CMP, no prazo de 90 (noventa) dias da aprovação desta Diretriz, o plano de remanejamento do material e do equipamento de dotação do CI Op Esp, especificando o tipo, a natureza, a quantidade e o volume a ser transportado do Rio de Janeiro para Goiânia;

4) Tomar, junto à Bda Op Esp, as medidas administrativas necessárias para que as demandas de material de uso corrente, destinado a dotar a estrutura administrativa do CI Op Esp, sejam atendidas pelos recursos específicos do programa de implantação daquela Grande Unidade, na Ação 11U2;

5) Propor ao DGP, via CMP, o plano de movimentação de pessoal, inclusive de 3º Sgt QE especializados, e o plano de convocação de militares temporários;

6) Propor a designação dos integrantes da equipe do projeto;

7) Elaborar o Planejamento do Projeto de Mudança de Sede do CI Op Esp, bem como os seus anexos, com base na Port nº 024-EME, de 2 Abr 07; remetendo-o ao EME até 1º Mar 2010;

8) Definir a necessidade de ligações com os diversos órgãos participantes do projeto;

9) Realizar as reuniões de coordenação com o Gerente Executivo do Projeto e com os representantes dos demais órgãos envolvidos no projeto;

10) Definir o fluxo de informações necessárias à avaliação do projeto e os indicadores de avaliação;

11) Coordenar as atividades referentes ao projeto, inteirando-se, inclusive, daquelas que são conduzidas por outros órgãos;

12) Realizar o acompanhamento físico da implantação do projeto;

13) Avaliar a implantação do projeto;

14) Propor ao EME, via CMP, eventuais sugestões para o aperfeiçoamento do projeto;

15) Ligar-se, trimestralmente, ao EME, por meio do canal de comando, informando eventuais alterações no projeto de implantação do CI Op Esp e eventuais problemas que extrapolem sua competência; e

16) Delegar competência ao Gerente Executivo do Projeto, caso necessário.

1. Gerente Executivo

1) Representar o gerente do projeto;

2) Secundar o gerente, assegurando a execução de todas as atividades previstas no item “k.” anterior;

3) Exercer controle e reportar ao gerente quanto ao desenvolvimento das diversas etapas do projeto;

4) Identificar e comunicar ao gerente fatos que possam retardar o cumprimento das etapas intermediárias de implantação, propondo ajustes e correções;

5) Manter estreita ligação com os representantes do projeto em outros órgãos;

6) Cumprir e fazer cumprir todas as ações previstas no Planejamento do Projeto; e

7) Submeter à aprovação do gerente todos os documentos elaborados.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Caberá, ainda, aos ODS envolvidos:

1) Apresentar ao EME a necessidade de recursos para a execução das ações decorrentes desta Diretriz a serem executadas nos exercícios financeiros de 2010 e 2011;

2) Designar um oficial representante, para facilitar a ligação com a equipe do projeto, informando os dados desse militar ao EME e ao Gerente do Projeto;

3) Participar, por intermédio de seu representante, de reuniões de coordenação a serem propostas pelo EME ou pelo Gerente do Projeto;

4) Se necessário, propor ao EME alterações em ações programadas, mantendo o Gerente do Projeto informado a esse respeito; e

5) Adotar, em sua esfera de competência, outras medidas que facilitem a operacionalização desta Diretriz.

b. Para fins de trâmite da documentação deste projeto, o Gerente deverá ligar-se ao EME e aos ODS envolvidos por meio do CMP, ficando, desde já, autorizadas todas as ligações necessárias ao cumprimento desta Diretriz.

PORTARIA Nº 175-EME, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova a Diretriz para a Implantação do Novo Aquartelamento do 5º Regimento de Carros de Combate e dá outras providências.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004, e com o inciso X, do art. 100, e o art. 117, ambos das Instruções Gerais para a Correspondência, Publicações e Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 41, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Implantação do Novo Aquartelamento do 5º Regimento de Carros de Combate, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DO NOVO AQUARTELAMENTO DO 5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE

1. FINALIDADE

a. Regular as medidas necessárias à construção do novo aquartelamento do 5º Regimento de Carros de Combate (5º RCC), em RIO NEGRO-PR, sua ocupação, dotação com material, equipamentos e pessoal.

b. Definir as atribuições dos diferentes órgãos do Exército envolvidos nas ações de que trata a presente Diretriz.

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria do Comandante do Exército nº 338, de 26 de maio de 2008 - Sistema de Planejamento do Exército/2008 (SIPLEx/2008).

b. Portaria do Comandante do Exército nº 007-Res, de 2 de julho de 2002 - Diretriz Estratégica de Estruturação do Exército.

c. Portaria do Comandante do Exército nº 414, de 1º de julho de 2009 - aprova o Plano Estratégico de Reestruturação do Exército 2011-2014 (PEREx 2011-2014).

d. Portaria nº 088-EME, de 18 de julho de 2007 - aprova a Diretriz de Implantação do Projeto Leopard 1.

e. Portaria nº 024-EME, de 2 de abril de 2007 - aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.

f. Ata da 4ª Reunião Decisória das Viaturas Blindadas de Combate Carros de Combate M41C, M60 A3 TTS, e Leopard 1A1, de 19 de agosto de 2009.

3. OBJETIVO

Instalar o 5º RCC em aquartelamento compatível com a sua estrutura organizacional e o seu material de emprego militar de dotação.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Premissas básicas

1) As VBC Leopard 1A5 serão entregues ao 5º RCC apenas quando as novas garagens e instalações de manutenção estiverem concluídas.

2) O Plano diretor do novo aquartelamento do 5º RCC será elaborado observando a concepção doutrinária dos demais RCC (OM com 4 Esqd CC, cada Esqd CC a 3 Pel CC). As instalações destinadas às frações suprimidas no Quadro de Cargos Previstos (QCP), serão projetadas e não construídas.

3) A programação das obras obedecerá o disposto no Plano Estratégico de Reestruturação do Exército.

4) O Cmt 5ª Bda C Bld será o Gerente do Projeto de implantação do novo aquartelamento do 5º RCC e o Comandante da OM, seu Gerente Executivo.

b. Implantação

1) A construção de novo aquartelamento para o 5º RCC está prevista no Projeto nº 14, do Programa nº 1, do PEREx 2011-2014.

2) O novo aquartelamento do 5º RCC será construído nos imóveis PR 05-0189 (Área Paiol) e PR 05-0220 (Área M60), doados ao Exército Brasileiro pela Prefeitura do Município de RIO NEGRO-PR.

3) A construção das garagens e instalações de manutenção destinadas a abrigar as 42 (quarenta e duas) viaturas Leopard (41 VBC e 1 VBE) deverá estar concluída até o 1º semestre de 2011, viabilizando o recebimento das VBC Leopard 1A5 segundo o cronograma do Projeto Leopard em vigor.

4) A construção das demais instalações do Regimento deverá estar concluída até dezembro de 2014.

5) A partir do recebimento das VBC até a conclusão das obras do aquartelamento a OM funcionará em dois aquartelamentos.

6) Seqüência das ações de implantação do novo aquartelamento do 5º RCC:

AÇÃO	PRAZO		RESPONSÁVEL
	INICIAL	FINAL	
Alteração de localização (Portaria).	2010		Proposta do EME ao Cmt Ex
Levantamentos e elaboração de projetos.	Nov 09	Mar 10	DEC
Construção de garagens e instalações de manutenção.	Abr 2010	Jun 2011	
Construção do aquartelamento	Jul 2011	Dez 2013	
Revisão do QCP (*)	Até Jun 2011		EME (1ª e 3ª Sch)
Revisão do Quadro de Dotação de Material Previsto (QDMP) (**)	Até Ago 2011		EME (4ª Sch)
Transferência/classificação de pessoal (**)	A partir da mudança do QCP	Segundo o Calendário do DGP	DGP e 5ª RM
Suprimento e transporte de material. (VBC e Eqp Mnt)	2010	2011	COLOG
Construção de instalações e obtenção de PNR	2011	2014	DEC
Suprimento e transporte de material (Não MEM e completamento de MEM)	2012	2014	COLOG
Transferência do 5º RCC para a novo aquartelamento.	Dez 2014		Grt Pjt

Obs: (*) Caso as peculiaridades do novo aquartelamento demandem e por proposta do Grt Pjt;

(**) Em função de eventual alteração de QCP

5. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

- 1) Manter o Comandante do Exército informado dos atos decorrentes desta Diretriz.
- 2) Expedir as portarias e atos decorrentes
- 3) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Diretriz.
- 4) Estudar e implementar eventuais alterações nos QCP e QDMP do 5º RCC em consequência de peculiaridades formalizadas em estudo apresentado pelo Gerente do Projeto.

b. Comando Logístico

- 1) Dotar o 5º RCC do material de emprego militar, equipamentos e material de uso corrente, segundo as premissas constantes do item 4. a. e nos prazos previstos no item 4. b. 6) desta Diretriz.
- 2) Incluir e priorizar, no seu planejamento orçamentário, o transporte e as aquisições de material decorrentes desta Diretriz.
- 3) Executar o transporte de superfície em conformidade com os recursos orçamentários recebidos do EME.

c. Comando Militar do Sul

- 1) Propor ao COLOG o material de uso corrente destinado a dotar a estrutura administrativa da OM, a partir de sua instalação no novo aquartelamento.
- 2) Apreciar o Plano Diretor, elaborado pela Diretoria de Obras Militares segundo as premissas definidas nesta Diretriz.
- 3) Apresentar ao DEC, por meio da 5ª RM/5ªDE, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da aprovação desta Diretriz, proposta de destinação a ser dada às atuais instalações do 5º RCC, em Rio Negro/PR.
- 4) Efetuar, por meio da 5ª RM/5ªDE a convocação / licenciamento de pessoal temporário para / da OM, em função de eventual alteração de seu QCP, segundo os prazos fixados nesta Diretriz.
- 5) Supervisionar o projeto, orientando as ações do seu gerente.
- 6) Avaliar, retificar ou ratificar as propostas do gerente do projeto e encaminhá-las ao EME e/ou ODS.

d. Comando de Operações Terrestres

- Considerar, nos seus planejamentos, que o 5º RCC estará dotado com VBC Leopard 1A5 a partir do 2º semestre de 2011 e ocupando dois aquartelamentos até a conclusão deste projeto.

e. Departamento de Ciência e Tecnologia

- Providenciar as ligações necessárias (EB Net, RITEX, telefonia, etc.) à integração do novo aquartelamento do 5º RCC.

f. Departamento de Engenharia e Construção

1) Elaborar o Plano Diretor da OM, com base em programa estabelecido pelo EME e tomando por base os projetos de implantação do 3º RCC em Ponta Grossa/PR, contemplando o Aquartelamento e as Vilas Militares;

2) Revisar e adaptar os projetos-tipo executados no 3º RCC, por meio da Diretoria de Obras Militares e submetê-los à apreciação do Gerente de Projeto.

3) Propor ao EME, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da aprovação desta Diretriz, ouvido o Comando Militar do Sul, a destinação a ser dada ao(s) imóve(l)(is) atualmente ocupado(s) pelo aquartelamento e próprios nacionais residenciais do 5º RCC, podendo, desde já, buscar manobras patrimoniais que viabilizem recursos a serem destinados aos projetos de reestruturação do Exército.

4) Incluir e priorizar, no seu planejamento orçamentário, as ações de construção decorrentes desta Diretriz.

g. Departamento-Geral do Pessoal

1) Incluir e priorizar, no seu planejamento orçamentário, as ações de movimentação decorrentes desta Diretriz.

2) Efetuar a movimentação de pessoal de/para a OM em função de eventual alteração de seu QCP, segundo os prazos fixados nesta Diretriz.

h. Secretaria de Economia e Finanças

- Providenciar os recursos relativos ao plano de apoio administrativo necessários ao funcionamento temporário do 5º RCC em dois aquartelamentos e, posteriormente, em novas instalações, segundo os prazos estabelecidos nesta diretriz.

i. Gerente do Projeto

1) Propor a designação dos integrantes da equipe do projeto.

2) Elaborar o Projeto de Implantação da 5º RCC, bem como os seus anexos.

3) Estudar a necessidade de alterações no QCP e no QDMP da OM, decorrentes das peculiaridades do novo aquartelamento e, caso sejam necessárias, formalizar proposta ao EME até Abr 2011.

4) Definir a necessidade de ligações com os diversos órgãos participantes do projeto.

5) Realizar as reuniões de coordenação com o Gerente Executivo e com os representantes dos demais órgãos envolvidos no projeto.

6) Definir o fluxo de informações necessárias à avaliação do projeto e os indicadores de avaliação;

7) Coordenar todas as atividades referentes ao projeto, inteirando-se, inclusive, daquelas que são conduzidas por outros órgãos.

8) Realizar o acompanhamento físico da implantação do projeto.

9) Propor ao EME, via CMS, eventuais sugestões para o aperfeiçoamento do projeto.

10) Ligar-se, trimestralmente, ao EME, por meio do canal de comando, informando eventuais alterações no projeto de implantação do 5º RCC e eventuais problemas que extrapolem sua competência.

11) Delegar competência ao Gerente Executivo do Projeto, caso necessário.

j. Gerente Executivo

1) Representar o gerente do projeto.

2) Secundar o gerente, assegurando a execução de todas as atividades previstas na letra “i” do item 5 desta Diretriz.

3) Exercer controle e reportar ao gerente quanto ao desenvolvimento das diversas etapas do projeto.

4) Identificar e comunicar ao gerente fatos que possam retardar o cumprimento das etapas intermediárias de implantação, propondo ajustes e correções.

5) Manter estreita ligação com os representantes do projeto em outros órgãos.

6) Cumprir e fazer cumprir todas as ações previstas no Plano do Projeto; e

7) Submeter à aprovação do gerente todos os documentos elaborados.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo EME.

b. Caberá, ainda, aos ODS envolvidos e ao CMS:

1) Apresentar ao EME a necessidade de recursos para a execução das ações decorrentes desta Diretriz a serem levadas a efeito no exercício financeiro de 2010, bem como a inclusão nos PS/PPS dos anos subsequentes.

2) Designar um oficial representante, para facilitar a ligação com a equipe do projeto, informando os dados desse militar ao EME e ao Gerente do Projeto.

3) Participar, por intermédio de seu representante, de reuniões de coordenação a serem propostas pelo EME ou pelo Gerente do Projeto.

4) Se necessário, propor ao EME alterações em ações programadas, mantendo o Gerente do Projeto informado a esse respeito.

5) Adotar, em sua esfera de competência, outras medidas que facilitem a operacionalização desta Diretriz.

c. Para fins deste projeto, o Gerente deverá ligar-se ao EME e aos ODS envolvidos por meio do CMS, ficando, desde já, autorizadas todas as ligações necessárias ao cumprimento desta Diretriz.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 145-DECEX, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão, e dos Estágios para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, a cargo do DECEX e dos Cursos e Estágios das OM e Estb Ens vinculados que funcionarão em 2010 aprovados pela Portaria nº 45/DECEX, de 03 Jun 09.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo “D” CALENDÁRIO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO DE OFICIAIS E ESTÁGIOS PARA OFICIAIS

De:

Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsCom	RJO/RJ	Curso de Oficial de Comunicações (EAD)	-	Cap Não aperfeiçoado/Ten	07	-	25 Jan 10	13 Mar 10	1
		Curso de Oficial de Comunicações (presencial)	EIK 01		20	12 Mar 10	15 Mar 10	30 Jul 10	2
		Curso de Extensão de Mnt de Comunicações(EAD)	-		07	-	15 Mar 10	29 Abr 10	1
		Curso de Extensão de Mnt de Comunicações(presencial)	GAR 01		23	30 Abr 10	03 Maio 10	08 Out 10	2
EsMB	RJO/RJ	Curso de Manutenção de Material Bélico (1ª fase) EAD	EGY01	Of	05	-	18 Out 10	19 Nov 10	1
		Curso de Gestão da Manutenção (1ª fase) EAD	EOJ01		05	-	01 Mar 10	02 Abr 10	1
		Curso de Gestão da Manutenção (2ª fase)			25	16 Abr 10	19 Abr 10	08 Out 10	2
EsIE	RJO/RJ	Curso de Observador Aéreo 1ª Fase (EAD)	EIJ01	Ten armas, exceto Com	08	11 Mar 10	11.Mar.10	10 Maio 10	1
		Curso de Observador Aéreo 2ª Fase			22	10 Maio 10	13 Maio 10	13 Out 10	2
EsCom	RJO/RJ	Estágio de Comunicações Of Tmpr	LCG01	Of Tmpr	08	27 Set 10	30 Set 10	19 Nov 10	2

Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsMB	RJO/RJ	Estágio de Mnt de Vtr Auto e Armt (Of PM/BM)	-	Of PM/BM	05	26 Fev 10	01 Mar 10	02 Abr 10	2
		Estágio de Mnt Armt e Munição	-	Of Tmpr	06	16 Jul 10	19 Jul 10	27 Ago 10	
		Estg Mnt Mecânica do Material OERLIKON (1ª Fase)	JMV01	Ten	09	14 Maio 10	17 Maio 10	16 Jul 10	
		Estg Mnt Mecânica do Sistema FILA/BOFORS (1ª Fase)	JMX01	Ten	06	19 Mar 10	22 Mar 10	30 Abr 10	
		Estg Mnt Mecânica do Material OERLIKON (2ª Fase)	JMV01	Ten	16	16 Jul 10	19 Jul 10	05 Nov 10	
		Estg Mnt Vtr Automóvel	-	Of Tmpr	10	10 Set 10	13 Set 10	19 Nov 10	

Legenda

1 – Funcionamento por ensino a distância

2 - Funcionamento por ensino presencial

Para:

Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsCom	RJO/RJ	Curso de Oficial de Comunicações (EAD)	-		07	CANCELADOS			1
		Curso de Oficial de Comunicações (presencial)	EIK 01	Cap Não aperfeiçoado /Ten	20				2
		Curso de Extensão de Mnt de Comunicações(EAD)	-		07			1	
		Curso de Extensão de Mnt de Comunicações(presencial)	GAR01		23			2	
EsMB	RJO/RJ	Curso de Manutenção de Material Bélico (1ª fase) EAD	EGY01		Of		05		
		Curso de Gestão da Manutenção (1ª fase) EAD	EOJ01	05				1	
		Curso de Gestão da Manutenção (2ª fase)		25				2	
EsIE	RJO/RJ	Curso de Observador Aéreo 1ª Fase (EAD)	EIJ01	Ten armas, exceto Com	08				1
		Curso de Observador Aéreo 2ª Fase			22			2	
EsCom	RJO/RJ	Estágio de Comunicações Of Tmpr	LCG01	Of Tmpr	08				2
EsMB	RJO/RJ	Estágio de Mnt de Vtr Auto e Armt (Of PM/BM)	-	Of PM/BM	05			2	
		Estágio de Mnt Armt e Munição	-	Of Tmpr	06				
		Estg Mnt Mecânica do Material OERLIKON (1ª Fase)	JMV01	Ten	09				
		Estg Mnt Mecânica do Sistema FILA/BOFORS (1ª Fase)	JMX01	Ten	06				
		Estg Mnt Mecânica do Material OERLIKON (2ª Fase)	JMV01	Ten	16				
		Estg Mnt Vtr Automóvel	-	Of Tmpr	10				

Legenda

1 – Funcionamento por ensino a distância

2 - Funcionamento por ensino a presencial

Art. 2º Alterar o Anexo “G” CALENDÁRIO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO DE SARGENTOS .

De:

Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsMB	RJO/RJ	Curso Mec Torre Vtr Bld (1ªF)	EHK01	Sgt	05	-	05 Jul 10	06 Ago 10	2
		Curso Mec Torre Vtr Bld	EHK01	Sgt	15	06 Ago 10	09 Ago 10	19 Nov 10	
		Curso Mec Vtr Bld	ELH01	Sgt	15	19 Fev 10	22 Fev 10	04 Jun 10	
		Curso Mec de Instrumentos	EHJ01	Sgt	14	07 Maio 10	10 Maio 10	13 Ago 10	
		Curso Eletricidade de Viaturas	EDT01	Sgt	15	06 Ago 10	09 Ago 10	19 Nov 10	
		Curso de Metalurgia	EJC01	Sgt	11	21 Maio 10	24 Maio 10	06 Ago 10	
EsCom	RJO/RJ	Curso Avançado de Eletrônica	EBT01	2º/3º Sgt S/ CAS Mnt Com	19	23 Abr 10	26 Abr 10	03 Set 10	1
		Curso de Telegrafia	EMT01	Sgt Com	20	14 Maio 10	17 Maio 10	01 Out 10	
		Curso de Mnt de Eqp de Tecnologia da Informação	EBK01	2º/3º Sgt Mnt Com	22	19 Fev 10	22 Fev 10	23 Jul 10	
		Curso de Auxiliar de Informática	EBA01	Sgt S/CAS QMS Cmb e Log	18	23 Jul 10	26 Jul 10	26 Nov 10	
		Curso de Op de Eqp Audiovisuais	EIX01	2º/3º Sgt S/ CAS Mnt Com	15	26 Mar 10	29 Mar 10	09 Jul 10	
		Curso de Eletricidade Avançada	EDS01		18	07 Maio 10	10 Maio 10	10 Set 10	

Para:

Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsMB	RJO/RJ	Curso Mec Torre Vtr Bld (1ªF)	EHK01	Sgt	05	CANCELADOS			2
		Curso Mec Torre Vtr Bld	EHK01	Sgt	15				
		Curso Mec Vtr Bld	ELH01	Sgt	15				
		Curso Mec de Instrumentos	EHJ01	Sgt	14				
		Curso Eletricidade de Viaturas	EDT01	Sgt	15				
		Curso de Metalurgia	EJC01	Sgt	11				
EsCom	RJO/RJ	Curso Avançado de Eletrônica	EBT01	2º/3º Sgt S/ CAS Mnt Com	19	CANCELADOS			1
		Curso de Telegrafia	EMT01	Sgt Com	20				
		Curso de Mnt de Eqp de Tecnologia da Informação	EBK01	2º/3º Sgt Mnt Com	22				
		Curso de Auxiliar de Informática	EBA01	Sgt S/CAS QMS Cmb e Log	18				
EsCom	RJO/RJ	Curso de Op de Eqp Audiovisuais	EIX01	2º/3º Sgt S/ CAS Mnt Com	15	CANCELADOS			1
		Curso de Eletricidade Avançada	EDS01		18				

Art. 3º Alterar o Anexo “H” CALENDÁRIO DOS ESTÁGIOS PARA SARGENTOS

De:

Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsMB	RJO/RJ	Estg Mnt Torre Vtr Bld (VBC Leopard 1A1)	LGA01	2º/3º Sgt MB Mnt Armt	05	13 Ago 10	16 Ago 10	17 Set 10	1
		Estg Mnt Torre Vtr Bld (VBC M60 A3 TTS)	LGB01	2º/3º Sgt MB Mnt Armt	05	13 Ago 10	16 Ago 10	17 Set 10	
		Estg Mnt Chassi Vtr Bld (VBC Leopard 1A1)	-	2º/3º Sgt MB Mnt Auto	05	16 Abr 10	19 Abr 10	21 Maio 10	
		Estg Mnt Chassi Vtr Bld (VBC M60 A3 TTS)	LGL01	2º/3º Sgt MB Mnt Auto	05	21 Maio 10	24 Maio 10	25 Jun 10	
		Estg Mnt Mec Material Oerlikon (1ª Fase)	LMV02	Sgt Art/MB Mnt Armt	09	14 Maio 10	17 Maio 10	16 Jul 10	
		Estg Mnt Mec Material Oerlikon (2ª Fase)	LMW02	Sgt Art/MB Mnt Armt	16	16 Jul 10	19 Jul 10	05 Nov 10	
		Estg Mnt Mec Sistema FILA/BOFORS (1ª Fase)	JMX02	2º/3º Sgt MB Mnt Auto	06	19 Mar 10	22 Mar 10	30 Abr 10	
		Estg Mnt Vtr Bld (VBL Soc M578/VBC OAP M108)	-	2º/3º Sgt MB Mnt Auto	04	30 Jul 10	02 Ago 10	27 Ago 10	
		Estg Mnt Vtr Bld (VBR EE-9/VBTP EE-11)	-	2º/3º Sgt MB Mnt Auto	04	19 Fev 10	22 Fev 10	19 Mar 10	
		Estg Mnt Vtr Bld (VBTP M-113-B)	-	2º/3º Sgt MB Mnt Auto	03	19 Fev 10	22 Fev 10	12 Mar 10	
		Estg Mnt Chassi Vtr Bld VBOAP M109 A3	LMP03	2º/3º Sgt MB Mnt Auto	06	05 Mar 10	08 Mar 10	16 Abr 10	
Estg Mnt Torre Vtr Bld VBOAP M109 A3	JGC01	2º/3º Sgt MB Mnt Armt	05	17 Set 10	20 Set 10	22 Out 10			

Legenda

- 1 – Funcionamento por ensino a distância
- 2 - Funcionamento por ensino presencial

Para:

Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsMB	RJO/RJ	Estg Mnt Torre Vtr Bld (VBC Leopard 1A1)	LGA01	2º/3º Sgt MB Mnt Armt	05	C A N C E L A D O S			1
		Estg Mnt Torre Vtr Bld (VBC M60 A3 TTS)	LGB01	2º/3º Sgt MB Mnt Armt	05				
		Estg Mnt Chassi Vtr Bld (VBC Leopard 1A1)	-	2º/3º Sgt MB Mnt Auto	05				
		Estg Mnt Chassi Vtr Bld (VBC M60 A3 TTS)	LGL01	2º/3º Sgt MB Mnt Auto	05				
		Estg Mnt Mec Material Oerlikon (1ª Fase)	LMV02	Sgt Art/MB Mnt Armt	09				
		Estg Mnt Mec Material Oerlikon (2ª Fase)	LMW02	Sgt Art/MB Mnt Armt	16				
		Estg Mnt Mec Sistema FILA/BOFORS (1ª Fase)	JMX02	2º/3º Sgt MB Mnt Auto	06				
		Estg Mnt Vtr Bld (VBL Soc M578/VBC OAP M108)	-	2º/3º Sgt MB Mnt Auto	04				
		Estg Mnt Vtr Bld (VBR EE-9/VBTP EE-11)	-	2º/3º Sgt MB Mnt Auto	04				
		Estg Mnt Vtr Bld (VBTP M-113-B)	-	2º/3º Sgt MB Mnt Auto	03				
		Estg Mnt Chassi Vtr Bld VBOAP M109 A3	LMP03	2º/3º Sgt MB Mnt Auto	06				
		Estg Mnt Torre Vtr Bld VBOAP M109 A3	JGC01	2º/3º Sgt MB Mnt Armt	05				

Legenda

1 – Funcionamento por ensino a distância

2 - Funcionamento por ensino presencial

Art. 4º Alterar o Anexo “I” CALENDÁRIO DOS CURSOS E ESTÁGIOS PARA OFICIAIS E SARGENTOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO VINCULADOS AO DECEX. .

De:

Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
CI Op Esp	RJO/RJ	Curso de Operações Psicológicas	EMX01	TC/Maj/Cap AperfAcmb, QMB, Sv Int	16	24 Mar 10	29 Mar 10	23 Jul 10	1

Para:

Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
CI Op Esp	RJO/RJ	Curso de Operações Psicológicas	EMX01	TC/Maj/Cap AperfAcmb, QMB, Sv Int	16	30 Jul 10	02 Ago 10	26 Nov 10	1

Incluir:

Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
CI AvEx	TTE/SP	Estágio de Mecânico de Aeronaves Cougar	MIM01	ST/Sgt	08	15 Nov 10	18 Nov 10	10 Dez 10	2

PORTARIA Nº 146-DECEX, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova a relação das localidades assistidas pelo Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei de Ensino do Exército e o art. 53 da Portaria do Comandante do Exército nº 042, de 6 de fevereiro de 2008 - R-69, resolve:

Art. 1º Aprovar a relação das localidades assistidas pelo Sistema Colégio Militar do Brasil, constantes do Anexo.

Art. 2º A finalidade desta relação é estabelecer as localidades assistidas pelos diversos Estabelecimentos de Ensino (Estb Ens) que compõem o Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB), para fins de concessão de matrículas de alunos com amparo no art. 52 do Regulamento dos Colégios Militares (R-69).

Art. 3º Fontes de Referência:

I - Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50).

II - Portarias do Comandante do Exército nº

a. 325, de 06 Jul 00 - Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02); e

b. 042, de 06 Fev 08 - Regulamento dos Colégios Militares (R-69).

III - Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 033, de 29 Ago 00 - Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02 - Movimentações de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31).

Art. 4º Localidades assistidas são aquelas onde está localizado cada EE e os municípios estabelecidos na relação anexa a esta Portaria, para efeito de matrícula conforme previsto no R-69.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 126-DEP, de 18 de novembro de 2008.

Art. 6º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

RELAÇÃO DAS LOCALIDADES ASSISTIDAS PELOS COLÉGIOS MILITARES

Observados os limites de vagas decorrentes da capacidade física dos CM, de seus recursos humanos, materiais e satisfeitas as demais condições do R-69, as localidades a seguir relacionadas são consideradas como situadas nas áreas sedes de cada CM:

Estb Ens	LOCALIDADES ASSISTIDAS
CMBH	- Municípios de: Belo Horizonte, Alfenas, Caratinga, Diamantina, Manhuaçu, Barbacena, São João Del Rei, Ouro Preto, Bom Despacho, Campo Belo, Itaúna, Lavras, Guanhães, Divinópolis, Três Corações, Ipatinga, Santos Dumont, Pará de Minas, Formiga, Viçosa, Ubá, Curvelo, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Santa Luzia, Sete Lagoas e Lagoa Santa, no Estado de Minas Gerais.
CMB	- Distrito Federal; - Municípios de: Formosa, Goiânia, Ipameri, Cristalina, Valparaíso, Cidade Ocidental, Luziânia, Buritis, Novo Gama, Águas Lindas, Planaltina Goiás, Padre Bernardo e Santo Antônio do Descoberto, no Estado de Goiás.
CMCG	- Municípios de: Campo Grande, Dourados, Jardim e Aquidauana, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Estb Ens	LOCALIDADES ASSISTIDAS
CMC	- Municípios de: Curitiba, Bandeirantes, Cambará, Campo Largo, Castro, Cornélio Procópio, Guarapuava, Jacarezinho, Palmas, Ribeirão Claro, Santo Antônio da Platina, Telêmaco Borba, União da Vitória, Pinhais, São José dos Pinhais, Ponta Grossa, Castro, Rio Negro, Lapa e Palmeira, no Estado do Paraná.
CMF	- Municípios de: Fortaleza, Limoeiro do Norte, Russas, Sobral, Aracati, Itapipoca, Quixadá, Acaraú, Quixeramobim, Tamboril, Baturité e Maranguape, no Estado do Ceará; - Municípios de: Mossoró e Assu, no Estado do Rio Grande do Norte.
CMJF	- Municípios de: Juiz de Fora, Três Corações, São João Del Rei, Carangola, Campo Belo, Itaúna, Muriaé, Divinópolis, Patrocínio, São João Nepomuceno, São Lourenço, Viçosa, Ubá, Lavras, Conselheiro Lafaiete, Cataguases, Varginha, Pouso Alegre e Santos Dumont, no Estado de Minas Gerais; - Municípios de: Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.
CMM	- Município de Manaus, no Estado do Amazonas.
CMPA	- Municípios de: Porto Alegre, Santa Cruz do Sul, Pelotas, Osório, Rio Grande, Novo Hamburgo, São Jerônimo, Montenegro, Canoas, Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Nova Santa Rita, Butiá, Sapucaia do Sul, General Câmara e São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul.
CMR	- Municípios do (e): Recife, Olinda, Paulista, São Lourenço da Mata, Vitória de Santo Antão, Jaboatão de Guararapes e Pau d'Alho, Nazaré da Mata, Limoeiro, Caruaru, e Garanhuns no Estado de Pernambuco; - Municípios de: João Pessoa, Campina Grande e Bayeux, no Estado da Paraíba.
CMRJ	- Municípios do (e): Rio de Janeiro, Valença, Macaé, Campos, Resende, Itatiaia, Niterói, Petrópolis, Paracambi, e São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro.
CMS	- Municípios de: Alagoinhas, Cachoeira, Cruz das Almas, Muritiba, Nazaré, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Serrinha, Valença, Salvador, Camaçari e Feira de Santana, no Estado da Bahia;
CMSM	- Municípios de: Santa Maria, Cruz Alta, Cachoeira do Sul, Santiago, Rosário do Sul, São Gabriel, Itaara, Alegrete, Júlio de Castilhos, São Borja, Uruguaiana, Osório, Rio Grande, Vacaria e Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 046-DCT, 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Define as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) e cria o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 3º, incisos X e XXVIII, do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria nº 370, de 30 de maio de 2005, considerando o art. 4º, item 14, e o art. 7º, item 16, da Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, que aprova as Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11) e conforme o determinado pela Portaria nº 907, de 23 de novembro de 2009, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Considerar, para os efeitos desta Portaria:

I - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

II - criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

III - fornecimento de tecnologia: processo de transferência de tecnologia não protegida, no qual o conhecimento envolvido, no todo ou em parte, é cedido a terceiros;

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

V - Instituição Científica e Tecnológica (ICT): órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

VI - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

VII - licenciamento: processo de transferência de tecnologia protegida para outorga de direito de uso ou exploração de criação;

VIII - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

IX - propriedade intelectual: ramo do Direito que trata da proteção concedida às criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico, que compreende a Propriedade Industrial (Lei 9279/96) e os Direitos Autorais (Lei 9610/98); e

X - transferência de tecnologia: processo de transferência de conhecimento tecnológico caracterizado por meio de cessão de direitos sobre criação, que pode ocorrer por licenciamento ou por fornecimento de tecnologia.

Art. 2º Definir como Instituições Científicas e Tecnológicas, no âmbito do DCT (ICT/DCT), as seguintes OMDS:

I - Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS);

II - Centro Tecnológico do Exército (CTEx);

III - Instituto Militar de Engenharia (IME);

IV - Diretoria de Fabricação (DF); e

V - Diretoria do Serviço Geográfico (DSG).

Parágrafo único. A DF e a DSG são consideradas ICT em conjunto com as Organizações Militares que lhe são diretamente subordinadas.

Art. 3º Criar o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/DCT), no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Estabelecer as atribuições do NIT/DCT, as quais são, dentre outras:

I - zelar pela manutenção da política do Exército relativa ao estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - acompanhar a avaliação e a classificação dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;

III - acompanhar a avaliação de solicitação da adoção de invenção de inventor independente;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar os contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida;

VII - acompanhar os processos de cessão dos direitos sobre criação, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade;

VIII - providenciar e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual requeridos pelas OM do Exército;

IX - confeccionar e manter atualizadas as suas normas de funcionamento, submetendo-as à aprovação do DCT; e

X - opinar quanto às normas de funcionamento das Seções de Inovação Tecnológica das ICT.

Art. 5º Determinar às OMDS do DCT, consideradas ICT, que criem Seções de Inovação Tecnológica (SIT) as quais devem integrar o NIT/DCT e atuar sob sua subordinação técnica, submetendo-se à sua supervisão, coordenação e controle.

§ 1º As SIT/ICT devem constituir-se, no mínimo, por um oficial ou servidor civil de nível superior, encarregado de inovação tecnológica, e um auxiliar (praça ou servidor civil).

§ 2º É permitido às SIT/ICT ligarem-se diretamente entre si e com o NIT/DCT no exercício de suas atribuições, ressalvados os casos em que haja necessidade de providência exclusiva do Chefe do DCT ou do Comandante, Chefe ou Diretor da ICT.

Art. 6º Determinar que as SIT/ICT sejam os órgãos executivos do NIT/DCT, devendo manter este informado de suas atividades, e cujas atribuições são, dentre outras:

I - zelar pela manutenção da política do Exército relativa ao estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia, conforme orientações do NIT/DCT;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;

III - avaliar solicitação da adoção de invenção de inventor independente;

IV - opinar pela conveniência de promover a proteção das criações desenvolvidas dentro da ICT, encaminhando parecer ao NIT/DCT;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na ICT, passíveis de proteção intelectual, encaminhando parecer ao NIT/DCT;

VI - assessorar a ICT nos contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida;

VII - assessorar a ICT nos processos de cessão de seus direitos sobre criação, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade;

VIII - providenciar e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da ICT junto aos órgãos competentes; e

IX - confeccionar e manter atualizadas as suas normas de funcionamento, submetendo-as à apreciação do NIT/DCT.

Art. 7º Determinar às ICT/DCT que elaborem no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, as propostas de alterações de Regulamento e Regimento Interno necessárias para a criação e funcionamento das respectivas SIT, bem como o estabelecimento da sua organização e atribuições internas.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de alterações no QC ou QCP da ICT para mobiliar as SIT, as propostas de alteração devem ser encaminhadas ao DCT no mesmo prazo acima e não devem importar em aumento de efetivo.

Art. 8º Determinar às demais OM do DCT, as quais, embora não sejam consideradas como ICT, eventualmente sejam titulares de uma criação, que formulem o devido pedido de proteção ao DCT ou à ICT/DCT de sua conveniência, a qual tomará as providências cabíveis à proteção da propriedade e contratação de transferência de tecnologia através do NIT/DCT.

Parágrafo único. A disponibilização de recursos para as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual é de responsabilidade da ICT ou da OM titular da criação, cujo pagamento deve ser realizado por intermédio do NIT/DCT.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 032-SEF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cassa a autonomia administrativa do Hospital de
Guarnição da Vila Militar e concede autonomia
administrativa ao Hospital Geral do Rio de Janeiro.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, e Portaria nº 729, de 7 de outubro de 2009, ambas do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a contar de 31 de outubro de 2009, a autonomia administrativa do Hospital de Guarnição da Vila Militar (H Gu Vila Militar), CODOM 06190-3, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, por motivo de sua transformação e mudança de denominação social.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de novembro de 2009, ao Hospital Geral do Rio de Janeiro (H Ge Rio de Janeiro), CODOM 05941-0, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 033-SEF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cassa a autonomia administrativa do Hospital Geral de São Paulo e concede autonomia administrativa ao Hospital Militar de Área de São Paulo.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, e Portaria nº 729, de 7 de outubro de 2009, ambas do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a contar de 31 de dezembro de 2009, a autonomia administrativa do Hospital Geral de São Paulo (H Ge São Paulo), CODOM 06030-1, com sede na cidade de São Paulo/SP, por motivo de sua transformação e mudança de denominação social de Hospital Geral de São Paulo para Hospital Militar de Área de São Paulo.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2010, ao Hospital Militar de Área de São Paulo (H Mil A São Paulo), CODOM 06031-9, com sede na cidade de São Paulo/SP.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 034-SEF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cassa a autonomia administrativa do Hospital Geral de Porto Alegre e concede autonomia administrativa ao Hospital Militar de Área de Porto Alegre.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, e Portaria nº 729, de 7 de outubro de 2009, ambas do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a contar de 31 de dezembro de 2009, a autonomia administrativa do Hospital Geral de Porto Alegre (H Ge Porto Alegre), CODOM 06010-3, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, por motivo de sua transformação e mudança de denominação social de Hospital Geral de Porto Alegre para Hospital Militar de Área de Porto Alegre.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2010, ao Hospital Militar de Área de Porto Alegre (H Mil A Porto Alegre), CODOM 06011-1, com sede na cidade de Porto Alegre/RS.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 035-SEF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cassa a autonomia administrativa do Hospital Geral de Recife e concede autonomia administrativa ao Hospital Militar de Área de Recife.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, e Portaria nº 729, de 7 de outubro de 2009, ambas do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a contar de 31 de dezembro de 2009, a autonomia administrativa do Hospital Geral de Recife (H Ge Recife), CODOM 06020-2, com sede na cidade de Recife/PE, por motivo de sua transformação e mudança de denominação social de Hospital Geral de Recife para Hospital Militar de Área de Recife.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2010, ao Hospital Militar de Área de Recife (H Mil A Recife), CODOM 06021-0, com sede na cidade de Recife/PE.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 036-SEF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cassa a autonomia administrativa do Hospital Geral de Manaus e concede autonomia administrativa ao Hospital Militar de Área de Manaus.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, e Portaria nº 729, de 7 de outubro de 2009, ambas do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a contar de 31 de dezembro de 2009, a autonomia administrativa do Hospital Geral de Manaus (H Ge Manaus), CODOM 06000-4, com sede na cidade de Manaus/AM, por motivo de sua transformação e mudança de denominação social de Hospital Geral de Manaus para Hospital Militar de Área de Manaus.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2010, ao Hospital Militar de Área de Manaus (H Mil A Manaus), CODOM 06001-2, com sede na cidade de Brasília/DF.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 037-SEF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cassa a autonomia administrativa do Hospital Geral de Campo Grande e concede autonomia administrativa ao Hospital Militar de Área de Campo Grande.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, e Portaria nº 729, de 7 de outubro de 2009, ambas do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a contar de 31 de dezembro de 2009, a autonomia administrativa do Hospital Geral de Campo Grande (H Ge Campo Grande), CODOM 05960-0, com sede na cidade de Campo Grande/MS, por motivo de sua transformação e mudança de denominação social de Hospital Geral de Campo Grande para Hospital Militar de Área de Campo Grande.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2010, ao Hospital Militar de Área de Campo Grande (H Mil A Campo Grande), CODOM 05961-8, com sede na cidade de Campo Grande/MS.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 038-SEF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cassa a autonomia administrativa do Hospital Geral de Brasília e concede autonomia administrativa ao Hospital Militar de Área de Brasília.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, e Portaria nº 729, de 7 de outubro de 2009, ambas do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a contar de 31 de dezembro de 2009, a autonomia administrativa do Hospital Geral de Brasília (H Ge Brasília), CODOM 05955-0, com sede na cidade de Brasília/DF, por motivo de sua transformação e mudança de denominação social de Hospital Geral de Brasília para Hospital Militar de Área de Brasília.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2010, ao Hospital Militar de Área de Brasília (H Mil A Brasília), CODOM 05956-8, com sede na cidade de Brasília/DF.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 039-SEF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cassa a autonomia administrativa do Hospital de Guarnição de Uruguaiana, vinculando-o ao Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, e Portaria nº 729, de 7 de outubro de 2009, ambas do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 31 de dezembro de 2009 do Hospital de Guarnição de Uruguaiana (H Gu Uruguaiana), CODOM 06180-4, com sede na cidade de Uruguaiana/RS.

Art. 2º Vincular administrativamente o Hospital de Guarnição de Uruguaiana (H Gu Uruguaiana), CODOM 06180-4, a contar de 1º de janeiro de 2010, ao Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 2ª Bda C Mec), CODOM 02320-0, por motivo de sua reestruturação, ambos com sede na cidade de Uruguaiana/RS.

Art. 3º Designar o Cmdo 2ª Bda C Mec como organização militar sucessora responsável pelo encerramento administrativo e contábil, pela guarda no seu Suporte Documental dos documentos relativos aos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, bem como para declarar o Imposto de Renda Retido na Fonte do H Gu Uruguaiana.

Art. 4º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 015-SEF, de 26 de setembro de 1988.

Art. 6º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 040-SEF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cassa a autonomia administrativa do Hospital de Guarnição de Santo Ângelo, vinculando-o ao 1º Batalhão de Comunicações.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, e Portaria nº 729, de 7 de outubro de 2009, ambas do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 31 de dezembro de 2009 do Hospital de Guarnição de Santo Ângelo (H Gu Santo Ângelo), CODOM 06160-6, com sede na cidade de Santo Ângelo/RS.

Art. 2º Vincular administrativamente o Hospital de Guarnição de Santo Ângelo (H Gu Santo Ângelo), CODOM 06160-6, a contar de 1º de janeiro de 2010, ao 1º Batalhão de Comunicações (1º B Com), CODOM 00202-2, por motivo de sua reestruturação, ambos com sede na cidade de Santo Ângelo/RS

Art. 3º Designar o 1º B Com como organização militar sucessora responsável pelo encerramento administrativo e contábil, pela guarda no seu Suporte Documental dos documentos relativos aos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, bem como para declarar o Imposto de Renda Retido na Fonte do H Gu Santo Ângelo.

Art. 4º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 015-SEF, de 26 de setembro de 1988.

Art. 6º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 041-SEF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cassa a autonomia administrativa do Hospital de Guarnição de Cruz Alta, vinculando-o ao Comando da Artilharia Divisionária/3.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, e Portaria nº 729, de 7 de outubro de 2009, ambas do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 31 de dezembro de 2009 do Hospital de Guarnição de Cruz Alta (H Gu Cruz Alta), CODOM 06090-5, com sede na cidade de Cruz Alta/RS.

Art. 2º Vincular administrativamente o Hospital de Guarnição de Cruz Alta (H Gu Cruz Alta), CODOM 06090-5, a contar de 1º de janeiro de 2010, ao Comando da Artilharia Divisionária/3 (Cmdo AD/3), CODOM 02130-3, por motivo de sua reestruturação, ambos com sede na cidade de Cruz Alta/RS.

Art. 3º Designar o Cmdo AD/3 como organização militar sucessora responsável pelo encerramento administrativo e contábil, pela guarda no seu Suporte Documental dos documentos relativos aos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, bem como para declarar o Imposto de Renda Retido na Fonte do H Gu Cruz Alta.

Art. 4º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 027-SEF, de 25 de novembro de 1992.

Art. 6º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1528-MD, de 25 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 27 de novembro de 2009, Seção 2, página 5, onde se lê: "... Cap FABRÍCIO DA SILVA GONÇALVES, leia-se: "...Cap FABRÍCIO DA SILVA GONÇALEZ"

(A Retificação se encontra publicada no DOU nº 238, de 14 Dez 09 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.592-MD, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autorização para afastamento do País

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve

DESIGNAR

o General-de-Exército ENZO MARTINS PERI, Comandante do Exército, para substituí-lo, interinamente, no cargo de Ministro de Estado da Defesa, nos dias 10 e 11 de dezembro de 2009, durante o afastamento do País do titular da Pasta, em virtude de integrar a comitiva presidencial em viagem oficial à República do Peru.

(A Portaria nº 1.592-MD se encontra publicada no DOU nº 236, de 10 Dez 09 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.608-MD, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprovação de seleção para matrícula no Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE) da Escola Superior de Guerra

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal e de acordo com as alíneas a) e c) do inciso I do artigo 17, do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 5.874 de 15 de agosto de 2006 e o item 7.2 da Diretriz para o processo de Indicação e Seleção dos Candidatos aos Cursos da Escola Superior de Guerra (ESG), no ano de 2010, aprovada pela Portaria nº 1.119/MD, de 19 de agosto de 2009, resolve:

APROVAR A SELEÇÃO

procedida pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, dos militares a seguir relacionados para matrícula no Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE), da Escola Superior de Guerra, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro, no período de 15 de março a 6 de agosto de 2010:

Exército

- Maj Cav HEITOR FREIRE DE ABREU; e
- Maj Inf CARLOS ALBERTO RODRIGUES PIMENTEL.

PORTARIA Nº 1.610-MD, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Designação de militar para a Reunião dos Presidentes de Comitê Desportivo do CISM a ser realizada na cidade de Roma – Itália

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de conformidade com o disposto na alínea "g" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º Designar o Coronel de Artilharia do Exército Brasileiro Jorge Luiz Soares Ribeiro para participar da Reunião dos Presidentes de Comitê Desportivo do CISM, a ser realizada na cidade de Roma, Itália, no período de 26 a 30 de janeiro de 2010 e da Visita de Inspeção para o 31º Campeonato Mundial Militar Feminino de Voleibol, a ser realizada no Marine Corps Air Station Cherry Point, Carolina do Norte, EUA, no período de 31 de janeiro a 03 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O afastamento se dará com ônus para o Ministério da Defesa.

Art. 3º A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001 e pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

(As Portarias nºs 1.608 e 1.610-MD se encontram publicadas no DOU nº 237, de 11 Dez 09 - Seção 2).

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1.612-SEORI/MD, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, de acordo com o contido no art. 12 da Portaria Normativa nº 1.247-MD, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 170, Seção 1, de 3 de setembro de 2008, e com os incisos I e V do art. 45, capítulo IV, anexo VI da Portaria nº 142-MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve:

DISPENSAR

1º Ten QAO Adm G PAULO CESAR COSTA, de ficar à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 7 de dezembro de 2009.

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 237, de 11 Dez 09 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

Decreto Presidencial s/nº, de 27 de março de 2007 – Apostilamento.

Decreto Presidencial s/nº, de 27 de março de 2007, publicado na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 60, de 28 de março de 2007, relativo à nomeação do General-de-Divisão Combatente SINCLAIR JAMES MAYER para exercer o cargo de Diretor de Manutenção.

APOSTILA

A nomeação do General-de-Divisão Combatente SINCLAIR JAMES MAYER, a que se refere o presente Decreto, é para exercer o cargo de Diretor de Material, de acordo com o disposto no art. 2º da Portaria Normativa nº 1.200/MD, de 4 de setembro de 2009, em cumprimento ao Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009.

Brasília, 10 de novembro de 2009.

Decreto Presidencial s/nº, de 25 de julho de 2007 - Apostilamento.

Decreto Presidencial s/nº, de 25 de julho de 2007, publicado na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 143, de 26 de julho de 2007, relativo à nomeação do General-de-Brigada Combatente ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI para exercer o cargo de Diretor de Suprimento.

APOSTILA

A nomeação do General-de-Brigada Combatente ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI, a que se refere o presente Decreto, é para exercer o cargo de Diretor de Abastecimento, de acordo com o disposto no art. 2º da Portaria Normativa nº 1.200/MD, de 4 de setembro de 2009, em cumprimento ao Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009.

Brasília, 10 de novembro de 2009.

Decreto Presidencial s/nº, de 24 de março de 2008 – Apostilamento.

Decreto Presidencial s/nº, de 24 de março de 2008, publicado na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2008, relativo à nomeação do General-de-Brigada Combatente WILLIAMS JOSÉ SOARES para exercer o cargo de Subchefe do Comando de Operações Terrestres.

APOSTILA

A nomeação do General-de-Brigada Combatente WILLIAMS JOSÉ SOARES, a que se refere o presente Decreto, é para exercer o cargo de 3º Subchefe do Comando de Operações Terrestres e Inspetor-Geral das Polícias Militares, de acordo com o disposto no art. 2º da Portaria Normativa nº 1.200/MD, de 4 de setembro de 2009, em cumprimento ao Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009.

Brasília, 10 de novembro de 2009.

Decreto Presidencial s/nº, de 24 de março de 2008 – Apostilamento.

Decreto Presidencial s/nº, de 24 de março de 2008, publicado na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2008, relativo à nomeação do General-de-Brigada Combatente JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA para exercer o cargo de Diretor de Assuntos Culturais.

APOSTILA

A nomeação do General-de-Brigada Combatente JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA, a que se refere o presente Decreto, é para exercer o cargo de Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, de acordo com o disposto no art. 2º da Portaria Normativa nº 1.200/MD, de 4 de setembro de 2009, em cumprimento ao Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009.

Brasília, 10 de novembro de 2009.

Decreto Presidencial s/nº, de 30 de julho de 2008 – Apostilamento.

Decreto Presidencial s/nº, de 30 de julho de 2008, publicado na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 146, de 31 de julho de 2008, relativo à nomeação do General-de-Divisão Combatente SERGIO DOMINGOS BONATO para exercer o cargo de Vice-Chefe do Departamento Logístico.

APOSTILA

A nomeação do General-de-Divisão Combatente SERGIO DOMINGOS BONATO, a que se refere o presente Decreto, é para exercer o cargo de Subcomandante Logístico, de acordo com o disposto no art. 2º da Portaria Normativa nº 1.200/MD, de 4 de setembro de 2009, em cumprimento ao Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009.

Brasília, 10 de novembro de 2009.

PORTARIA Nº 945, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Superintendência Estadual Brasília - DF) o Ten Cel Cav ARMANDO PACHECO DOS SANTOS JUNIOR.

PORTARIA Nº 951, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Designação para a função de Chefe da Assessoria de Logística do Grupo de Acompanhamento e Controle na Eurocopter.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

para a função de Chefe da Assessoria de Logística do Grupo de Acompanhamento e Controle na Eurocopter, com sede na cidade de Marignane, República Francesa, o Ten Cel QMB WALTER MASSARU MIHARA, da D M Av Ex, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, a partir de 21 de fevereiro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 952, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Designação para a função de Chefe do Setor de Equipamentos e Sistemas da Assessoria Técnica do Grupo de Acompanhamento e Controle na EUROCOPTER

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

para a função de Chefe do Setor de Equipamentos e Sistemas da Assessoria Técnica do Grupo de Acompanhamento e Controle na EUROCOPTER, com sede na cidade de Marignane, República Francesa, o Maj Cav ANYSIO LUIZ CRESPO ALVES NEGRÃO, do Gab Cmt Ex, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, a partir de 21 de fevereiro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 953, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Designação para a função de Adjunto do Setor de Qualidade da Assessoria Técnica do Grupo de Acompanhamento e Controle na Eurocopter.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

para a função de Adjunto do Setor de Qualidade da Assessoria Técnica do Grupo de Acompanhamento e Controle na EUROCOPTER, com sede na cidade de Marignane, República Francesa, o 1º Sgt Av Mnt ASSUM FERES JUNIOR, do 2º B Av Ex, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, a partir de 21 de fevereiro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 954, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Designação para a função de Adjunto de Manutenção, Publicações Técnicas e Suprimento do Grupo de Acompanhamento e Controle na EUROCOPTER.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

para a função de Adjunto de Manutenção, Publicações Técnicas e Suprimento do Grupo de Acompanhamento e Controle na EUROCOPTER, com sede na cidade de Marignane, República Francesa, o Subten Av Mnt JOSÉ TADEU DA SILVA NASCIMENTO, do C I Av Ex, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, a partir de 21 de fevereiro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 955, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispensa e Designação para função de Segurança da Embaixada do Brasil em Bogotá, República da Colômbia.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 – DISPENSAR

os militares a seguir relacionados da função de Segurança da Embaixada do Brasil em Bogotá, República da Colômbia, a partir de 15 de janeiro de 2011:

- ST Inf ERNANI ALBINO ASSMANN; e
- ST Com VALMOR JOSÉ LÜDKE.

2 - DESIGNA

os militares a seguir relacionados para a mesma função, por um período aproximado de doze meses, a partir de 15 de janeiro de 2011:

- ST Com LUIS PAULO LOURENÇO DE INCHAUSPE, da 1ª Cia G E; e
- ST Com ADILAR MATTIAZZI, do Gab Cmt Ex.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 955-A, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Designação para participar de evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos da AMAN, para participar de viagem de serviço à cidade de Madri, Reino da Espanha, no período de 7 a 15 de dezembro de 2009, incluindo os deslocamentos:

- Cad Inf MAURICIO PALHARES DUTRA;
- Cad Cav LUCAS FERNANDO PIANOWSKI BERNARDES;
- Cad Eng FELIPE GOMES DO VALLE;
- Cad Sv Int EDSON MONTEIRO DOS SANTOS;
- Cad Com GUILHERME SUMINSKI MENDES;
- Cad QMB PAULO ZUCHETO TADIELO;
- Cad QMB RODRIGO OLIVEIRA FIGUEIRA;
- Cad Cav DIEGO GARCIA DA COSTA;
- Cad Cav DANIEL MOTHCI BECKER; e
- Cad Inf DANILO ISAAC CALHARES.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 956, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Designação para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

o Maj Cav MAURICIO MAGNUS SAMPAIO, do C I Bld, para frequentar o Curso de Capacitação para Utilização dos Simuladores Table Top e de Cabine, na República Federal da Alemanha, com duração aproximada de 2 (dois) meses e início previsto para a 2ª quinzena de fevereiro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 959, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 2.064, de 11 de novembro de 1996, resolve:

1 – EXONERAR

do cargo de Auxiliar da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai (CMBP), na República do Paraguai, o Subten Inf ALCIDES ALMEIDA DE JESUS, a partir de 15 de janeiro de 2011.

2 – NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Subten MB ADEMIR TEODOROVICZ, do D G P, a partir de 15 de janeiro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 960, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Árabe do Egito.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 – EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Árabe do Egito, o Subten Com LEONIR REINA, a partir de 25 de julho 2010.

2 – NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Cav JOÃO AURI CAVALLINI, Ag GSIPR, a partir de 25 de julho 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 961, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Guatemala.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 – EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Guatemala o Subten Eng DÉO FERNANDES CORDEIRO, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

2 – NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Subten Eng ATAIDE LUCENA DE MEDEIROS, da D C E M, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 962, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Suriname.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 – EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Suriname o Subten Com RAUL JOÃO SCHWERZ, a partir de 15 de julho de 2010.

2 – NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Subten Inf MANOEL BATISTA DA SILVA, do Gab Cmt Ex, a partir de 15 de julho de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 963, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 – EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte o Subten Cav MARCOS MONTEIRO ALBUQUERQUE, a partir de 20 de dezembro de 2010.

2 – NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Subten Av Mnt VANDERLEI DIAS DE SOUZA, do D G P, a partir de 20 de dezembro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 964, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Popular da China.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 – EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Popular da China o Subten Inf LUIZ SANTO SPRICIGO, a partir de 20 de janeiro de 2011.

2 – NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Art GERSON LUIZ CAMARA, do 13º G A C, a partir de 20 de janeiro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 965, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Colômbia.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei

Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 – EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Colômbia o Subten Inf JORGE ALLAN DOS SANTOS, a partir de 15 de janeiro de 2011.

2 – NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Subten Inf ANTONIO CARLOS LORENTZ RIPE, da D A Prom, a partir de 15 de janeiro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 966, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Chile.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 – EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Chile o Subten Inf CLODOALDO RODRIGUES ROBERTO, a partir de 10 de fevereiro de 2011.

2 – NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Subten Com VALMIR JOSE KERKHOVEN, do Gab Cmt Ex, a partir de 10 de fevereiro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 967, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autorização para realizar curso no exterior

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2010, resolve

AUTORIZAR

o 1º Sgt Cav OSMAR CRIVELATTI, do 1º B F Esp, a frequentar o Curso de Assistência Médica, a ser realizado no Fort Benning, Estados Unidos da América, com duração aproximada de 2 (dois) meses e início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 968, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0) o Maj Cav ANYSIO LUIZ CRESPO ALVES NEGRÃO.

PORTARIA Nº 969, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01545-3) o Cel Cav CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPÇÃO PENTEADO.

PORTARIA Nº 970, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0) o Ten Cel INF EMILIO CARLOS TORRES DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 971, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF) o Cel Inf GUY HERMÍNIO ROCHA.

PORTARIA Nº 972, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), na guarnição do Rio de Janeiro - RJ, a fim de prestar serviço como Coordenador Executivo do Comitê de Planejamento Operacional dos 5º Jogos Mundiais Militares Rio - 2011 (Rio de Janeiro – RJ), o Cel Inf MARCOS SOUZA PASTORI.

PORTARIA Nº 973, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Campinas-SP) o Cap QEM ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO.

PORTARIA Nº 974, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01545-3) o Maj QMB GILVAN ALVES FLÔRES.

PORTARIA Nº 975, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Praça à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

por necessidade do serviço, **ex officio**, da Indústria de Material Bélico do Brasil, a fim de prestar serviço na Sede (Brasília - DF), o ST QMS MB KLEBER BASTOS GOMES.

PORTARIA Nº 976, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

por necessidade do serviço, **ex officio**, da Indústria de Material Bélico do Brasil a fim de prestar servição na Fábrica de Materiais de Comunicações e Eletrônica (Rio de Janeiro – RJ), o Cap Int CARLOS EDUARDO PEIXOTO CAUTIERO

PORTARIA Nº 984, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Designação para Curso de Direção Político-Estratégica Conjunta

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav FREDERICO JOSÉ DINIZ, do 13º R C Mec, para frequentar o Curso de Direção Político-Estratégica Conjunta (Atv V10/018), a realizar-se na República do Chile, por um período aproximado de sete meses e início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 986, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Designação para participação no voo de apoio à Operação Antártica.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda ANTÔNIO MARCOS MOREIRA SANTOS, do COTER, para participar do Voo de Apoio à Operação Antártica XXVIII, a realizar-se no período de 14 a 19 de dezembro de 2009, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência aos deslocamentos.

PORTARIA Nº 993, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF) o Maj QEM OTAVIO AUGUSTO BURGARDT.

PORTARIA Nº 994, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 04911-4) o Cap Inf MÁRCIO FERNANDES DO NASCIMENTO.

PORTARIA Nº 995, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0) o 1º Ten QAO ADM G ART MARCOS VINICIO DESSUY.

Portaria do Comandante do Exército nº 453, de 15 de julho de 2009 – Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 453, de 15 de julho de 2009, publicada no Boletim do Exército nº 30, de 31 de julho de 2009, relativa à designação do Cel QMB LUIZ JORGE TAVARES CRUZ, da D Mat, para frequentar o Curso de Mestrado em Segurança, Defesa e Integração (Atv V09/114), a realizar-se na cidade de Caracas, na República Bolivariana da Venezuela, com duração aproximada de 12 (doze) meses e início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2009.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ**: "... com duração aproximada de 12 (doze) meses ..." **LEIA-SE**: "... com duração aproximada de 16 (dezesesseis) meses ...".

Brasília, 10 de novembro de 2009.

Portaria do Comandante do Exército nº 813, de 15 de outubro de 2008 – Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 813, de 15 de outubro de 2008, publicada no Boletim do Exército nº 42, de 17 de outubro de 2008, relativa à designação do Ten Cel Art VALÉRIO LUIZ LANGE, do Cmdo 2ª RM, para frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior (Atv V09/009), a realizar-se no Fort Leavenworth, Kansas, Estados Unidos da América, com duração aproximada de 12 (doze) meses e início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2009.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** “... frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior (Atv V09/009), a realizar-se no Fort Leavenworth, Kansas, Estados Unidos da América, com duração aproximada de 12 (doze) meses e início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2009 ...” **LEIA-SE:** “... frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior (Atv V09/009), a realizar-se no Fort Leavenworth, Kansas, e em prosseguimento, atuar como Oficial de Ligação junto ao Estado-Maior do Exército Sul (USARSO), Forte Sam Houston, na cidade de San Antonio, Texas, Estados Unidos da América, com duração aproximada de vinte e quatro meses e início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2009 ...”.

Brasília, 9 de novembro de 2009.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 291-DGP/DSM, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Demissão do Serviço Ativo, *a pedido*, com indenização à União Federal

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o inciso I do art. 115, letra a) do § 1º e § 3º do art. 116, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar desta data, ao Cap QEM (013051424-3) GUTEMBERGH AGÁPITO PINHEIRO FLORÊNCIO e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 297-DGP/DSM, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, com indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115, inciso II do art. 116 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 13 de outubro de 2009, o 1º Ten QEM (010094235-8) RODRIGO NUNES PECLAT, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 298-DGP/DSM, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, sem indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 1º de dezembro de 2009, o Cap QEM (052082684-3) HELTON FABIANO GARCIA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 300-DGP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Anulação de ato administrativo

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea x), da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, de acordo com a alínea a) do art. 11 e com o art. 12, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve

ANULAR

os efeitos da Portaria nº 272-DGP, de 9 de novembro de 2009, no que concerne à nomeação, ao posto de Primeiros-Tenentes, a contar de 6 de novembro de 2009, da 1º Ten Med (011306864-7) LUCIANA MARIA PERLINGEIRO CHAMI e do 1º Ten Med (011667335-1) MARCELO FERREIRA MEIRELES.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 432-SGEx, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, Inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

RETIFICAR

a data de término do primeiro decênio do 1º Ten QAO (083888032-6) JAIRO NAZARENO MOURA LIMA, constante da Portaria nº 059-DGP/DCA, de 3 de setembro de 1992, de 10 de janeiro de 1990 para 6 de abril de 1989, e do segundo decênio constante da Portaria 037-DGP/DCA, de 23 de maio de 2000, publicada no BE nº 022, de 2 de junho de 2000, de 17 de março de 2000 para 4 de abril de 1999.

PORTARIA Nº 453-SGEx, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Com	011480174-9	CARLOS ALBERTO ACIOLI FRAGA	06 Fev 06	B Es Com
Cap Med	011477274-2	ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO	25 Fev 07	HCE
Cap Int	011157644-3	MÁRCIO ROCHA CRUZ	10 Fev 03	8º B Log
1º Ten Com	021645924-8	JORGE DE CARVALHO NAKAMURA	23 Fev 09	14ª Cia Com Mec
2º Sgt MB	013067974-9	ALEX DE QUEIROZ PESSANHA	28 Jan 09	32º BI Mtz
2º Sgt Av Mnt	021680654-7	CLEILSON LUIS PINTO	29 Jul 09	1º B Av Ex
2º Sgt MB	011285604-2	EDSON JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	21 Set 04	Dst Op Psico
2º Sgt Inf	043444124-2	HARRY AZEVEDO PAES LEME PAZZAGLIA	25 Fev 05	2º B Fron
2º Sgt Int	101045254-6	IRAN PEREIRA DA SILVA	02 Fev 00	10º D Sup
2º Sgt Com	043491434-7	ISMAEL RIBEIRO	02 Mar 07	5º GAC AP
2º Sgt Inf	101085954-2	JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA MORAES	26 Jan 05	12ª Cia PE
2º Sgt Mnt Com	011372294-6	MARCELO PANTALEÃO SILVA	25 Jan 06	5º CTA
2º Sgt Eng	043522414-2	PEDRO BARROSO CAMARÃO	27 Fev 08	CECMA
2º Sgt Inf	030938444-4	RONILDO BELMONTE MUNIS	10 Fev 99	52º BIS
3º Sgt Int	013194844-0	ANTONIO CARLOS NASCIMENTO BARBOSA	23 Jun 09	C Fron Rio Negro/5º BIS
3º Sgt MB	013195714-4	CRISTIANO BEZERRA	04 Mar 09	AGSP
3º Sgt Int	013194794-7	CRISTIANO DOS REIS CARVALHO FERNANDES	10 Mar 09	Pq R Mnt/12
3º Sgt Art	043515824-1	GEDILSON DOS SANTOS DE LIMA	25 Fev 09	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
3º Sgt SCT	031198443-9	LEONEL BIANCHI	21 Ago 01	6º RCB
3º Sgt Art	043520094-4	RANDAL JULIANO ESPANHOL	29 Jul 09	2º GAA Ae

PORTARIA Nº 454-SGEx, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Inf	114298053-9	ALEXANDRE RICARDO SANTOS DE QUADROS	17 Fev 07	COTER
Maj QCO	052576623-4	ELISEU DE ANDRADE	10 Dez 09	Cmdo 11ª RM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten QCO	062386804-9	LUÍS PAULO FARIA DO CARMO	07 Fev 09	CMRJ
1º Ten QCO	049894523-7	PAULO HENRIQUE TEIXEIRA	01 Fev 09	B Av T
Subten MB	014551593-8	ADILSON DA SILVA LEMOS	19 Mar 03	32º BI Mtz
Subten MB	018785103-5	ALVARO TEIXEIRA DE QUEIROZ NETO	28 Jan 09	21º B Log
Subten Inf	049881213-0	CELSO FERNANDO COSTATO	31 Jan 09	GSI/PR
Subten Cav	049702643-5	ROGÉRIO VIEIRA THEES	05 Fev 06	Cia Cmdo CML
1º Sgt Inf	041960934-2	ALMIR FERREIRA DA COSTA JUNIOR	28 Jun 08	1º BG
1º Sgt Eng	041960944-1	ANDERSON DE PAULA DA SILVA	04 Jul 08	EsCom
1º Sgt Av Ap	052090504-3	CLAUDEMIR VIEIRA DOS SANTOS	07 Fev 09	CIAvEx
1º Sgt Com	041996604-9	HERCILIO DOS SANTOS JÚNIOR	28 Jan 09	B Av T
1º Sgt Inf	041960434-3	JOSÉ ANTONIO CARVALHO	10 Mar 09	32º BI Mtz
1º Sgt Com	042017504-4	MARCOS AMÉRICO FRANÇA MARTINS	28 Jul 09	6ª Cia Com
1º Sgt Com	072467634-1	NIVALDO FLORIPES BATISTA	07 Fev 09	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	101029644-8	PAULO RUBEN FERREIRA DA SILVA LIMA	31 Jan 09	25º BC
1º Sgt Com	041992864-3	RICARDO SOUSA DA COSTA	18 Ago 05	5º CTA
1º Sgt Eng	101034784-5	SILVIO SALES DE MENDONÇA	02 Fev 08	Cia Cmdo 1º Gpt E
1º Sgt Cav	099987693-1	VALDECI DE SOUSA LOPES	02 Fev 08	DGP
3º Sgt QE	030967604-7	AIRTON DAVI	03 Fev 08	3º RCC
3º Sgt Mus	092565364-4	ANTÃO NUNES LUNGUINHO	06 Out 09	23º BC
3º Sgt QE	025295463-1	CARLOS EDUARDO DE JESUS	24 Jan 04	22º B Log L
3º Sgt QE	019588303-8	DENILSON ASSIS DE OLIVEIRA	24 Mar 09	32º BI Mtz
3º Sgt QE	053957073-9	DERNIVAL GONÇALVES DA SILVA	28 Jan 03	5º RCC
3º Sgt QE	127525263-1	ELIZEU CASTRO DE LUCENA	10 Mar 07	7º BE Cnst
3º Sgt QE	118275603-9	JOÃO EVANGELISTA VIEIRA	02 Fev 08	COTER
3º Sgt QE	019527043-4	JORGE LUIS DE ALMEIDA	06 Fev 08	32º BI Mtz
3º Sgt QE	019433543-6	LUIZ CARLOS CREMONINE	02 Fev 08	Pq R Mnt/1
Cb	099991563-0	GILMAR DE BRITO	06 Fev 08	2º B Fron
Cb	085861793-9	HÉLIO PEREIRA DOS SANTOS	07 Fev 09	53º BIS
Cb	019531333-3	JAIR GERMANO CORREA	27 Jun 09	MHEX/Forte Copacabana

PORTARIA Nº 455-SGEx, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj QCO	119576142-2	SIVALDO ROBERTO DA SILVA	03 Jun 09	Cmdo 2ª RM
1º Ten QAO	046318012-5	JOAQUIM NICOLAU DO NASCIMENTO	06 Jan 08	H Ge Brasília
1º Ten QAO	019026732-8	VALTER DA SILVA	17 Nov 09	EME
Subten Mus	108387502-9	FRANCISCO MARQUES MIRANDA NETO	28 Jan 09	24º BC
1º Sgt Mus	018990512-8	ALVARO JOSÉ DE OLIVEIRA CABRAL	12 Fev 09	57º BI Mtz

PORTARIA Nº 456-SGEx, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Inf	011155124-8	ANDERSON MAGNO DE ALMEIDA	44º BI Mtz
Cap Med	013159804-7	CLAUDIA NASCIMENTO DE SOUZA	Cmdo 1ª RM
Cap Inf	020471364-8	FÁBIO RODRIGO DE ASSIS	C Fron Rondônia/6º BIS
Cap Inf	013089124-5	THIAGO RODRIGUES ROCHA	1º B Aç Cmdos
1º Ten QAO	016510672-5	JAZIEL DA COSTA FERREIRA	C Fron Rondônia/6º BIS
1º Sgt Com	036810743-9	DELMAR ANTUNES DO NASCIMENTO	34º BI Mtz
1º Sgt Int	062297314-7	DOUGLAS BATISTA FONSECA	16ª Ba Log
1º Sgt Com	042021034-6	EMERSON CORDEIRO DOS SANTOS	16ª Ba Log
1º Sgt Sau	030571014-7	ESTEFANO ELCIR ZARZECKI	1º R C Mec
1º Sgt Com	105112923-5	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	7ª Cia Com
1º Sgt Av Mnt	019603563-8	JOSÉ RENATO ALEXANDRE NOGUEIRA	1º B Av Ex
1º Sgt Art	042017234-8	LEANDRO CARVALHO	16ª Ba Log
2º Sgt Com	031868034-5	GIOVANI DARLAN QÜNTZEL	1º B Com
2º Sgt Eng	042048234-1	WILSON LINARDE GOMES	6º BE Cnst
3º Sgt MB	013196784-6	RODRIGO AMARAL DE SOUZA	16ª Ba Log
3º Sgt Mnt Com	013197814-0	WASHINGTON HERMANO GUEDES	16ª Ba Log

PORTARIA Nº 457-SGEx, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	020332704-4	EDUARDO HENRIQUE DE SÁ OLIVEIRA	71º BI Mtz
Subten Inf	097120073-8	SIDNEI DE MIRANDA BISPO	9º B Sup
1º Sgt Inf	105180023-1	ANTONIO ROCIVALDO VIEIRA	2º B Fron
1º Sgt Inf	041960434-3	JOSÉ ANTONIO CARVALHO	32º BI Mtz
3º Sgt Int	013194794-7	CRISTIANO DOS REIS CARVALHO FERNANDES	Pq R Mnt/12
3º Sgt Inf	102889894-6	DENYS ALLAN SILVA DOS SANTOS	2º BIS
3º Sgt SCT	082847924-6	DIOGO DA SILVA LIMA DE OLIVEIRA	2º BIS

PORTARIA Nº 458-SGEx, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro ao militar abaixo relacionado, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Inf	085878133-9	ENIVALDO ROMARIZ SANTANA JARDIM	2º BIS

PORTARIA Nº 462-SGEx, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Insubsistência de Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 18, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Aeroterrestre, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 176, de 26 de março de 2009, combinado com o inciso LIX do art. 21, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais, aprovado pela Portaria nº 816, de 19 de novembro de 2003, resolve

TORNAR INSUBSISTENTE

o ato de concessão da Medalha Mérito Aeroterrestre com Passador de Ouro ao 1º Sgt Inf (019281573-6) MARCOS ANTONIO BARBOSA, do Comando de Operações Terrestres, constante da Portaria nº 417-SGEx, de 20 de novembro de 2009, publicada no Boletim do Exército nº 47, de 27 de novembro de 2009, por contrariar o inciso VIII do art. 5º das Normas para Concessão da Medalha Aeroterrestre, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 176, de 26 de março de 2009.

PORTARIA Nº 463-SGEx, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispensa e designação de representante no Grupo de Trabalho para pesquisar e estudar modificações nos uniformes do Exército Brasileiro

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º, parágrafo único, e 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 433, de 11 de julho de 2007, resolve:

1 – DISPENSAR

o Ten Cel MARCO ANTONIO DE FREITAS COUTINHO , como representante do Gabinete do Comandante do Exército, no Grupo de Trabalho para pesquisar e estudar modificações nos uniformes do Exército Brasileiro, designado pela Portaria do Secretário-Geral do Exército nº 279, de 18 de agosto de 2009; e

2 – DESIGNAR

o Maj PAULO CHAMUM AGUIAR , como representante do Gabinete do Comandante do Exército, no Grupo de Trabalho para pesquisar e estudar modificações nos uniformes do Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 464-SGEx, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispensa e designação de representante no Grupo de Trabalho para pesquisar e estudar modificações nos uniformes do Exército Brasileiro

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º, parágrafo único, e 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 433, de 11 de julho de 2007, resolve:

1 – DISPENSAR

o Maj JOSÉ NELSON APOLINÁRIO DA COSTA , como representante do Centro de Documentação do Exército, no Grupo de Trabalho para pesquisar e estudar modificações nos uniformes do Exército Brasileiro, designado pela Portaria do Secretário-Geral do Exército nº 159, de 20 de maio de 2009; e

2 – DESIGNAR

o 1º Ten QCO EDUARDO RIZZATTI SALOMÃO , como representante do Centro de Documentação do Exército , no Grupo de Trabalho para pesquisar e estudar modificações nos uniformes do Exército Brasileiro.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 136/2009.

Em 8 de dezembro de 2009

ASSUNTO: Tratamento de saúde no exterior

GABRIEL FRANCO MACHADO

1. Processo originário de expediente do Comandante da 2ª Região Militar, datado de 1º de setembro de 2009, por meio do qual o Cap JEFFERSON GONÇALVES MACHADO, servindo no 28º Batalhão de Infantaria Leve, solicita ao Comandante do Exército tratamento de saúde no exterior de seu dependente (filho) GABRIEL FRANCO MACHADO, a ser realizado na **CLÍNICA MOVEMENT DISCOVERIES – PEDIATRIC CENTER**, localizado na cidade de Burlingame, Califórnia, Estados Unidos da América, por um período de 03 (três) semanas, necessitando de acompanhamento e não necessitando de tratamento especializado durante o seu deslocamento.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, ficou comprovado que o menor GABRIEL FRANCO MACHADO necessita de tratamento no exterior, conforme o Parecer Técnico nº 3865/2009, exarado pela Diretoria de Saúde, dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o art. 7º, inciso II, do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 e com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 junho de 1999.

b. As despesas médico-hospitalares serão custeadas com recursos previstos no art. 11, inciso II, alínea “a”, do Decreto 92.512, de 2 de abril de 1986.

c. A Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP) forneça as passagens de ida e volta ao paciente e seus acompanhantes, de acordo com o art. 22, nº 1), das IG 70-05, aprovadas pela Port Min nº 1035, de 26 de outubro de 1988.

d. A DAP providencie a concessão de Auxílio Financeiro “não indenizável”, de acordo com o art. 4º, §§ 1º, 2º e 5º, das IG 70-05.

e. O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) informe ao Gabinete do Comandante do Exército as providências referentes as letras “b”; “c” e “d” deste despacho, com as respectivas datas de início e término do tratamento de saúde, para expedição da portaria autorizando o deslocamento ao exterior.

f. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao DGP e à 2ª RM, para as providências decorrentes, e arquite-se o processo na Diretoria de Assistência ao Pessoal.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 138/2009

Em 11 de dezembro de 2009

PROCESSO: PO nº 907161/09-A1/GCEX

ASSUNTO: Promoção em ressarcimento de preterição em grau de recurso

2º Ten QAO Adm G (090708183-0) ROBERTO LOPES LARSON

1. Processo originário do Ofício nº 093-S2, de 29 Maio 09, da 11ª Circunscrição de Serviço Militar – 11ª CSM (Belo Horizonte – MG), encaminhando requerimento, datado de 28 Abr 09, em que o 2º Ten QAO Adm G (090708183-0) ROBERTO LOPES LARSON, servindo na 30ª Delegacia de Serviço Militar/11ª CSM (Janaúba – MG), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, promoção, em ressarcimento de preterição, ao posto de 2º Tenente, a contar de 1º de dezembro de 2006.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

– solicitou ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), em 12 Nov 04, a análise das suas Fichas de Avaliação (FA) do 2º semestre de 1992 e dos 1º e 2º semestres de 1993, tendo aquele Órgão de Direção Setorial (ODS), em Despacho datado de 18 Abr 05, mantido as referidas fichas no Perfil do Avaliado, salientando que tais fichas já haviam sido analisadas em 2000 e que, à época, não foram consideradas discrepantes;

– integrou o Quadro de Acesso por Merecimento (QAM) nº 02/2006 para promoção ao posto de 2º Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), organizado com vista às promoções de 01 Dez 06, ocupando a 168ª posição, com 223,35 (duzentos e vinte e três vírgula trinta e cinco) pontos; naquela oportunidade, o último subtenente promovido ao posto imediato, na Categoria Administração Geral, figurou na 141ª posição, com 225,59 (duzentos e vinte e cinco vírgula cinquenta e nove) pontos;

– em 12 Jun 07, solicitou novamente ao DGP a descon sideração das supracitadas fichas, estribando seu pedido na alegação de que teria sido avaliado de forma irregular, tendo aquele ODS, em Despacho de 04 Out 07, acatado a argumentação do militar e descon siderado as fichas;

– foi promovido ao posto de 2º Tenente em 01 Dez 07;

– com base na descon sideração das fichas, solicitou ao DGP, em 03 Abr 08, promoção, em ressarcimento de preterição, ao posto de 2º Tenente, a contar de 01 Dez 06, tendo tido o pedido indeferido, em decisão de 20 Jun 08, por falta de amparo legal e por contrariar o art. 32, § 2º, das Instruções Reguladoras para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IR 30-27), que estabelece: “*a descon sideração de Ficha de Avaliação não produzirá efeitos retroativos, para quaisquer fins de carreira*”;

– inconformado com a decisão do Chefe do DGP, interpôs, em 19 Ago 08, pedido de reconsideração de ato, argumentando que a solicitação de descon sideração das fichas em questão foi apresentada, pela primeira vez, em 2004; o pedido foi indeferido em razão de não apresentar nenhum fato novo capaz de modificar a decisão recorrida;

– ainda irresignado, endereçou novo expediente ao DGP, no qual, segundo alega, apresentava documentos comprovando que aquele Departamento teria utilizado equivocadamente o Perfil do Avaliado, datado de 30 Ago 04, na elaboração do QAM/QAO 02/2006, tendo sido o pedido mais uma vez indeferido, consoante Despacho datado de 09 Mar 09; e

– por fim, recorre a esta instância administrativa solicitando promoção, em ressarcimento de preterição, em grau de recurso, ao posto de 2º Tenente, a contar de 1º de dezembro de 2006.

3. No mérito:

– preliminarmente, consoante se infere dos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto com o art. 51, § 1º, b), da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– após submeter a questão à análise do DGP, ficou constatado que, para a formação do QAM/QAO 02/2006, foi utilizado o perfil do militar de 30 Ago 05, composto por 18 (dezoito) avaliações, totalizando, com as demais parcelas consideradas, 223,35 (duzentos e vinte e três vírgula trinta e cinco) pontos;

– com a desconsideração das FA do 2º semestre de 1992 e dos 1º e 2º semestres de 1993, o perfil do então Subtenente LARSON, considerado para as promoções de 01 Dez 06, passaria a ser composto por apenas 15 (quinze) avaliações, o que implicaria o aumento de sua pontuação para 226,86 (duzentos e vinte e seis vírgula oitenta e seis) pontos;

– o último militar promovido em 01 Dez 06, na Categoria Administração Geral, figurou com 225,59 (duzentos e vinte e cinco vírgula cinquenta e nove) pontos no Quadro de Acesso; e

– as FA do 2º semestre de 1992 e dos 1º e 2º semestres de 1993 foram desconsideradas por meio do Despacho-DGP/DAProm nº 063-S3/2007, de 04 Out 07, **que reformulou a decisão anterior**; a partir desta data, o recorrente passou a reunir condições para promoção a 2º Tenente em 01 Dez 06, tendo em vista que a **decisão que reformulou o despacho anterior deve ter efeitos retroativos ao primeiro pleito**.

4. Conclusão:

– dessa forma, tendo restado plenamente caracterizada a existência de justa causa autorizadora do acolhimento do pleito apresentado, dou, concordando com o DGP, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO**. Seja o militar em questão promovido ao posto de 2º Tenente do QAO, em ressarcimento de preterição, a contar de 1º de dezembro de 2006, de acordo com os §§ 1º e 2º do art 60 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), combinado com a alínea “a” do art. 19 do Decreto nº 90.116, de 29 de agosto de 1984 (Regulamento para o Ingresso e a Promoção no QAO).

b. O DGP providencie os atos decorrentes, na forma da delegação de competência contida no art. 1º, inciso V, letra x), da Portaria nº 727, de 08 Out 07, do Comandante do Exército.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, ao Comando Militar do Leste e à 11ª Circunscrição de Serviço Militar, para as providências decorrentes.

d. Arquive-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 139/2009

Em 11 de dezembro de 2009

PROCESSO: PO nº 911683/09-A1/GCEX

ASSUNTO: Retificação de movimentação em grau de recurso

ST Mat Bel/Mec Op (036560173-1) NELSON JUAREZ DA SILVA RODRIGUES

1. Processo originário do Ofício nº 8614 – Gab/SG1 SPM, de 14 Set 09, do Estado-Maior do Exército – EME (Brasília – DF), encaminhando recurso, datado de 01 Set 09, em que o ST Mat Bel/Mec Op (036560173-1) NELSON JUAREZ DA SILVA RODRIGUES solicita ao Comandante do Exército a retificação de sua movimentação para o 8º Batalhão Logístico – 8º B Log (Porto Alegre – RS), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

– inicialmente foi classificado por término de missão no exterior no 14º B Log (Recife – PE), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3B ao Boletim do DGP nº 036, de 22 Jul 09;

– mediante requerimento, datado de 27 Jul 09, solicitou reconsideração de ato ao Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações, tendo o pleito sido deferido e retificada a sua movimentação para o 8º B Log, consoante se infere do Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 045, de 26 Ago 09; e

– em 01 Set 09, encaminhou o seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, objetivando ser classificado na Guarnição de Itaara – RS, por ser a mais próxima do destino de sua família, Santa Maria – RS, e ser do seu conhecimento a existência de vaga na 13ª Companhia Depósito de Armamento de Munição – 13ª Cia DAM (Itaara – RS); além disso, anexou ao processo documento comprobatório da matrícula de sua filha na Universidade Federal de Santa Maria – RS.

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 045, de 26 Ago 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo, à luz do disposto no art. 51, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, **movimentação** é a “denominação genérica do ato administrativo realizado **para atender às necessidades do serviço**, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 06 Jul 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou iniciado a partir de requerimento ou proposta;

– ressalta-se que a Administração Militar busca, por intermédio da movimentação de pessoal, o equilíbrio na distribuição do efetivo entre as diversas Organizações Militares (OM) da Força Terrestre e, ao mesmo tempo, proporciona ao militar vivência nacional, atributo de suma importância na vida castrense;

– salienta-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; tenha-se em conta, nesse sentido, o disposto no art. 2º do R-50, aprovado com o Decreto nº 2.040, de 1996, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço;

– no caso concreto, o recorrente, por término de missão no exterior, foi classificado no 14º B Log; entretanto, diante do pedido de reconsideração de ato, foi efetuada a retificação de sua movimentação para o 8º B Log, conciliando-se, dessa forma, o interesse individual e a exigência do serviço;

– ademais, consoante informação oriunda do DGP/DCEM, diversamente do que alega o recorrente, não se verifica na 13ª Cia DAM, a existência de cargo vago para subtenente pertencente à Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Material Bélico/Mecânico Operador (QMB/Mec Op);

– esclareça-se que os cargos militares previstos no Quadro de Cargos Previstos (QCP) da OM são providos com pessoal que satisfaça o grau hierárquico, a qualificação e as habilitações exigidas para o seu desempenho;

– o fato de a filha do militar ser aluna no curso de Medicina na Universidade Federal de Santa Maria, inobstante seja relevante, não afasta a submissão do recorrente ao regramento militar pertinente, no caso, às normas que regulamentam a movimentação dos militares, não sendo, então, por si só, hábil a ensejar a retificação pleiteada; e

– por fim, constata-se que a situação alegada pelo recorrente já foi objeto de análise pelo DGP/DCEM, que efetuou a retificação do ato de transferência do militar para local mais próximo do destino de sua família, conciliando-se, dessa forma, o interesse individual e a exigência do serviço; em consequência, não mais se verifica a presença de motivo que justifique a retificação da movimentação.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em exame foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 045, de 26 Ago 09.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao EME, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 141/2009

Em 11 de dezembro de 2009

PROCESSO: PO nº 914753/09-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de movimentação em grau de recurso

2º Sgt Cav (043506684-0) LEANDRO RAMIRES DA ROSA

1. Processo originário do Ofício nº 641 – DCEM, de 11 Nov 09, da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações – DCEM (Brasília – DF), encaminhando recurso, datado de 30 Set 09, em que o 2º Sgt Cav (043506684-0) LEANDRO RAMIRES DA ROSA solicita ao Comandante do Exército a anulação de sua movimentação para o 6º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado – 6º Esq C Mec (Santa Maria – RS), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

– foi transferido por necessidade do serviço para o 6º Esq C Mec, conforme se depreende do Aditamento da DCEM 3E ao Boletim do DGP nº 040, de 05 Ago 09;

– pretendendo permanecer na Organização Militar (OM) de origem, 1º Regimento de Cavalaria Mecanizado – 1º R C Mec (Itaqui – RS), solicitou reconsideração de ato ao Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações, que foi indeferida, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 052, de 23 Set 09; e

– inconformado com a decisão proferida, encaminhou o presente pedido à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, que sua pretensão de permanecer na guarnição de Itaqui decorreria da existência de problemas de saúde na família, exercício de atividade laboral e realização de curso de pós-graduação por seu cônjuge.

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que o requerente peticionou ao Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações solicitando a reconsideração de ato da movimentação em tela, tendo sido o pleito indeferido, conforme publicado no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 052, de 23 Set 09, razão pela qual o presente requerimento é recebido como Recurso Administrativo e, por revelar-se tempestivo à luz do disposto no art. 51, § 1º, alínea b), da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), pode ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, **movimentação** é a “denominação genérica do ato administrativo realizado **para atender às necessidades do serviço**, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325-Cmt Ex, de 06 Jul 00, dispõem que o processo de movimentação pode ser iniciado por requerimento do militar, por proposta ou, ainda, pode ser **ex officio**;

– ressalta-se que a Administração Militar busca, por intermédio da movimentação de pessoal, o equilíbrio na distribuição do efetivo entre as diversas OM da Força Terrestre e, ao mesmo tempo, proporciona ao militar vivência nacional, atributo de suma importância na vida castrense;

– salienta-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; tenha-se em conta, nesse sentido, o disposto no art. 2º do R-50, aprovado com o Decreto nº 2.040, de 1996, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço;

– nesse contexto, o recorrente, que estava servindo no 1º R C Mec há mais de 08 (oito) anos na Guarnição de Itaqui (considerada Guarnição Especial de 2ª Categoria), foi incluído no Plano de Saída de Guarnição Especial de 2009 e transferido por necessidade do serviço, **ex officio**, para o 6º Esq C Mec, em razão da inexistência de vaga na OM de origem;

– verifica-se, portanto, que o ato foi realizado em conformidade com o disposto no art. 21 das Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, aprovadas com a Portaria nº 256, de 27 Out 08, com a alteração introduzida com a Portaria nº 176, de 24 Jun 09, ambas do DGP;

– quanto aos problemas de saúde na família, não há no processo prova inequívoca de que tais problemas sejam impeditivos para a concretização da movimentação; ademais, pelo que se infere da documentação carreada aos autos, os pais e a sogra do recorrente nem mesmo são seus dependentes, consoante o preconizado na Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares);

– no tocante aos argumentos do recorrente relativos às situações laboral e discente de seu respectivo cônjuge, inobstante sejam relevantes, não afastam a submissão do interessado ao regramento militar pertinente, no caso, às normas que regulamentam a movimentação dos militares;

– convém ressaltar que todos aqueles que ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira – que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade – conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal; e

– por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em exame foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 052, de 23 Set 09.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, ao 6º Esq C Mec e ao 1º R C Mec, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

Gen Div LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES
Secretário-Geral do Exército